



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1

Súmula da 576ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, realizada em 13 de agosto de 2026.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/032170-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/032170-7 Assunto: Resposta do DFI - Cl. N.03/2026/CEECA - Solicitação de informações acerca dos procedimentos fiscalizatórios relacionados às metas nacionais de fiscalização 2025–2027.

4 - Comunicados

4.1

Ausências justificadas: Cons. Claudio Renato Padim Barbosa

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.1 J2026/052692-9 OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

A empresa interessada, OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.676.837/0001-09, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04/11/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
- b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Jacarepaguá, nº 398, bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79.041-061;
- c) Cláusula 2ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 3ª – Capital social: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), integralmente pertencente ao sócio Peter Batista Cheung;
- e) Cláusula 7ª – Administração da sociedade: exercida isoladamente pelo administrador não sócio HAI BEEN CHEUNG KWAN.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.2 J2026/051817-9 EMPREITEIRA BURITI

A Empresa Interessada(CONSTRUTORA BURITI LTDA - CNPJ n. 04.955.783/0001-18), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de abril de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: CONSTRUTORA BURITI LTDA;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av. Paulo Vieira Barbosa, nº134, bairro Centro, Corguinho – MS, CEP: 79.460-000.
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 4ª da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de abril de 2024(cópia anexa nos autos);
4. Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais);
5. Cláusula 6ª - A sociedade será administrada pelo sócio JULIO CESAR STIIRMER.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.3 J2026/051962-0 K. M. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada(K. M. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ n. 23.066.322/0001-39), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de março de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações abaixo relacionadas, conforme consta na Certidão Simplificada da JUCEMS emitida em 28/07/2026:

1. Razão social: K. M. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
2. Endereço da Sede: Rua Carlos Chagas 1688 - Bairro Centro CEP: 79700-000 - Fatima do Sul/MS;
3. Objetivo social: serviços técnicos de engenharia, como elaboração, gestão de projetos e inspeção técnica de engenharia civil, hidráulica e de tráfego, supervisão de obras, controle de materiais e serviços, supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamentos de projetos de construção civil, construção de edifícios residenciais, tais como: residências unifamiliares e multifamiliares, construção de edifícios comerciais, como clínicas, escolas, escritórios, hospitais, hotéis, lojas, restaurantes, edifícios agropecuários, estádios esportivos e quadras cobertas, reforma manutenção e complementação de edifícios já existentes, obras de terraplenagem, como nivelamento para execução de obras viárias e escavações para construção civil, serviço técnicos de cartografia e topografia, tais como: estudos topográficos, levantamento de limites, atividades de informação cartográfica e realização de estudos geodésicos, hidrográficos e sobre o solo.

4)O capital social: R\$ 100.000,00(cem mil reais);

5)A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Klaus Muller Ciriaco.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição a serviços técnicos de cartografia e realização de estudos geodésicos e hidrográficos e sobre o solo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.4 J2026/052223-0 NEOVIA RESTAURAÇÃO

A empresa interessada, NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.641.448/0001-56, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 52ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, referente à saída de Paulo Roberto Bertoli da Silva do quadro societário, ao ingresso da empresa BR NEXUS GROUP LTDA e à redistribuição das quotas sociais.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1.003, 10º andar, Condomínio AR 3000, bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.035-010;
- b) Cláusula 1ª, § 1º, item 2 – Filial em Campo Grande/MS: Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, sala 1.205, bairro Royal Park, CEP 79.021-435, inscrita no CNPJ nº 76.641.448/0005-80;
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 4ª – Capital social: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuído entre Alexandre Raimundo Felix da Silva, Gustavo Deschamps Vieira, BR Nexus Group Ltda. e Petra Investimentos e Participações Ltda.;
- e) Cláusula 5ª, § 1º – Administração da sociedade: ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA;
- f) Cláusula 7ª – Responsabilidade técnica pelas atividades de engenharia: ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA e GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.5 J2026/052224-9 NEOVIA RESTAURAÇÃO

A empresa interessada, NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.641.448/0001-56, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 53ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração do quadro societário e da administração da empresa.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1.003, 10º andar, Condomínio AR 3000, bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.035-010;
- b) Cláusula 1ª, § 1º, item 2 – Filial em Campo Grande/MS: Rua Hélio Yoshiaki Ikiesiri, nº 34, sala 1.205, bairro Royal Park, CEP 79.021-435, inscrita no CNPJ nº 76.641.448/0005-80;
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 4ª – Capital social: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) Cláusula 5ª, § 1º – Administração da sociedade: ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA;
- f) Cláusula 7ª – Responsabilidade técnica pelas atividades de engenharia: ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA e GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.6 J2026/052231-1 NEOVIA CONSERVAÇÃO

A empresa interessada, NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.955.426/0001-24, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 43ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração do quadro societário e da administração da empresa.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1.001, 10º andar, Condomínio AR 3000, bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.035-010;
- b) Cláusula 1ª, § 1º, item 3 – Filial em Campo Grande/MS: Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, sala 1.205, bairro Royal Park, CEP 79.021-435, inscrita no CNPJ nº 02.955.426/0004-77;
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 4ª – Capital social: R\$ 137.187.500,00 (cento e trinta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais);
- e) Cláusula 5ª, § 1º – Administração da sociedade: ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA;
- f) Cláusula 7ª – Responsabilidade técnica pelas atividades de engenharia: ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA e GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.7 J2026/052482-9 NEXON ENGENHARIA

A empresa interessada, anteriormente denominada TRANSOLOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.409.547/0001-10, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração da razão social, do nome fantasia, do endereço, do capital social e do objeto social.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: NEXON ENGENHARIA LTDA, nome fantasia NEXON ENGENHARIA;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da matriz: Rua Irinéa Sá Carvalho, nº 7, Edificações 03, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Campo Grande/MS, CEP 79.062-040;
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 4ª – Capital social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) Cláusula 5ª – Administração da sociedade: LUZIANO DOS SANTOS NETO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.8 J2026/052607-4 ADRIEL ANDRADE SOARES LTDA

A empresa interessada, ADRIEL ANDRADE SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.976.467/0001-37, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Alteração e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração do endereço, do objeto social e da administração da empresa.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: ADRIEL ANDRADE SOARES LTDA, com sede na Rua João Cristino da Silva, nº 1193, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS, CEP 79.540-098;
- b) Cláusula 2ª – Capital social: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais);
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: construção de edifícios e comércio varejista de materiais de construção;
- d) Cláusula 4ª – Administração da sociedade: ADRIEL ANDRADE SOARES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

5.2.1.1.1.9 J2026/054276-2 ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

A empresa interessada, **ENERGISA SOLUÇÕES S.A.**, apresenta a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2025, acompanhada da consolidação de seu Estatuto Social (Anexo II), para análise, ficando assim o ato constitutivo:

1) DA RAZÃO SOCIAL: ENERGISA SOLUÇÕES S.A., de acordo com o art. 1º

2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anônima Fechada.

3) DA SEDE: de acordo com o art. 1º

4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com o art. 2º, a Companhia tem por objetivo:

I) Prestação de serviços de operação e manutenção de unidades industriais em geral, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos, cobrindo todas as atividades pertencentes a estes empreendimentos;

II) Prestação de serviços de gestão de construção e montagem eletromecânica e hidromecânica de unidades industriais, incluindo, mas não se



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos;

III) Prestação de serviços de teleatendimento;

IV) Prestação de serviços de digitalização, telemedicação e automação de unidades industriais em geral;

V) Prestação de serviços relacionados à programas de sustentabilidade energética e treinamentos de qualquer natureza;

VI) Representação comercial e revenda de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos em geral;

VII) Fabricação e comercialização de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;

VIII) Participação como quotista ou acionista em outras empresas; e

IX) Investimentos em geral.

5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 176.691.118,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e dezoito reais), de acordo com o art. 4º.

6) DA ADMINISTRAÇÃO: Conforme o item 5.8 da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2026, a Diretoria da Companhia é composta por: i) Maurício Perez Botelho; ii) Gabriel Mussi Moraes; iii) Guilherme Perdigão Nascimento; iv) Camila Schoti;

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: diretoria;

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia civil, engenharia mecânica.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.10 J2026/052755-0 CONSTRUTORA VBA BRASIL

A empresa interessada, CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.176.335/0001-33, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/08/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, nome fantasia CONSTRUTORA VBA BRASIL;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Balbina de Matos, nº 323, Jardim Clímax, Dourados/MS, CEP 79.820-090;
- c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralmente pertencente ao sócio Clezio Lindomar Vidal;
- e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida pelo sócio CLEZIO LINDOMAR VIDAL.

Registra-se, ainda, o desenquadramento da sociedade da condição de Microempresa – ME, bem como a alteração de seu nome fantasia para CONSTRUTORA VBA BRASIL.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.11 J2026/052827-1 NEOVIA CONSTRUÇÃO

A empresa interessada, NEO – NEOVIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, identificada neste Conselho como NEOVIA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 60.515.603/0001-58, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02/07/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: NEO – NEOVIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA;
- b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1.004, 10º andar, Condomínio AR 3000, bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.035-010, mantidas as filiais relacionadas no contrato social;
- c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 4ª – Capital social: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- e) Cláusula 5ª – Administração da sociedade: exercida pelos administradores não sócios PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA, ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e FREDERICO RAMOS CAMPOS;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.12 J2026/053055-1 TREVO ENGENHARIA

A empresa interessada, TREVO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.919.414/0001-32, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da Alteração Contratual nº 010-06/2026 e da Consolidação do Contrato Social, realizadas em 22/06/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: TREVO ENGENHARIA LTDA;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Hibiscos, nº 94, sala 01, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP 79.040-690;
- c) Cláusula 3ª – Objeto social: serviços de projetos de engenharia, engenharia, empreendimentos imobiliários e construções;
- d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), distribuído entre Nilton Bossay da Costa e Daniel Rosa Bossay da Costa;
- e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida exclusivamente pelo sócio NILTON BOSSAY DA COSTA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.13 J2026/053068-3 MASTER PRO

A empresa interessada, MASTER PRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.715.014/0001-24, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03/08/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: MASTER PRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
- b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Alberto Neder, nº 328, sala 32, bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.020-336;
- c) Cláusula 2ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 3ª – Responsabilidade técnica perante o Crea-MS: exercida exclusivamente pela Engenheira Civil MARILUCIA PEREIRA SANDIM, registrada neste Conselho sob o nº 4.955;
- e) Cláusula 4ª – Capital social: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuído entre Marilucia Pereira Sandim e Izabella Grubert Chaves Rojas;
- f) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida exclusivamente pela sócia MARILUCIA PEREIRA SANDIM.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

5.2.1.1.1.14 J2026/054283-5 EXATA AMBIENTAL

A empresa interessada, EXATA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP, apresenta sua 6ª Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo:

- 1) DA RAZÃO SOCIAL: EXATA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP, de acordo com a cláusula primeira;
- 2) DO NOME FANTASIA: EXATA AMBIENTAL, de acordo com o parágrafo único da cláusula primeira;
- 3) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada.
- 4) DA SEDE: Rua Domingos Marques, nº 1751 (Sala 03), bairro Vila Vilas Boas, CEP 79.051-270, Campo Grande/MS, de acordo com a cláusula segunda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, a sociedade tem como objetivo social a exploração das atividades de: Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, testes e análises técnicas em serviços de engenharia, serviços de consultoria e assessoria em projetos técnicos, atividades paisagísticas, incluindo o planejamento, implantação, manutenção e tratamento de jardins, praças, caminhos e espaços verdes similares, e serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

6) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a cláusula quinta.

7) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula quinta: RODRIGO CARDOSO CIRICO.

8) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula oitava, a administração da sociedade será exercida pelo sócio RODRIGO CARDOSO CIRICO (Engenheiro Ambiental).

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: nome fantasia, endereço, objeto social, quadro societário.

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissional da área de engenharia ambiental.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, cartografia, geodésia, atividades paisagísticas. A empresa está apta a executar exclusivamente atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.15 J2026/054353-0 STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A

A empresa interessada, **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, apresenta Ata de Reunião do Conselho de Administração de 15 de julho de 2026 para análise.

De acordo com a Ata de Reunião apresentada, foram eleitos/reeleitos os seguintes Diretores:

- i) Fabio Araujo Nodari - Diretor-Presidente;
- ii) Daniel Irigoyen Bolsoni - Diretor Operacional Regional I;
- iii) Hagace Estevão Silva de Castro - Diretor Operacional Regional II;
- iv) Gilberto Renato Sulis - Diretor Administrativo/Financeiro.

Não foram constatadas alterações em outras informações da empresa.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: agronomia; atividades exclusivas da área da engenharia sanitária e ambiental; geologia; engenharia de minas; cartografia; engenharia elétrica em média e alta tensão (a empresa está apta a atuar em baixa tensão em edificações); engenharia eletrônica; engenharia de petróleo, petroquímica; engenharia química; engenharia mecânica. A empresa está apta a executar atividades técnicas exclusivas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

5.2.1.1.1.16 J2026/054675-0 MORHENA AMBIENTAL

A empresa interessada, MORHENA AMBIENTAL, apresenta a 21ª Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo:

- 1) DA RAZÃO SOCIAL: MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, de acordo com a cláusula primeira.
- 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada.
- 3) DA SEDE: Rua Engenheiro Roberto Mange, número 2026, bairro Vila Taquarussu, município Campo Grande/MS, CEP 79.006-630, de acordo com a cláusula segunda.
- 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, a sociedade terá por objeto a prestação de quaisquer serviços de limpeza, asseio e conservação pública e privada, inclusive no âmbito internacional, tais como: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final de lixo e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pirólise e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplenagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana, prédios públicos e particulares; l) execução de obras de saneamento; m) execução de serviços de manutenção urbana e predial; n) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); o) Prestação de serviços de educação ambiental; p) Mentoria em ensino formal e informal; q) Palestra de educação ambiental em prédios públicos e privados; r) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador, Roçador, Podador e pintor s) Controlador de acesso, manobrista; t) Auxiliar de escritório, secretaria, recepcionista, telefonista; u) Almoxeiro, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e operador logístico; v) Serviços técnicos de segurança do trabalho. w) Construção, implantação, operação e manutenção de estações e unidades de transbordo. x) Construção, instalação e operação de balança rodoviária (construção de rodovias, ferrovias, montagem de estruturas metálicas). Y) Comercio atacadista e varejista de materiais recicláveis e não recicláveis (resíduos, sucatas metálicas, papel, papelão. z) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (venda de crédito de carbono). z.1) Atividades de prestação de serviços de informação realizados por contrato ou comissão.

5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com a cláusula quinta.

6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula quinta: VIEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e SERGIO GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula sexta, a administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio Sergio Garcia.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: objeto social.

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia sanitária, engenharia ambiental, engenharia civil, agronomia e segurança do trabalho.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia elétrica. A empresa está apta a executar atividades técnicas exclusivas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.1.17 J2026/055609-7 NEOVIA CONSTRUÇÃO

A Empresa Interessada (NEO - NEOVIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - CNPJ n. 60.515.603/0001-58), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de agosto de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: NEO - NEOVIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1.004, 10º andar; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê, Curitiba-PR - CEP 80.035-010.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social:

I. Serviços, por si ou por terceiros, na exploração de engenharia em obras de construção civil, manutenção e restauração de rodovias - obras de terraplenagem - obras de pavimentação-construção de estradas - saneamento - portos – canais - barragens - viadutos - pontes - túneis -hidroelétricas - ferrovias - aeroportos -

montagens industriais – edificações - operando no âmbito nacional ou no exterior;

II. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil;

III. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil;

IV. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil;

V. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção; e

VI. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

1. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$.10.000.000,00 (dez milhões de reais);
2. Cláusula 5ª, Parágrafo Primeiro - A administração da Sociedade será exercida pelos não sócios PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA, ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e FREDERICO RAMOS CAMPOS.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.2 Baixa de ART





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.1 F2026/053139-6 LARISSA HIKARI WATANABE

A Profissional LARISSA HIKARI WATANABE, requer a baixa da ART': 1320190034556.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190034556..

5.2.1.1.2.2 F2026/028999-4 HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA

O profissional Engenheiro Civil Hiago Luiz Delicolli Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260003099, 1320250035123, 1320250125548, 1320250027057, 1320250020088, 1320250091890, 1320250037660, 1320250021199, 1320250147032 e 1320250152038. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte do profissional interessado, de via dos contratos referente aos serviços/obra descritos nas ART's nºs: 1320260003099, 1320250035123, 1320250125548, 1320250027057, 1320250020088, 1320250091890, 1320250037660, 1320250021199, 1320250147032 e 1320250152038, considerando que passou a responder tecnicamente pela empresa LBM Engenharia em 28/01/2025, conforme informação no Sistema e-Crea. - Em tempo deverá apresentar cópia dos termos aditivos aos contratos se houver, e termos de recebimento provisório/definitivo, quando da finalização dos serviços/obra. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Não possuo os termos definitivos nem os provisórios das respectivas obras, pois elas ainda se encontram em andamento. Solicitei apenas a baixa das respectivas responsabilidades, tendo em vista que outro profissional assumiu a fiscalização das obras. Considerando o artigos 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe: Art. 14. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320260003099, 1320250035123, 1320250125548, 1320250027057, 1320250020088, 1320250091890, 1320250037660, 1320250021199, 1320250147032 e 1320250152038, em nome do profissional Engenheiro Civil Hiago Luiz Delicolli Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.3 F2026/029160-3 Nathalia da Silva Matheus

A Profissional interessada (Engenheira Civil Nathalia da Silva Matheus), requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320260098852, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, substituindo a ART nº: 1320210063046 pela ART n. 1320260098852 devidamente preenchida.

Desta forma, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320260098852 em nome da Engenheira Civil Nathalia da Silva Matheus, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.4 F2026/029162-0 Nathalia da Silva Matheus

A Profissional interessada (Engenheira Civil Nathalia da Silva Matheus), requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320260098849 e da ART n. 1320260098844.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, substituindo a ART n. 1320210024753 pela ART n. 1320260098844 e substituindo a ART n. 1320210065168 pela ART n. 1320260098849 devidamente preenchidas, saneando as inconformidades.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320260098849 e da ART n. 1320260098844, em nome da Engenheira Civil Nathalia da Silva Matheus, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.5 F2026/050628-6 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDERSON JAKOSKI DA SILVA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230079274.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230079274 em nome do(a) Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.6 F2026/051553-6 Bruno Aparecido Moreira Gonçalves

Profissional BRUNO APARECIDO MOREIRA GONÇALVES, requer a baixa da ART': 1320240147167.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240147167.

5.2.1.1.2.7 F2026/051644-3 MAYARA RIBEIRO RIBOVSKI RUZYCKI

Profissional MAYARA RIBEIRO RIBOVSKI RUZYCKI, requer a baixa das ARTs': 1320220027091, 1320230039847, 1320230052580 e 1320230062081

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320220027091, 1320230039847, 1320230052580 e 1320230062081.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.8 F2026/050740-1 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART':1320260084981.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260084981

5.2.1.1.2.9 F2026/050915-3 WELLINGTON MENEZES RIBAS

Profissional WELLINGTON MENEZES RIBAS, requer a baixa da ART':1320260082494.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260082494.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.10 F2026/051084-4 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320260062535.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062535.

5.2.1.1.2.11 F2026/051300-2 Alexandre Rios Oliveira

Profissional ALEXANDRE RIOS OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320260084247.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260084247.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.12 F2026/051637-0 FABIO AUGUSTO DE SOUSA

Profissional FABIO AUGUSTO DE SOUSA, requer a baixa da ART':1320250076166

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250076166.

5.2.1.1.2.13 F2026/051917-5 Eduardo Luís Marchiotti

Profissional EDUARDO LUÍS MARCHIOTTI, requer a baixa das

ART's: 1320260087646, 1320260077394, 1320260038753, 1320260028629, 1320260009468, 1320260003104, 1320250161793 e 1320250145353.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320260087646, 1320260077394, 1320260038753, 1320260028629, 1320260009468, 1320260003104, 1320250161793 e 1320250145353..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.14 F2026/051693-1 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320260062588.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062588...

5.2.1.1.2.15 F2026/051742-3 Giselle Stela Moura de Carvalho

Profissional GISELLE STELA MOURA DE CARVALHO, requer a baixa da ART': 1320170033727

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170033727.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.16 F2026/051804-7 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCHTE, requer a baixa das ARTs:: 1320250085620. 1320250021798 e 1320250058135.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.2.1.1.2.17 F2026/053166-3 ANA JULIA DE ARAUJO LIMA

A Profissional ANA JULIA DE ARAUJO LIMA, requer a baixa da ART': 1320260010294.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260010294.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.18 F2026/051860-8 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320260080971.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260080971.

5.2.1.1.2.19 F2026/051924-8 Eduardo Luís Marchiotti

Profissional EDUARDO LUÍS MARCHIOTTI, requer a baixa das

ART's: 1320250136831, 1320250136495, 1320250126898, 1320250121562, 1320250121540, 1320250102941, 1320250097432, 1320250093092, 1320250083661 e 1320250082616.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320250136831, 1320250136495, 1320250126898, 1320250121562, 1320250121540, 1320250102941, 1320250097432, 1320250093092, 1320250083661 e 1320250082616.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.20 F2026/051926-4 Eduardo Luís Marchiotti

Profissional EDUARDO LUÍS MARCHIO, requer a baixa das ARTs':1320250073986, 1320250065377, 1320250052120, 1320250062225, 1320250043981, 1320240132593, 1320240105040, 1320240085329, 1320240055656 e 1320240019893.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs':1320250073986, 1320250065377, 1320250052120, 1320250062225, 1320250043981, 1320240132593, 1320240105040, 1320240085329, 1320240055656 e 1320240019893.

5.2.1.1.2.21 F2026/051936-1 Eduardo Luís Marchiotti

Profissional EDUARDO LUÍS MARCHIO, requer a baixa das ARTs'1320240005225, 1320230135100, 1320230094656 e 1320230089510.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs'1320240005225, 1320230135100, 1320230094656 e 1320230089510..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.22 F2026/051964-7 MURILLO CRUZ MATOS

Profissional MURILLO CRUZ MATOS, requer a baixa das ART's::1320200074184, 1320240067063, 1320190104890, 1320210044110, 1320210038498 e 1320200076480.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320200074184, 1320240067063, 1320190104890, 1320210044110, 1320210038498 e 1320200076480..

5.2.1.1.2.23 F2026/051938-8 Eduardo Luís Marchiotti

Profissional EDUARDO LUÍS MARCHIO, requer a baixa da ART'1320250052118.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250052118..

5.2.1.1.2.24 F2026/051960-4 ERNANE KEIGI SHIMABUKURO

Profissional ADRIANA MORAIS DO NASCIMENTO MATOS, requer a baixa das ART's 11355495, 11359444, 11359467, 11370106, 11371717, 11405610, 11461187, 11484156, 11541108 e 11578070.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 11355495, 11359444, 11359467, 11370106, 11371717, 11405610, 11461187, 11484156, 11541108 e 11578070.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.25 F2026/052015-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320180082400

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180082400.

5.2.1.1.2.26 F2026/052028-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260087629

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260087629

5.2.1.1.2.27 F2026/052034-3 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320210100488

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210100488



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.28 F2026/052054-8 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320260062823.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062823

5.2.1.1.2.29 F2026/052060-2 MARIA EDUARDA AMARAL DA SILVA

Profissional MARIA EDUARDA AMARAL SILVA, requer a baixa da ART': 1320190036534.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320190036534.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.30 F2026/052259-1 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's: 1320240099599 e 1320240099613.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240099599 e 1320240099613..

5.2.1.1.2.31 F2026/052451-9 Marlon Antoni Nogueira Marcelino

Profissional MARLON ANTONI NOGUEIRA MARCELINO, requer a baixa da ART': 1320260082979.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260082979..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.32 F2026/052282-6 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260099438.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260099438.

5.2.1.1.2.33 F2026/052290-7 RODRIGO FERREIRA NETO

Profissional RODRIGO FERREIRA NETO, requer a baixa das

ARTs': 1320220142854, 1320230006508, 1320230006513, 1320240098210, 1320240107693, 1320250064377, 1320250078097, 1320250085011 e 1320250156361.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ARTs': 1320220142854, 1320230006508, 1320230006513, 1320240098210, 1320240107693, 1320250064377, 1320250078097, 1320250085011 e 1320250156361.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.34 F2026/053718-1 Anderson Duarte

Profissional ANDERSON DUARTE, requer a baixa das ART's: 1320240105657, 1320250127528 e 1320250006368.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240105657, 1320250127528 e 1320250006368.

5.2.1.1.2.35 F2026/052398-9 Danilo Martins Chaparro

Profissional DANILO MARTINS CHAPARRO, requer a baixa da ART': 1320260008849

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260008849.

5.2.1.1.2.36 F2026/052424-1 MARCELO RODACKI

Profissional MARCELO RODACKI, requer a baixa da ART': 1320240082261

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240082261



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.37 F2026/052426-8 MARCELO RODACKI

Profissional MARCELO RODACKI, requer a baixa das ART's: 1320250073407 e 1320250073418.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250073407 e 1320250073418.

5.2.1.1.2.38 F2026/052444-6 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa da ART':1320240114403.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240114403..

5.2.1.1.2.39 F2026/052457-8 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260102835.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260102835.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.40 F2026/052470-5 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260103071

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260103071.

5.2.1.1.2.41 F2026/052474-8 Thales Shoit Akiyama

Profissional THALES SHOITI AKIYAMA, requer a baixa da ART': 1320260100467.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260100467..

5.2.1.1.2.42 F2026/052633-3 KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA

A Profissional KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA, requer a baixa da ART:: 1320250119665.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:: 1320250119665.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.43 F2026/053152-3 EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES

A Profissional KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA, requer a baixa da ART:: 1320260051153.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:: 1320260051153.

5.2.1.1.2.44 F2026/053169-8 ANA JULIA DE ARAUJO LIMA

A Profissional ANA JULIA DE ARAUJO LIMA, requer a baixa das ARTs:: 1320260053900, 1320260064655 e 1320260073164.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:: 1320260053900, 1320260064655 e 1320260073164...

5.2.1.1.2.45 F2026/053240-6 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's:1320240146346, 1320250011536, 1320250019347, 1320250025159 e 1320250066141.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240146346, 1320250011536, 1320250019347, 1320250025159 e 1320250066141..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.46 F2026/053664-9 MARCELO RODACKI

Profissional MARCELO RODACKI, requer a baixa da ART':1320240067120.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240067120..

5.2.1.1.2.47 F2026/053843-9 MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250131966.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250131966.

5.2.1.1.2.48 F2026/053864-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320260087633.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260087633.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.49 F2026/053895-1 MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250102945.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250102945.

5.2.1.1.2.50 F2026/053930-3 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320260098777.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260098777.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.51 F2026/053942-7 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320230124369

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230124369.

5.2.1.1.2.52 F2026/053945-1 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320230097600.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230097600..

5.2.1.1.2.53 F2026/053946-0 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320230120509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230120509.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.54 F2026/053950-8 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320230120509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240011003

5.2.1.1.2.55 F2026/053951-6 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320240164371.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240164371.

5.2.1.1.2.56 F2026/053955-9 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320240169153.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240169153.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.57 F2026/053956-7 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320200101416.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200101416.

5.2.1.1.2.58 F2026/053959-1 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.59 F2026/053960-5 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320230108311.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230108311.

5.2.1.1.2.60 F2026/054195-2 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ARTs:: 1320240008346 e 1320250060381.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:: 1320240008346 e 1320250060381..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.61 F2026/054272-0 RAFAEL SANTOS ARAUJO

Profissional RAFAEL SANTOS ARAUJO, requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.2.1.1.2.62 F2026/054512-5 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa das ART's: 1320230079254 e 1320230151892.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230079254 e 1320230151892.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230079254 e 1320230151892.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.63 F2026/054556-7 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240094895

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240094895

5.2.1.1.2.64 F2026/054557-5 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250098352

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250098352



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.65 F2026/054559-1 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250044081.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250044081.

5.2.1.1.2.66 F2026/054566-4 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250118012

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250118012

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250118012



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.67 F2026/054570-2 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240143964.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240143964.

5.2.1.1.2.68 F2026/054573-7 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240036232.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240036232.

5.2.1.1.2.69 F2026/054578-8 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240094899

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240094899.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.70 F2026/054581-8 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250148809.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250148809.

5.2.1.1.2.71 F2026/054619-9 CLEITOM SIMÃO DE LIMA

Profissional CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a baixa da ART': 1320240045663.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240045663.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.72 F2026/054663-6 Bruno Vieira Fernandes

Profissional BRUNO VIEIRA FERNANDES, requer a baixa da ART': 1320240053228.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240053228.

5.2.1.1.2.73 F2026/054686-5 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320230058413..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230058413.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.74 F2026/054789-6 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO -, requer a baixa das ART's: 11692868, 11700741, 11708303, 11715596, 11725718, 11740612, 11751514, 11760796, 11760976 e ms6404.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11692868, 11700741, 11708303, 11715596, 11725718, 11740612, 11751514, 11760796, 11760976 e ms6404.

5.2.1.1.2.75 F2026/054806-0 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO -, requer a baixa das ART's: 11611115, 11621113, 11632128, 11639770, 11648027, 11657660, 11657660, 11673726 e 11684343.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11611115, 11621113, 11632128, 11639770, 11648027, 11657660, 11657660, 11673726 e 11684343.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.76 F2026/055028-5 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO -, requer a baixa das

ART's: 11532040, 11540932, 11556377, 11563282, 11574722, 11581653, 11590484, 11598517, 11604376 e 11548076.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 11532040, 11540932, 11556377, 11563282, 11574722, 11581653, 11590484, 11598517, 11604376 e 11548076.

5.2.1.1.2.77 F2026/055031-5 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO -, requer a baixa da ART': 1320260107271

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260107271.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.78 F2026/055062-5 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO -, requer a baixa das ART's

11466482, 11473513, 11473513, 11481382, 11489080, 11496862, 11503409, 11509666, 11516374 e 11524223.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 11466482, 11473513, 11473513, 11481382, 11489080, 11496862, 11503409, 11509666, 11516374 e 11524223..

5.2.1.1.2.79 F2026/055068-4 Indianara Gouveia de Sene Dias

Profissional INDIANARA GOUVEIA DE SENE DIAS, requer a baixa das

ART's: 1320250008172, 1320250050840, 1320260085446, 1320260085541, 1320260085543, 1320260085545, 1320260085547 e 1320260085552.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das

ART's: 1320250008172, 1320250050840, 1320260085446, 1320260085541, 1320260085543, 1320260085545, 1320260085547 e 1320260085552.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.80 F2026/055067-6 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO -, requer a baixa das ART's
11400752, 11407826, 11413894, 11420164, 11425105, 11431552, 11437906, 11444530, 11452448 e 11458853.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's
11400752, 11407826, 11413894, 11420164, 11425105, 11431552, 11437906, 11444530, 11452448 e 11458853.

5.2.1.1.2.81 F2026/055077-3 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das
ART's: 1335882, 11343185, 11348511, 11354152, 11361757, 11367575, 11375061, 11381151, 11387387 e 11394849.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 1335882, 11343185, 11348511, 11354152, 11361757, 11367575, 11375061, 11381151, 11387387 e 11394849.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.82 F2026/055080-3 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO - Engenheiro Civil, requer a baixa das
ART's: 11256454, 11263831, 11270455, 11278023, 11287050, 11294207, 11303178, 11311232, 11320210 e 11328138.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11256454, 11263831, 11270455, 11278023, 11287050, 11294207, 11303178, 11311232, 11320210 e 11328138.

5.2.1.1.2.83 F2026/055161-3 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das
ART's: 11181501, 11189279, 11197576, 11204641, 11213416, 11221626, 11228736, 11235304, 11243558 e 11250050.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11181501, 11189279, 11197576, 11204641, 11213416, 11221626, 11228736, 11235304, 11243558 e 11250050.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.84 F2026/055162-1 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das

ART's: 11111451, 11118496, 11125926, 11133835, 11140678, 11147964, 11156542, 11162297, 1169080 E 11174816.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 11111451, 11118496, 11125926, 11133835, 11140678, 11147964, 11156542, 11162297, 1169080 E 11174816.

5.2.1.1.2.85 F2026/055164-8 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das

ART's: 11044261, 11051378, 11059576, 11067172, 11074586, 11080416, 11085986, 11091188, 11097638 e 11103338.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 11044261, 11051378, 11059576, 11067172, 11074586, 11080416, 11085986, 11091188, 11097638 e 11103338.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.86 F2026/055165-6 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 005552001000031, 005552001000032, 005552001000034, 11003766, 11008037, 11012582, 11017420, 11022664 e 11036603.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas ART's: 005552001000031, 005552001000032, 005552001000034, 11003766, 11008037, 11012582, 11017420, 11022664 e 11036603..

5.2.1.1.2.87 F2026/055167-2 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 005552001000025, 005552001000026, 005552001000027, 005552001000028, 005552001000029 e 005552001000030.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 005552001000025, 005552001000026, 005552001000027, 005552001000028, 005552001000029 e 005552001000030.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.88 F2026/055168-0 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 005552001000018, 005552001000019, 005552001000020, 005552001000021, 005552001000022, 005552001000023, 005552001000024 e 005552001000025.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 005552001000018, 005552001000019, 005552001000020, 005552001000021, 005552001000022, 005552001000023, 005552001000024 e 005552001000025.

5.2.1.1.2.89 F2026/055186-9 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 1320180058848, 1320180067698, 1320180076826, 1320180087244, 1320180095312, 1320180105060, 1320180114602, 1320190000377, 132019007948 e 1320190017363.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 1320180058848, 1320180067698, 1320180076826, 1320180087244, 1320180095312, 1320180105060, 1320180114602, 1320190000377, 132019007948 e 1320190017363.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.90 F2026/055187-7 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 1320190027410, 1320190038238, 1320190049311, 1320190058063, 1320190068817, 1320190079036, 1320190088714, 1320190099385, 132019010440 e 1320200000256.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 1320190027410, 1320190038238, 1320190049311, 1320190058063, 1320190068817, 1320190079036, 1320190088714, 1320190099385, 132019010440 e 1320200000256..

5.2.1.1.2.91 F2026/055189-3 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 005552001000034, 1320200019976, 1320200028935, 1320200037231, 1320200045832, 1320200055673, 1320200066536, 1320200076468 e 1320200087074.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 005552001000034, 1320200019976, 1320200028935, 1320200037231, 1320200045832, 1320200055673, 1320200066536, 1320200076468 e 1320200087074..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.92 F2026/055190-7 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 1320200097615, 1320200108356, 1320210000067, 1320210010152, 1320210020073, 1320210032142, 1320210044114, 1320210056277, 1320210066451 e 1320210079273.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 1320200097615, 1320200108356, 1320210000067, 1320210010152, 1320210020073, 1320210032142, 1320210044114, 1320210056277, 1320210066451 e 1320210079273.

5.2.1.1.2.93 F2026/055191-5 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das

ART's: 1320210090544, 1320210102301, 1320210114554, 1320210127768, 1320220000566, 1320220012643, 1320220024252, 1320220039090, 1320220052340 e 1320220066272.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210090544, 1320210102301, 1320210114554, 1320210127768, 1320220000566, 1320220012643, 1320220024252, 1320220039090, 1320220052340 e 1320220066272.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.94 F2026/055192-3 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 1320220078532, 1320220090426, 1320220104325, 1320220117076, 1320220129096, 1320220143644, 1320230000478, 1320230016693, 1320230027984 e 1320230041666.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 1320220078532, 1320220090426, 1320220104325, 1320220117076, 1320220129096, 1320220143644, 1320230000478, 1320230016693, 1320230027984 e 1320230041666..

5.2.1.1.2.95 F2026/055193-1 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 1320230053622, 1320230066299, 1320230077717, 1320230089947, 1320230102710, 1320230114617, 1320230127897, 1320230144018, 132024000131 e 1320240017425

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas das ART's: 1320230053622, 1320230066299, 1320230077717, 1320230089947, 1320230102710, 1320230114617, 1320230127897, 1320230144018, 132024000131 e 1320240017425.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.96 F2026/055194-0 PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO

Profissional PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das

ART's: 1320240031047, 1320240046799, 1320240063545, 1320240090679, 1320240105060, 1320240118668, 1320240131289, 1320240145314 e 1320240159514..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320240031047, 1320240046799, 1320240063545, 1320240090679, 1320240105060, 1320240118668, 1320240131289, 1320240145314 e 1320240159514..

5.2.1.1.2.97 F2026/055570-8 Rafael Pires Pissurno

O Profissional RAFAEL PIRES PISSURNO, requer a baixa das ART's: 1320230031007, 1320230104317, 1320230104320 e 1320230119195.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320230031007, 1320230104317, 1320230104320 e 1320230119195..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.98 F2026/055583-0 Indianara Gouveia de Sene Dias

Profissional INDIANARA GOUVEIA DE SENE DIAS, requer a baixa da ART': 1320230064171.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa da ART': 1320230064171.

5.2.1.1.2.99 F2026/055586-4 JÉDER MUNIZ DA SILVA

Profissional JÉDER MUNIZ DA SILVA requer a baixa da ART': 1320230151331.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230151331..

5.2.1.1.2.100 F2026/055606-2 WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO

O Profissional interessado (Engenheiro Civil WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250053370.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250053370, em nome do(a) Engenheiro Civil WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.101 F2026/055634-8 Johnatan Silva Souza

O interessado, Engenheiro Civil JOHNATAN SILVA SOUZA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) ART de obra/serviço nº 1320260075615, que é referente a levantamento e projeto as-built para regularização de residência com 121,42 m² junto à Prefeitura.

Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260075615.

O interessado, Engenheiro Civil JOHNATAN SILVA SOUZA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) ART de obra/serviço nº 1320260075615, que é referente a levantamento e projeto as-built para regularização de residência com 121,42 m² junto à Prefeitura.

Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260075615.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.102 F2026/055632-1 Vinnya Pires Rosa

A Profissional interessada (Eng. Civil Vinnya Pires Rosa), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250032541.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250032541 em nome do(a) Eng. Civil Vinnya Pires Rosa, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.103 F2026/055643-7 JÔNATAS KACHORROSKI

O Profissional interessado (Eng. Civil JÔNATAS KACHORROSKI), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260064448.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260064448, em nome do(a) Eng. Civil JÔNATAS KACHORROSKI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.104 F2026/056058-2 JÉDER MUNIZ DA SILVA

O interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho JÉDER MUNIZ DA SILVA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320230064272, que é referente à elaboração de projeto e laudo para regularizar imóvel;

Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320230064272.

O interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho JÉDER MUNIZ DA SILVA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320230064272, que é referente à elaboração de projeto e laudo para regularizar imóvel;

Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320230064272.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.105 F2026/056291-7 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ART's: 1320250033703, 1320250054456 e 1320230081621.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250033703, 1320250054456 e 1320230081621.

5.2.1.1.2.106 F2026/056325-5 EVERTON NELSON WISCH

Requer o ENGENHEIRO FLORESTAL - TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL EVERTON NELSON WISCH, baixa de sua ART nº 1320250063994, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea.

A ART refere-se a Georreferenciamento Rural.

Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, somos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.107 F2026/056437-5 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ART's: 1320250149444 e 1320250155467.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250149444 e 1320250155467.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.108 F2026/056549-5 Bruno Aparecido Moreira Gonçalves

Profissional BRUNO APARECIDO MOREIRA GONÇALVES, requer a baixa da ART':1320230083530.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230083530.

5.2.1.1.2.109 F2026/057073-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320260092152.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260092152.

5.2.1.1.2.110 F2026/057270-0 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320260103272.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260103272.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.111 F2026/057312-9 MAGNO ALVES FERREIRA

Profissional MAGNO ALVES FERREIRA, requer a baixa da ART': 1320240112202.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240112202..

5.2.1.1.2.112 F2026/057324-2 GABRIEL DIAS BARBOSA

Profissional GABRIEL DIAS BARBOSA, requer a baixa da ART': 1320190045888.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190045888.

5.2.1.1.2.113 F2026/057325-0 GABRIEL DIAS BARBOSA

Profissional GABRIEL DIAS BARBOSA, requer a baixa da ART': 1320190077106

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190077106.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.2.114 F2026/057326-9 GABRIEL DIAS BARBOSA

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320200039986.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200039986.

5.2.1.1.2.115 F2026/057327-7 GABRIEL DIAS BARBOSA

Profissional GABRIEL DIAS BARBOSA, requer a baixa da ART': 1320200047961.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;1320200039986.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200047961.

5.2.1.1.2.116 F2026/057328-5 GABRIEL DIAS BARBOSA

Profissional GABRIEL DIAS BARBOSA, requer a baixa da ART':1320220107748;.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;1320200039986.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220107748

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.1 F2019/099678-6 WARDES ANTONIO CONTE LEMOS

O profissional Engenheiro Civil Wardes Antônio Conte Lemos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320190002925, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320190002925 para correção dos dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra registrados na mesma, que estão divergentes dos descritos no atestado apresentado. - Em tempo na nova ART de substituição deverá constar apenas atividades para as quais o profissional possua atribuições. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260103316, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Wardes Antônio Conte Lemos.

5.2.1.1.3.2 F2023/115268-4 Caynan Gabriel da Silva Tonhon

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), requer a Baixa da ART nº: 1320230150659 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/08/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do Atestado supra, com as devidas correções e, portanto, saneando as inconformidades.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), comprovou ser funcionário da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS no período de 03/02/2022 à 30/11/2023, conforme prova a Certidão de tempo de serviço(anexa nos autos), bem como, registrou a ART n. 1320220036068 em 25/03/2022 de desempenho de cargo e/ou função técnica que ficou vigente no período de 28/03/2022 à 19/12/2023 e, portanto, comprovando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestados em comento;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Matheus Willians Martins, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320210097471 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, juntamente com o Sr. Valdir Luiz Sartor – Prefeito Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230150659 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/08/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, em favor do Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.3 F2024/009768-2 PAULO MARCIO AMORIM BARBOSA

O Profissional Interessado (Eng. Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa), requer a Baixa da nova ART nº: 1320260100336 em substituição à ART n. 1320240034008 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/08/2026 pela Empresa Contratante Shorp S/A, em favor do Profissional em epígrafe.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma via do Atestado supra, impresso em papel timbrado da Empresa Contratante Shorp S/A.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

1.21.78-Para Raios tipo polimérico 15KV 5KA = 3 unidades;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

1.21.79-Transformador Trifásico externo 220/127V de 112,5kVA = 1 unidade;

2.13-Instalações Elétricas para Alta Tensão(subitens 2.13.01 à 2.13.31):

2.13.69-Certificação e identificação cabos UTP = 165,00 unidades;

2.14-Instalações Especiais

2.14.01 à 2.14.14- Referente a Instalação de Elevador para 675kg, 4 paradas, 1m/s Schindler 3.300 = 1,00 unidade.

Considerando que, a Srª Marina Matoso da Silva, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, figura como sendo a sócia proprietária da Empresa SHORP S/A-CNPJ n. 12.656.664/0001-92;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

do pedido de baixa da nova ART nº: 1320260100336 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/08/2026 pela Empresa Contratante Shorp S/A, em favor do Eng. Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

1.21.78-Para Raios tipo polimérico 15KV 5KA = 3 unidades;

1.21.79-Transformador Trifásico externo 220/127V de 112,5kVA = 1 unidade;

2.13-Instalações Elétricas para Alta Tensão(subitens 2.13.01 à 2.13.31):

2.13.69-Certificação e identificação cabos UTP = 165,00 unidades;

2.14-Instalações Especiais

2.14.01 à 2.14.14- Referente a Instalação de Elevador para 675kg, 4 paradas, 1m/s Schindler 3.300 = 1,00 unidade.

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado(Eng. Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa), para apresentar a ART das supracitadas atividades restritas, de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.4 F2024/072644-2 ELIO JESUS SANTANA

O profissional Engenheiro Civil ELio Jesus Santana, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220139573 e 1320230150996, com posterior registro de atestado técnico e operacional, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Inocência. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320220139573 e 1320230150996, para correção do campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contrato, cujo n° está registrado divergente do descrito no atestado apresentado. - Substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número das novas ART's de substituição, bem como para correção do número de registro no Crea do profissional Geraldo Rodrigues de Almeida Neto, sendo o correto RNP 1318373956, CREA 63532/MS. - Em tempo deverá corrigir o título do atestado apresentado, sendo o correto Atestado de Capacidade Técnica, considerando a emissão pelos Creas das Certidões de Acervo Técnico-Profissional (CAT) e de Acervo Operacional (CAO), bem como o disposto no art. 65 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 65. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. § 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea. § 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. Analisando a documentação apresentada, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320250002086 e 1320250002098, para correção do campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contrato, cujo n° está registrado divergente do descrito no novo atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260102375 e 1320260102380, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil ELio Jesus Santana.

5.2.1.1.3.5 F2025/051967-9 HIGOR ALVES PEREIRA

O Profissional interessado (Eng. Civil Higor Alves Pereira), requer a baixa da ART n. 1320260085984 em substituição à ART n. 1320260077006 que substituiu a ART n. 1320250110333(Principal) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 18/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Kariteh Serviços Engenharia e Eventos Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado cumpriu a 4ª diligência, apresentando uma cópia da nova ART n. 1320260085984 em substituição à ART n. 1320260077006 e, portanto, saneando as inconformidades, deste processo.

Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia da NFe n. 1200, emitida em 07/07/2025 pela Empresa Contratada Kariteh Serviços Engenharia e Eventos Ltda no valor de R\$ 191.000,00 comprovando o recebimento da prestação dos serviços da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, que foram objeto da ART e do Atestado supra;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 24/04/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02 à 05 de julho de 2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições Provisórias atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Engenheiro Civil NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250048931 ativa, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320260085984 e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 18/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Eng. Civil Higor Alves Pereira e da Empresa Contratada Kariteh Serviços Engenharia e Eventos Ltda,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

perante este Conselho.

5.2.1.1.3.6 F2025/050157-5 RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA

O profissional Engenheiro Civil Rafael Monteiro Mendonça, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240006701, com posterior registro de atestado de elaboração de projeto e orçamento, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250127102, para que na nova ART de substituição, no campo 04 Atividades Técnicas, conste somente atividades descritas no atestado de elaboração de projeto e orçamento apresentado. - Em tempo na nova ART de substituição deverá deixar sem preenchimento o campo 05 Observações. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260104450, com posterior registro do atestado de elaboração de projeto e orçamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Monteiro Mendonça.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.7 F2025/054084-8 DANIEL GOUVEIA DE SOUSA

O profissional Engenheiro Civil Daniel Gouveia de Sousa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220093994, 1320230084879, 1320230126434, 1320240009046, 1320240102873, 1320240169809 e 1320250096978, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320220093994, 1320230084879, 1320230126434, 1320240009046, 1320240102873, 1320240169809 e 1320250096978, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes ao novo atestado apresentado, e constem somente atividades descritas no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260109794, 1320260110853, 1320260110855, 1320260110856, 1320260110587, 1320260110858 e 1320260110860, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Daniel Gouveia de Sousa.

5.2.1.1.3.8 F2026/007342-8 WANDERLEI ROBERTO MELLO

O interessado, **Engenheiro Civil WANDERLEI ROBERTO MELLO**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART n° 1320260099887**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Secretaria de Estado de Educação - SED (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul)**;

Considerando que o atestado é referente à **Ordem de Serviço OS 036/2024**, firmado entre a empresa contratada **HELLORA GABRIELA WON MUHLEN-ME** e a contratante **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é REFORMA PARCIAL NA EE ANTONIO FERNANDES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS;

Considerando que o serviço foi executado de **18/04/2024 a 04/09/2024**;

Considerando que a **ART n° 1320260099887** substituiu, ao final, a **ART n° 1320240053249**, que foi registrada em 11/04/2024 e, portanto, foi registrada **TEMPESTIVAMENTE**;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica HELLORA GABRIELA WON MUHLEN-ME perante o Crea-MS em 03/05/2017;

Considerando que o Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida, signatário do atestado, está no quadro de servidores do Governo de Mato Grosso do Sul conforme consulta ao Portal Transparência dessa entidade em 05/08/2026 (<https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>), atendendo ao que determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea;

Considerando que o quantitativo de 600,0000 metro quadrado (m²) descrito na ART corresponde ao item “14.01 Limpeza final da obra” do atestado;

Considerando que o interessado anexou ao processo a seguinte documentação:

- 1) Ordem de Execução de Serviços nº 36/2024, referente ao Convite n. 101/2023- GL/COGESP/SED;
- 2) Justificativa Técnica da 1ª Reprogramação de Serviços, referente à O.C. nº 036/2024;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por DEFERIR a baixa da ART nº 1320260099887 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil WANDERLEI ROBERTO MELLO.

5.2.1.1.3.9 F2026/011459-0 FELIX FERNANDES FILHO

O Profissional interessado(Engenheiro Civil FELIX FERNANDES FILHO), requer a baixa da ART nº: 1320260014498 (em substituição a ART Nº 1320240064342) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19/03/2026, pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Solução Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, enviando uma cópia dos documentos solicitados e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, fica desconsiderado para efeito de análise deste processo a cópia da Decisão CEECA/MS n.1333/2026 de 12/03/2026 – ref. o Processo nº F2025/003040-8, por que, não tem relação com este processo.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/09/2002, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/05/2024 à 31/03/2025.

Considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. O profissional possui atribuições para trabalhar com explosivos para fins de utilização em obras civis a céu aberto e subterrâneas, conforme



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

determina a Decisão normativa 71/2001 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, a Engenheira Civil Aline Cristina de Souza Andrade - Fiscal de Obras, possui a ART n. 1320170111764 – Válida de desempenho de cargo e/ou função técnica pela SANESUL e o Engenheiro Ambiental Renato Cáceres Martins - Gerente de Obras(ART n. 1320240075656) juntamente com o Engenheiro Civil Leopoldo Godoy do Espírito Santo - Diretor de Engenharia e Meio Ambiente(ART n. 1320230017790 – Válida), ambos são responsáveis técnicos pela SANESUL e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260014498 e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19/03/2026, pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Engenheiro Civil FELIX FERNANDES FILHO e da Empresa Contratada Solução Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.10 F2026/022518-0 ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima), requer a baixa da ART nº: 1320210049272 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20/10/2025, pela Empresa Contratante SANESUL-Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JF Engenharia de Estruturas Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos documentos solicitados e a justificativa sobre a inexistência de ART referente à Termos Aditivos, conforme prova o teor a mensagem eletrônica enviada via e-mail em 20/08/2026 (cópia anexa nos autos) e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que as informações descritas na ART supra, estão condizentes com o teor do Atestado supra, bem como, foram apresentadas as cópias (anexas nos autos) dos seguintes documentos comprobatórios:

- Contrato n. 539/2023 devidamente assinado pelas partes em 20/07/2023, cujo objeto foi a elaboração de projetos estruturais em concreto armado e fundações, edificações de apoio, travessias em estrutura metálica e estrutura metálica de cobertura/edificações para unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em vários municípios de Mato Grosso do Sul, diretamente pela CONTRATADA, obedecendo integral e rigorosamente ao projeto básico, detalhes, especificações e memorial descritivo integrantes do Pacote Técnico, anexos ao Edital de Licitação, no valor de R\$ 1.362.169,16;

- Ordem de Serviço (O.S nº.: 001/2023/GEPRO/DEAM) emitida em 15 de agosto de 2023 pela SANESUL, autorizando a Empresa Contratada JF Engenharia de Estruturas Ltda a dar início aos serviços que foram objeto do Contrato n. 539/2023 supra;

- Termo de Recebimento Definitivo - Serviços de Engenharia de 17/10/2025, comprovando em síntese que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência às especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela SANESUL e, que os serviços se encontram em condições de aceitação, dando o respectivo recebimento definitivo, havendo um saldo contratual remanescente, no valor total de R\$ 314.083,07;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 28/09/2008, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/05/2021 a 05/08/2023;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Engenheiro Civil Leopoldo Godoy do Espírito Santo-Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da SANESUL S/A, está habilitado para emitir e assinar o supracitado, por que é Responsável Técnico pela SANESUL S/A, perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210049272 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20/10/2025, pela Empresa Contratante SANESUL-Empresa de Saneamento de MS, em favor do Engenheiro Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima e da Empresa Contratada JF Engenharia de Estruturas Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.11 F2026/023765-0 DANILO MORAIS SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Danilo Moraes Silva), requer a baixa da ART nº: 1320250129079 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em julho/2026, pela Empresa Contratante Comunidade Evangélica Cristã em Tua Honra, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Blessed Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, enviando uma via do novo Atestado supra com as devidas correções.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes em 22/07/2025, no valor de R\$ 213.500,00, com prazo de vigência para o período de 28/07/2025 a 31/10/2025;

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, comprovando que houve o término da obra e/ou serviços de reforma do prédio Arena Comunidade Cristão em tua Honra (CCETH), que foram objeto do Contrato de Prestação de Serviços de 22/07/2025, celebrado entre as partes;

Considerando que, foi apresentada as cópias dos Recibos no valor individual de R\$ 35.000,00 x 5 = R\$ 175.000,00 + R\$ 38.500,00 totalizando o montante de R\$ 213.500,00, emitidos no período de 31/08/2025 a 03/11/2025, comprovando que houve a relação comercial e o pagamento do valor pactuado no Contrato supra;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 28/07/2025 a 31/10/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. Josye Pereira Nogueira, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Presidente da Comunidade Evangélica Cristã em Tua Honra, conforme prova a consulta realizada em 24/08/2026 no Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ n. 18.421.426/0001-84 no site: <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsas>>.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250129079 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Contratante Comunidade Evangélica Cristã em Tua Honra, em favor do Engenheiro Civil Danilo Moraes Silva e da Empresa Contratada Blessed Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.12 F2026/034674-2 GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL, visando à baixa da ART nº 1320260094850 e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica Parcial, referente aos serviços executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 109/2025, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 109/2025 possui como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Figueirão-MS e na coleta de resíduos domiciliares na Comunidade Quilombola de Santa Tereza, compreendendo atividades destinadas à manutenção da higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos urbanos;

Considerando que o contrato originário estabeleceu vigência de 16 de outubro de 2025 a 15 de janeiro de 2026 e valor inicial de R\$ 403.828,80;

Considerando que o primeiro termo aditivo prorrogou a vigência contratual para o período de 15 de janeiro a 15 de abril de 2026, elevando o valor global estimado para R\$ 807.657,60;

Considerando que o segundo termo aditivo prorrogou a vigência para o período de 15 de abril a 15 de julho de 2026, elevando o valor global estimado para R\$ 1.211.486,40;

Considerando que o terceiro termo aditivo prorrogou a vigência para o período de 15 de julho a 15 de outubro de 2026, elevando o valor global estimado para R\$ 1.615.315,20;

Considerando que a ART principal nº 1320250133942 foi registrada em 22 de outubro de 2025, antes do início efetivo dos serviços, ocorrido em 4 de novembro de 2025, contemplando o objeto técnico do Contrato Administrativo nº 109/2025;

Considerando que, em resposta à diligência anterior, o interessado apresentou a ART principal, as ARTs complementares correspondentes aos termos aditivos, a ART parcial nº 1320260094850, o contrato originário, os três termos aditivos, as planilhas de medição e novo atestado de capacidade técnica parcial;

Considerando que o profissional promoveu o registro das ARTs complementares e de substituição com a finalidade de atualizar e compatibilizar o prazo, o valor e os quantitativos da responsabilidade técnica originalmente anotada com as sucessivas prorrogações formalizadas por meio dos termos aditivos;

Considerando que a providência adotada pelo interessado está em consonância com a orientação administrativa deste Regional, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, segundo a qual as alterações contratuais relativas ao prazo, ao valor ou aos quantitativos devem ser incorporadas ao conjunto de ARTs vinculadas à anotação principal;

Considerando, portanto, que não se caracteriza a execução do objeto contratual sem responsabilidade técnica previamente anotada, uma vez que a ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

principal nº 1320250133942 foi registrada antes do início dos serviços;

Considerando que a ART parcial nº 1320260094850 está vinculada à ART principal e registra o valor de R\$ 1.036.093,18, correspondente aos serviços parcialmente executados no âmbito do Contrato nº 109/2025;

Considerando que o novo atestado informa a execução parcial dos serviços no valor de R\$ 1.036.093,18 e relaciona os respectivos quantitativos de varrição manual linear, varrição manual de áreas públicas, capina e roçada, limpeza de drenagem urbana, coleta de resíduos domiciliares, remoção de entulhos e resíduos verdes e serviços administrativos;

Considerando que o valor e os quantitativos consignados no atestado encontram respaldo nas planilhas de medição apresentadas, especialmente no valor acumulado demonstrado na oitava medição;

Considerando que a continuidade dos serviços após o período inicialmente contratado encontra fundamento nos termos aditivos devidamente juntados aos autos, os quais demonstram a manutenção do objeto e a prorrogação da vigência contratual;

Considerando que a natureza parcial do atestado está expressamente indicada no documento e que o contrato permanecia em execução na data de sua expedição;

Considerando que o interessado possui o título de Engenheiro Civil e que as atividades relacionadas ao saneamento, à limpeza urbana, à drenagem e ao gerenciamento de resíduos sólidos mostram-se compatíveis com sua formação e com as responsabilidades técnicas consignadas nas ARTs apresentadas;

Considerando que o atestado identifica a pessoa jurídica contratante, a empresa contratada, o profissional responsável técnico, o contrato administrativo, o objeto, o período parcial de execução, as ARTs relacionadas, o valor executado e os serviços acompanhados dos respectivos quantitativos;

Considerando que o documento foi subscrito pelo Prefeito Municipal de Figueirão, JORGE ROBERTO MORTARI, e pela Engenheira Ambiental NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM, responsável pela declaração das informações técnicas, estando os respectivos dados de identificação disponíveis no atestado e nos relatórios de validação das assinaturas eletrônicas;

Considerando que a documentação apresentada em resposta à diligência permite estabelecer a correspondência entre o contrato, os termos aditivos, as ARTs, o período de execução, os quantitativos, o valor acumulado e o atestado de capacidade técnica parcial;

Considerando que o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece que somente poderá ser registrado pelo Crea o atestado que contenha os dados mínimos previstos em seu Anexo IV;

Considerando que, após a análise do conjunto documental, não foram identificados impedimentos técnicos ou administrativos suficientes para obstar o deferimento do pedido;

Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência anterior, razão pela qual sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260094850 e do registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, referente ao Contrato Administrativo nº 109/2025, em favor do Engenheiro Civil GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL e da empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., perante este Conselho





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Regional.

5.2.1.1.3.13 F2026/041865-4 OTAVIO FERREIRA DE MATTOS

O interessado, Engenheiro Civil OTAVIO FERREIRA DE MATTOS, requer a baixa de ART com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320260061669, com posterior registro de atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal De Ladário;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 09/2026, firmado entre a empresa contratada M B DE LIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e a contratante Câmara Municipal de Ladário/MS, cujo objeto é a reforma do telhado conforme Processo Administrativo nº 11/2026 - Dispensa de Licitação nº 06/2026;

Considerando que o serviço foi executado de 12/05/2026 a 10/06/2026;

Considerando que a ART nº 1320260061669 foi registrada em 12/05/2026 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica M B DE LIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA perante o Crea-MS em 14/02/2019;

Considerando o art. 59, *caput* e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado;

Considerando que consta no processo declaração do interessado, OTAVIO FERREIRA DE MATTOS, devidamente assinada, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, *caput* e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260061669 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil OTAVIO FERREIRA DE MATTOS.

O interessado, Engenheiro Civil OTAVIO FERREIRA DE MATTOS, requer a baixa de ART com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320260061669, com posterior registro de atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal De Ladário;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 09/2026, firmado entre a empresa contratada M B DE LIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e a contratante Câmara Municipal de Ladário/MS, cujo objeto é a reforma do telhado conforme Processo Administrativo nº 11/2026 - Dispensa de Licitação nº 06/2026;

Considerando que o serviço foi executado de 12/05/2026 a 10/06/2026;

Considerando que a ART nº 1320260061669 foi registrada em 12/05/2026 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica M B DE LIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA perante o Crea-MS em 14/02/2019;

Considerando o art. 59, *caput* e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado;

Considerando que consta no processo declaração do interessado, OTAVIO FERREIRA DE MATTOS, devidamente assinada, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, *caput* e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260061669 com



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil OTAVIO FERREIRA DE MATTOS.

5.2.1.1.3.14 F2026/044898-7 Vinícius Ferreira Feitosa

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa), requer a baixa da ART nº: 1320260077902 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido em 25/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 18/07/2025, ocorreu o certame conforme previsto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2025 do PROCESSO ADMINISTRATIVO 0064/2025, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas e vicinais e revisão e atualização de projetos municipais existentes no município de Tacuru-MS.

Em, 22/07/2025, foi lavrada a Ata de Registro de Preços 0030/2025, constando como detentora da Ata de Registro de Preços as empresas: INFRAMS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 55.122.357/0001-34 e a empresa: VALIENTE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.449.711/0001-49, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas e vicinais e revisão e atualização de projetos municipais existentes no município de tacuru, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo ao edital de licitação nº 0003/2025 que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

Em, 28/07/2025, foi emitida a ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO, autorizando a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, a dar início à execução dos serviços a partir do dia 28/07/2025, do item ½ da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0030/2025, quais sejam: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE TACURU-MS no valor de R\$ 39.544,36;

Em, 28/07/2025, foi emitida a ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO, autorizando a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, a dar início à execução dos serviços a partir do dia 28/07/2025, quais sejam:

- Lote ½ - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE TACURU-MS, no valor de R\$ 25.555,64
- Lote 1/3 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE, NO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE TACURU – MS, no valor de R\$ 14.340,00;
- Lotr ¼ - REVISÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE TACURU – MS, no valor



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

de R\$ 9.500,00;

Em, 01/08/2025, foi celebrado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa e Empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais de Engenharia, no valor fixo de R\$ 4.500,00 que será pago mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas pelo CONTRATADO, enquanto perdurar o presente contrato, com prazo de vigência por 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, período de 01/08/2025 à 01/08/2026.

Em, 18/06/2026, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório, comprovando o término e recebimento dos serviços de elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas, rodovias municipais e revisão e atualização de projetos municipais existentes, no Município de Tacuru-MS, que foram objeto da Ata de registro de preços nº 0030/2025, concorrência pública n.º 0003/2025 do processo licitatório n.º 0064/2025;

Em, 23/06/2026, foi emitido o Ofício nº. 110/2026/GP/CONV, que versa sobre o interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 030/2025, oriunda da Concorrência Pública nº 003/2025, Processo Licitatório nº 064/2025;

Em, 24/06/2026, foi emitido o Ofício da resposta da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, sobre a manifestação do interesse na prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses.

Desta forma, fica desconsiderada a 1ª DILIGÊNCIA exarada nos autos equivocadamente, por que trata-se de outro processo, que não guarda relação com o presente processo.

Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 23/09/2025, porém, apresentou a cópia do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS comprovando que foi contrato em 01/08/2025 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/07/2025 a 17/06/2026(segundo consta no Atestado supra);

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil RHUAN GABRYEL GONÇALVES – Fiscal do Projeto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320200005078 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Tacuru-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260077902 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido em 25/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, em favor do Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.15 F2026/046010-3 JULIANO FARIAS GALASSI

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional JULIANO FARIAS GALASSI, visando à baixa da ART nº 1320230009316 e ao registro do respectivo Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL/MS, referente à implantação de revestimento primário na Estrada do Firme, trecho Porto Murtinho – Entroncamento MS-458, com extensão de 83,583 km, no município de Porto Murtinho/MS.

Considerando que o atestado identifica como instrumento contratual o Contrato nº 290/2022, vinculado ao Processo nº 57/006.040/2022, firmado entre a AGESUL/MS e a empresa BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.568.986/0001-09;

Considerando que foram apresentados o contrato, os respectivos termos aditivos, os documentos relativos às paralisações e aos reinícios dos serviços, a medição final, o Termo de Recebimento Provisório e os demais documentos destinados à comprovação da execução física, contratual e financeira da obra;

Considerando que o atestado retificado identifica o Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI como responsável técnico, com registro no Crea-MS nº 8563/D e RNP nº 1301135968;

Considerando que os dados técnicos do atestado foram declarados pelo Engenheiro Civil ADÃO GONÇALVES LEMES FILHO, Fiscal da Obra, identificado com registro profissional, visto no Crea-MS e RNP, acompanhado dos demais representantes da contratante e das respectivas assinaturas digitais;

Considerando que a documentação de assinatura eletrônica permite verificar a identidade dos signatários, os horários das assinaturas e a integridade do documento apresentado;

Considerando que o atestado retificado informa os períodos de efetiva execução e de paralisação da obra, estabelecendo como período final dos serviços o intervalo de 20 de janeiro de 2023 a 4 de julho de 2026, descontados os períodos de paralisação nele discriminados;

Considerando que a 27ª Medição Final registra a execução de 99,99% do objeto, no valor medido de R\$ 37.704.961,95, restando saldo residual de R\$ 2,57, expressamente indicado como insuficiente para comprometer a qualidade, a funcionalidade ou o recebimento dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o Termo de Recebimento Provisório declara que os serviços foram executados satisfatoriamente e em conformidade com as condições contratuais;

Considerando que, em atendimento à última diligência, foi registrada e apresentada a ART complementar nº 1320260101054, devidamente assinada e quitada, vinculada à ART inicial nº 1320230009316;

Considerando que a ART complementar nº 1320260101054 atualizou o valor contratual para R\$ 44.535.750,45 e a data de término para 4 de julho de 2026, em consonância com o último termo aditivo e com o período informado no atestado retificado;

Considerando que a ART inicial nº 1320230009316 registra a execução de 708.656,080 m³ de compactação, enquanto a ART complementar nº 1320260101054 acrescenta 299.815,988 m³, totalizando 1.008.472,068 m³, quantitativo idêntico ao consignado no atestado retificado;

Considerando que também integram a rede de responsabilidades técnicas as ARTs complementares nº 1320250059004, nº 1320250161627 e nº 1320260017097, referentes às alterações de prazo, valor e demais condições promovidas durante a execução do Contrato nº 290/2022;

Considerando que o item referente ao revestimento vegetal por sementeira, questionado em diligência anterior, foi excluído do atestado retificado após o esclarecimento de que sua inclusão decorreria de equívoco da contratante;

Considerando que o requerente declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada ou participação de terceiros na execução das atividades cuja responsabilidade técnica lhe foi atribuída;

Considerando que o atestado retificado, reemitido em 3 de agosto de 2026, apresenta os elementos quantitativos e qualitativos, o local, os períodos de execução e paralisação, a empresa contratada, o responsável técnico e os declarantes, em atendimento aos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação adotada pela Resolução Confea nº 1.160/2025;

Considerando que os dados consolidados no atestado retificado guardam correspondência com os documentos contratuais, com a medição final, com o termo de recebimento e com a rede de ARTs apresentada;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a última diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320230009316 e das ARTs complementares nº 1320250059004, nº 1320250161627, nº 1320260017097 e nº 1320260101054, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Execução de Obra/Serviços, retificado e emitido em 3 de agosto de 2026 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL/MS, em favor do Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI, vinculado à empresa BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.16 F2026/046273-4 IDENIO DE ASSIS GRAÇA

O profissional Eng. Civil IDENIO DE ASSIS GRAÇA requer a baixa da ART n. 1320250159744 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pelo Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN /MS, referente ao contrato n. 29096/2025 realizado com empresa JM COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250159744 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pelo Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN /MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.17 F2026/046706-0 JORGE MEDEIROS DOS ANJOS

O profissional Eng. Civil JORGE MEDEIROS DOS ANJOS requer as baixas das ARTs n. 1320260102686, 1320260102673, 1320260103180 e 1320260104183 com registro de Declaração de Serviços Executados emitido pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 008/2022 realizado com a empresa JEED ENGENHARIA LTDA ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260102686, 1320260102673, 1320260103180 e 1320260104183 com registro de Declaração de Serviços Executados emitido pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.18 F2026/047268-3 EDUARDO PADUA DE MATTOS

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional EDUARDO PADUA DE MATTOS, visando à baixa da ART nº 1320260061938 e ao registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, referente à elaboração de projeto de implantação de pavimento asfáltico denominado Contorno Sul, na PR-281, no município de Dois Vizinhos/PR.

Considerando que os serviços foram contratados pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR junto à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Contrato nº 417/2025, decorrente da Concorrência nº 90004/2025;

Considerando que o contrato original, celebrado em 12 de agosto de 2025, apresenta o valor de R\$ 1.475.370,08, posteriormente acrescido em R\$ 368.701,72 pelo Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o valor contratual atualizado de R\$ 1.844.071,80;

Considerando que a ART nº 1320260061938 encontra-se registrada, quitada e vinculada à ART principal nº 1320250106147, identificando o Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS como integrante da equipe técnica da empresa contratada;

Considerando que a referida ART contempla atividades de estudo e projeto de diagnóstico e caracterização ambiental, no quantitativo de 16,3500 km;

Considerando que o atestado identifica o profissional interessado como responsável técnico pelos estudos ambientais e pela coordenação da Licença Prévia, mediante elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, individualizando sua participação na equipe multidisciplinar;

Considerando que o atestado relaciona atividades pertencentes a diferentes modalidades profissionais, executadas sob a responsabilidade dos diversos integrantes da equipe técnica;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional do requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais o Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS foi expressamente identificado como responsável no atestado, observados os limites das atividades e do quantitativo registrado na ART nº 1320260061938;

Considerando que o atestado possui natureza parcial e compreende os serviços executados no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de maio de 2026, correspondente a 98,90% da execução contratual e ao valor medido de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que, na diligência expedida em 28 de julho de 2026, foram solicitados documentos e esclarecimentos destinados à comprovação do vínculo entre as ARTs, do objeto contratado, da execução física e financeira dos serviços, da composição da equipe técnica e da identificação dos profissionais mencionados no atestado;

Considerando que, em resposta, foram apresentados o Contrato nº 417/2025 e seu Primeiro Termo Aditivo, acompanhados das respectivas publicações, a Ordem de Serviço, a ART principal, as ARTs dos integrantes da equipe técnica, a última planilha de medição e as notas fiscais emitidas durante a execução contratual;

Considerando que as quatro notas fiscais apresentadas, nos valores de R\$ 416.212,36, R\$ 404.233,56, R\$ 624.522,64 e R\$ 378.799,24, totalizam R\$ 1.823.767,80, guardando correspondência com o valor medido, com o percentual de 98,90% e com o valor registrado na ART objeto do pedido;

Considerando que o profissional esclareceu que o atestado foi emitido como parcial porque o contrato permanecia vigente, mas que os serviços relacionados no documento correspondem à parcela efetivamente executada até 11 de maio de 2026;

Considerando que também foi esclarecido que as ARTs da equipe técnica permaneceriam vigentes para assegurar a cobertura da responsabilidade técnica durante a continuidade da execução contratual;

Considerando que o profissional declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros nas parcelas técnicas discriminadas no atestado;

Considerando que foram apresentados, ainda, esclarecimentos acerca da existência de Certidões de Acervo Técnico anteriormente registradas pelo Crea-MS em favor de outros profissionais integrantes da mesma equipe e relacionadas ao mesmo contrato;

Considerando que, desse modo, foram atendidas as exigências substanciais da primeira diligência, encontrando-se comprovados o vínculo contratual, a composição do valor executado, o percentual da medição, o período abrangido pelo atestado e a vinculação das responsabilidades técnicas da equipe;

Considerando que, na diligência complementar expedida em 18 de agosto de 2026, foi esclarecido ao requerente que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios, permanecendo solicitada a apresentação de atestado retificado contendo o RNP nº 1710771895 do Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS e o CPF e o RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA;

Considerando que as pendências remanescentes ficaram restritas à ausência, no corpo do atestado, do RNP do profissional interessado e do CPF e RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA, Fiscal do Contrato e signatário responsável pelos dados técnicos;

Considerando que o profissional interessado se encontra devidamente identificado pelo nome, título profissional, registro no Crea-PR e visto no Crea-MS,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

enquanto o signatário técnico está identificado pelo nome, função, título profissional e registro no Crea-PR, acompanhado de assinatura digital;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação, no presente caso, não impede a identificação inequívoca dos profissionais a partir dos respectivos registros nos Conselhos Regionais;

Considerando que, em manifestação final de 2 de setembro de 2026, a Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, reconheceu que as pendências remanescentes possuem natureza formal e consignou que o RNP, embora importante, não seria fundamental para o registro do atestado neste caso, diante da identificação dos profissionais pelos respectivos registros no Crea;

Considerando que a Gerente do DTC também registrou que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Gerente do DTC assumiu, no âmbito de sua competência gerencial, a orientação administrativa adotada no presente processo e opinou expressamente pela concessão do registro do atestado, mesmo sem a indicação do RNP e do CPF dos profissionais mencionados no documento;

Considerando, portanto, que as diligências foram atendidas em seus aspectos materiais e que as formalidades remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do documento ou à efetiva execução dos serviços atestados;

Considerando que o presente deferimento considera especificamente a orientação da Gerência Técnica do DTC constante destes autos quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo o profissional interessado atendido à parte substancial das diligências e em observância à orientação administrativa expressamente firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, constante dos autos, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260061938, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, em favor do Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS, vinculado à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com restrição às atividades de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Agronomia, devendo integrar o acervo técnico-profissional do requerente somente as atividades de estudos ambientais e coordenação da Licença Prévia, mediante elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, pelas quais foi expressamente identificado como responsável no atestado.

5.2.1.1.3.19 F2026/047275-6 LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, visando à baixa da ART nº 1320260061910 e ao registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, referente à elaboração de projeto de implantação de pavimento asfáltico denominado Contorno Sul, na PR-281, no município de Dois Vizinhos/PR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que os serviços foram contratados pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR junto à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Contrato nº 417/2025, decorrente da Concorrência nº 90004/2025;

Considerando que o contrato original, celebrado em 12 de agosto de 2025, apresenta o valor de R\$ 1.475.370,08, posteriormente acrescido em R\$ 368.701,72 pelo Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o valor contratual atualizado de R\$ 1.844.071,80;

Considerando que a ART nº 1320260061910 encontra-se registrada, quitada e vinculada à ART principal nº 1320250106147, identificando o Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA como integrante da equipe técnica da empresa contratada;

Considerando que a referida ART contempla atividades de estudo e projeto de pavimentação asfáltica para rodovias, no quantitativo de 16,3500 km, projeto de viadutos, no quantitativo de 1.958,4400 m², e projeto de pontes, no quantitativo de 1.602,5600 m²;

Considerando que o atestado identifica o profissional interessado como responsável técnico pelos estudos hidrológicos, estudos de obras de arte especial, projeto de drenagem e projeto de obras de arte especiais, individualizando sua participação na equipe multidisciplinar;

Considerando que o atestado relaciona atividades pertencentes a diferentes modalidades profissionais e diversas parcelas de Engenharia Civil, executadas sob a responsabilidade dos demais integrantes da equipe técnica;

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional do requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais o Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA foi expressamente identificado como responsável no atestado;

Considerando que o atestado possui natureza parcial e compreende os serviços executados no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de maio de 2026, correspondente a 98,90% da execução contratual e ao valor medido de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que, na diligência expedida em 28 de julho de 2026, foram solicitados documentos e esclarecimentos destinados à comprovação do vínculo entre as ARTs, do objeto contratado, da execução física e financeira dos serviços, da composição da equipe técnica, da legitimidade dos signatários e da individualização das responsabilidades profissionais;

Considerando que, em resposta, foram apresentados o Contrato nº 417/2025 e seu Primeiro Termo Aditivo, acompanhados das respectivas publicações, a ART principal, as ARTs dos integrantes da equipe técnica, a última planilha de medição e as notas fiscais emitidas durante a execução contratual;

Considerando que as quatro notas fiscais apresentadas, nos valores de R\$ 416.212,36, R\$ 404.233,56, R\$ 624.522,64 e R\$ 378.799,24, totalizam R\$ 1.823.767,80, guardando correspondência com o valor medido, com o percentual de 98,90% e com o valor registrado na ART objeto do pedido;

Considerando que o profissional esclareceu que o atestado foi emitido como parcial porque o contrato permanecia vigente, mas que os serviços relacionados no documento correspondem à parcela efetivamente executada até 11 de maio de 2026;

Considerando que também foi esclarecido que as ARTs da equipe técnica permaneceriam vigentes para assegurar a cobertura da responsabilidade técnica durante a continuidade da execução contratual;

Considerando que o profissional declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros nas parcelas técnicas discriminadas no atestado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que foram apresentados, ainda, esclarecimentos acerca da existência de Certidões de Acervo Técnico anteriormente registradas pelo Crea-MS em favor de outros profissionais integrantes da mesma equipe e relacionadas ao mesmo contrato;

Considerando que, desse modo, foram atendidas as exigências substanciais da diligência, encontrando-se comprovados o vínculo contratual, a composição do valor executado, o percentual da medição, o período abrangido pelo atestado e a vinculação das responsabilidades técnicas da equipe;

Considerando que as pendências remanescentes ficaram restritas à ausência, no corpo do atestado, do RNP nº 1322367361 do Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA e do CPF e RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA, Fiscal do Contrato e signatário responsável pelos dados técnicos;

Considerando que o profissional interessado se encontra devidamente identificado pelo nome, título profissional e registro no Crea-MS, enquanto o signatário técnico está identificado pelo nome, função, título profissional e registro no Crea-PR, acompanhado de assinatura digital;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação, no presente caso, não impede a identificação inequívoca dos profissionais a partir dos respectivos registros nos Conselhos Regionais;

Considerando que, em manifestação final de 2 de setembro de 2026, a Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, reconheceu que as pendências remanescentes possuem natureza formal e consignou que o RNP, embora importante, não seria fundamental para o registro do atestado neste caso, diante da identificação dos profissionais pelos respectivos registros no Crea;

Considerando que a Gerente do DTC também registrou que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Gerente do DTC assumiu, no âmbito de sua competência gerencial, a orientação administrativa adotada no presente processo e opinou expressamente pela concessão do registro do atestado, mesmo sem a indicação do RNP e do CPF dos profissionais mencionados no documento;

Considerando, portanto, que as diligências foram atendidas em seus aspectos materiais e que as formalidades remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do documento ou à efetiva execução dos serviços atestados;

Considerando que o presente deferimento considera especificamente a orientação da Gerência Técnica do DTC constante destes autos quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo o profissional interessado atendido à parte substancial das diligências e em observância à orientação administrativa expressamente firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, constante dos autos, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260061910, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, em favor do Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, vinculado à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com restrição às atividades de Engenharia Ambiental/Sanitária, Engenharia Elétrica e Agronomia, bem como às demais atividades de Engenharia Civil atribuídas aos outros integrantes da equipe, devendo integrar o acervo técnico-profissional do requerente somente os estudos hidrológicos, os estudos de obras de arte especial, o projeto de drenagem e o projeto de obras de arte especiais pelos quais foi expressamente identificado como responsável no atestado.

5.2.1.1.3.20 F2026/047279-9 FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS, visando à baixa da ART nº 1320260061907 e ao registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, referente à elaboração de projeto de implantação de pavimento asfáltico denominado Contorno Sul, na PR-281, no município de Dois Vizinhos/PR.

Considerando que os serviços foram contratados pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR junto à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Contrato nº 417/2025, decorrente da Concorrência nº 90004/2025;

Considerando que o contrato original, celebrado em 12 de agosto de 2025, apresenta o valor de R\$ 1.475.370,08, posteriormente acrescido em R\$ 368.701,72 pelo Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o valor contratual atualizado de R\$ 1.844.071,80;

Considerando que a ART nº 1320260061907 encontra-se registrada, quitada e vinculada à ART principal nº 1320250106147, identificando o Engenheiro Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS como integrante da equipe técnica da empresa contratada;

Considerando que a referida ART contempla estudo e projeto de pavimentação asfáltica para rodovias, no quantitativo de 16,3500 km, levantamento topográfico planialtimétrico e levantamento aerofotogramétrico, ambos no quantitativo de 2.217.600,0000 m²;

Considerando que o atestado identifica o profissional interessado como responsável técnico pelos estudos topográficos, levantamento aerofotogramétrico com sistema LiDAR, estudo de traçado, estudos geotécnicos, estudo de estabilidade de taludes, estudo de interferências, projeto de pavimentação, orçamento da obra e plano de execução, individualizando sua participação na equipe multidisciplinar;

Considerando que o atestado relaciona atividades pertencentes a diferentes modalidades profissionais e diversas parcelas de Engenharia Civil, executadas sob a responsabilidade dos demais integrantes da equipe técnica;

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional do requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais o Engenheiro Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS foi expressamente identificado como responsável no atestado;

Considerando que o atestado possui natureza parcial e compreende os serviços executados no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de maio de 2026, correspondente a 98,90% da execução contratual e ao valor medido de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que, na diligência expedida em 28 de julho de 2026, foram solicitados documentos e esclarecimentos destinados à comprovação do vínculo entre as ARTs, do objeto contratado, da execução física e financeira dos serviços, da natureza parcial do atestado, da composição da equipe técnica, da legitimidade dos signatários e da individualização das responsabilidades profissionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, em resposta, foram apresentados o Contrato nº 417/2025 e seu Primeiro Termo Aditivo, acompanhados das respectivas publicações, a ART principal, as ARTs dos integrantes da equipe técnica, a última planilha de medição e as notas fiscais emitidas durante a execução contratual;

Considerando que a ART nº 1320260061907 informa o valor de R\$ 1.821.767,80, enquanto o atestado e a planilha de medição apresentam o valor executado de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que as quatro notas fiscais apresentadas, nos valores de R\$ 416.212,36, R\$ 404.233,56, R\$ 624.522,64 e R\$ 378.799,24, totalizam R\$ 1.823.767,80, guardando correspondência com o valor medido e com o percentual de 98,90% da execução contratual;

Considerando que o valor contratual atualizado de R\$ 1.844.071,80, deduzido o saldo não executado de R\$ 20.304,00, resulta igualmente no valor medido de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que, dessa forma, a diferença de R\$ 2.000,00 constante da ART caracteriza erro material isolado de transcrição, uma vez que o atestado, a planilha de medição, as notas fiscais e a composição do valor contratual convergem para o montante de R\$ 1.823.767,80, sem repercussão sobre o objeto, as atividades ou os quantitativos técnicos registrados;

Considerando que o profissional esclareceu que o atestado foi emitido como parcial porque o contrato permanecia vigente, mas que os serviços relacionados no documento correspondem à parcela efetivamente executada até 11 de maio de 2026;

Considerando que também foi esclarecido que as ARTs da equipe técnica permaneceriam vigentes para assegurar a cobertura da responsabilidade técnica durante a continuidade da execução contratual;

Considerando que o profissional declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros nas parcelas técnicas discriminadas no atestado;

Considerando que foram apresentados, ainda, esclarecimentos acerca da existência de Certidões de Acervo Técnico anteriormente registradas pelo Crea-MS em favor de outros profissionais integrantes da mesma equipe e relacionadas ao mesmo contrato;

Considerando que, desse modo, foram atendidas as exigências substanciais da diligência, encontrando-se comprovados o vínculo contratual, a composição do valor executado, o percentual da medição, o período abrangido pelo atestado e a vinculação das responsabilidades técnicas da equipe;

Considerando que as pendências remanescentes ficaram restritas à ausência, no corpo do atestado, do RNP nº 1321599161 do Engenheiro Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS e do CPF e RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA, Fiscal do Contrato e signatário responsável pelos dados técnicos;

Considerando que o profissional interessado se encontra devidamente identificado pelo nome, título profissional e registro no Crea-MS, enquanto o signatário técnico está identificado pelo nome, função, título profissional e registro no Crea-PR, acompanhado de assinatura digital;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação, no presente caso, não impede a identificação inequívoca dos profissionais a partir dos respectivos registros nos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Conselhos Regionais;

Considerando que, em manifestação final de 2 de setembro de 2026, a Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, reconheceu que as pendências remanescentes possuem natureza formal e consignou que o RNP, embora importante, não seria fundamental para o registro do atestado neste caso, diante da identificação dos profissionais pelos respectivos registros no Crea;

Considerando que a Gerente do DTC também registrou que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Gerente do DTC assumiu, no âmbito de sua competência gerencial, a orientação administrativa adotada no presente processo e opinou expressamente pela concessão do registro do atestado, mesmo sem a indicação do RNP e do CPF dos profissionais mencionados no documento;

Considerando, portanto, que as diligências foram atendidas em seus aspectos materiais e que as formalidades remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do documento ou à efetiva execução dos serviços atestados;

Considerando que o presente deferimento considera especificamente a orientação da Gerência Técnica do DTC constante destes autos quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo o profissional interessado atendido à parte substancial das diligências e em observância à orientação administrativa expressamente firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, constante dos autos, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260061907, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, em favor do Engenheiro Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS, vinculado à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com restrição às atividades de Engenharia Ambiental/Sanitária, Engenharia Elétrica e Agronomia, bem como às demais atividades de Engenharia Civil atribuídas aos outros integrantes da equipe, devendo integrar o acervo técnico-profissional do requerente somente os estudos topográficos, o levantamento aerofotogramétrico com sistema LiDAR, o estudo de traçado, os estudos geotécnicos, o estudo de estabilidade de taludes, o estudo de interferências, o projeto de pavimentação, o orçamento da obra e o plano de execução pelos quais foi expressamente identificado como responsável no atestado.

5.2.1.1.3.21 F2026/047422-8 Guinevere Ferreira Marques

Trata-se de requerimento formulado pela profissional GUINEVERE FERREIRA MARQUES, visando à baixa da ART nº 1320260061933 e ao registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, referente à elaboração de projeto de implantação de pavimento asfáltico denominado Contorno Sul, na PR-281, no município de Dois Vizinhos/PR.

Considerando que os serviços foram contratados pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR junto à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Contrato nº 417/2025, decorrente da Concorrência nº 90004/2025;

Considerando que o contrato original, celebrado em 12 de agosto de 2025, apresenta o valor de R\$ 1.475.370,08, posteriormente acrescido em R\$





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

368.701,72 pelo Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o valor contratual atualizado de R\$ 1.844.071,80;

Considerando que a ART nº 1320260061933 encontra-se registrada, quitada e vinculada à ART principal nº 1320250106147, identificando a Engenheira Civil GUINEVERE FERREIRA MARQUES como integrante da equipe técnica da empresa contratada;

Considerando que a referida ART contempla a elaboração de orçamento, estudo e projeto de pavimentação asfáltica para rodovias, no quantitativo de 16,3500 km;

Considerando que o atestado identifica a profissional interessada como responsável técnica pelos estudos de segurança de trânsito, estudo de traçado, projeto de sinalização e dispositivos de segurança, projeto de sinalização de obras, projeto de desapropriação, orçamento da obra e plano de execução, individualizando sua participação na equipe multidisciplinar;

Considerando que o atestado relaciona atividades pertencentes a diferentes modalidades profissionais e diversas parcelas de Engenharia Civil, executadas sob a responsabilidade dos demais integrantes da equipe técnica;

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional da requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais a Engenheira Civil GUINEVERE FERREIRA MARQUES foi expressamente identificada como responsável no atestado;

Considerando que o atestado possui natureza parcial e compreende os serviços executados no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de maio de 2026, correspondente a 98,90% da execução contratual e ao valor medido de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que, na diligência expedida em 29 de julho de 2026, foram solicitados documentos e esclarecimentos destinados à comprovação do vínculo entre as ARTs, do objeto contratado, da execução física e financeira dos serviços, da natureza parcial do atestado, da composição da equipe técnica e da identificação dos profissionais mencionados no documento;

Considerando que, em resposta, foram apresentados o Contrato nº 417/2025 e seu Primeiro Termo Aditivo, acompanhados das respectivas publicações, a ART principal, as ARTs dos integrantes da equipe técnica, a última planilha de medição e as notas fiscais emitidas durante a execução contratual;

Considerando que as quatro notas fiscais apresentadas, nos valores de R\$ 416.212,36, R\$ 404.233,56, R\$ 624.522,64 e R\$ 378.799,24, totalizam R\$ 1.823.767,80, guardando correspondência com o valor medido, com o percentual de 98,90% e com o valor registrado na ART objeto do pedido;

Considerando que a profissional esclareceu que o atestado foi emitido como parcial porque o contrato permanecia vigente, mas que os serviços relacionados no documento correspondem à parcela efetivamente executada até 11 de maio de 2026;

Considerando que também foi esclarecido que as ARTs da equipe técnica permaneceriam vigentes para assegurar a cobertura da responsabilidade técnica durante a continuidade da execução contratual;

Considerando que a profissional declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros nas parcelas técnicas discriminadas no atestado;

Considerando que foram apresentados, ainda, esclarecimentos acerca da existência de Certidões de Acervo Técnico anteriormente registradas pelo Crea-MS em favor de outros profissionais integrantes da mesma equipe e relacionadas ao mesmo contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, desse modo, foram atendidas as exigências substanciais da diligência, encontrando-se comprovados o vínculo contratual, a composição do valor executado, o percentual da medição, o período abrangido pelo atestado e a vinculação das responsabilidades técnicas da equipe;

Considerando que as pendências remanescentes ficaram restritas à ausência, no corpo do atestado, do RNP nº 1322023360 da Engenheira Civil GUINEVERE FERREIRA MARQUES e do CPF e RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA, Fiscal do Contrato e signatário responsável pelos dados técnicos;

Considerando que a profissional interessada se encontra devidamente identificada pelo nome, título profissional e registro no Crea-MS, enquanto o signatário técnico está identificado pelo nome, função, título profissional e registro no Crea-PR, acompanhado de assinatura digital;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF da responsável técnica e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação, no presente caso, não impede a identificação inequívoca dos profissionais a partir dos respectivos registros nos Conselhos Regionais;

Considerando que, em manifestação final de 2 de setembro de 2026, a Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, reconheceu que as pendências remanescentes possuem natureza formal e consignou que o RNP, embora importante, não seria fundamental para o registro do atestado neste caso, diante da identificação dos profissionais pelos respectivos registros no Crea;

Considerando que a Gerente do DTC também registrou que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Gerente do DTC assumiu, no âmbito de sua competência gerencial, a orientação administrativa adotada no presente processo e opinou expressamente pela concessão do registro do atestado, mesmo sem a indicação do RNP e do CPF dos profissionais mencionados no documento;

Considerando, portanto, que as diligências foram atendidas em seus aspectos materiais e que as formalidades remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do documento ou à efetiva execução dos serviços atestados;

Considerando que o presente deferimento considera especificamente a orientação da Gerência Técnica do DTC constante destes autos quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo a profissional interessada atendido à parte substancial das diligências e em observância à orientação administrativa expressamente firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, constante dos autos, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260061933, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, em favor da Engenheira Civil GUINEVERE FERREIRA MARQUES, vinculada à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com restrição às atividades de Engenharia Ambiental/Sanitária, Engenharia Elétrica e Agronomia, devendo integrar





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

o acervo técnico-profissional da requerente somente os estudos de segurança de trânsito, o estudo de traçado, o projeto de sinalização e dispositivos de segurança, o projeto de sinalização de obras, o projeto de desapropriação, o orçamento da obra e o plano de execução pelos quais foi expressamente identificada como responsável no atestado.

5.2.1.1.3.22 F2026/047587-9 CARINE DE CARVALHO KRUGEL

Trata-se de requerimento formulado pela profissional CARINE DE CARVALHO KRUGEL, visando à baixa da ART nº 1320260061900 e ao registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, referente à elaboração de projeto de implantação de pavimento asfáltico denominado Contorno Sul, na PR-281, no município de Dois Vizinhos/PR.

Considerando que os serviços foram contratados pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR junto à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Contrato nº 417/2025, decorrente da Concorrência nº 90004/2025;

Considerando que o contrato original, celebrado em 12 de agosto de 2025, apresenta o valor de R\$ 1.475.370,08, posteriormente acrescido em R\$ 368.701,72 pelo Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o valor contratual atualizado de R\$ 1.844.071,80;

Considerando que a ART nº 1320260061900 encontra-se registrada, quitada e vinculada à ART principal nº 1320250106147, identificando a Engenheira Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL como integrante da equipe técnica da empresa contratada;

Considerando que a referida ART contempla atividades de elaboração de orçamento, estudo e projeto de pavimentação asfáltica para rodovias, no quantitativo de 16,3500 km;

Considerando que o atestado identifica a profissional interessada como responsável técnica pelos estudos de tráfego e capacidade, estudos de segurança de trânsito, estudo de traçado, estudos geotécnicos, estudo de estabilidade de taludes, projeto de pavimentação, projeto de desapropriação, orçamento da obra e plano de execução, individualizando sua participação na equipe multidisciplinar;

Considerando que o atestado relaciona atividades pertencentes a diferentes modalidades profissionais, executadas sob a responsabilidade dos diversos integrantes da equipe técnica;

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional da requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais a Engenheira Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL foi expressamente identificada como responsável no atestado, observados os limites das atividades e do quantitativo registrado na ART nº 1320260061900;

Considerando que o atestado possui natureza parcial e compreende os serviços executados no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de maio de 2026, correspondente a 98,90% da execução contratual e ao valor medido de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que, na diligência expedida em 29 de julho de 2026, foram solicitados documentos e esclarecimentos destinados à comprovação do vínculo entre as ARTs, do objeto contratado, da execução física e financeira dos serviços, da composição da equipe técnica e da identificação dos profissionais mencionados no atestado;

Considerando que, em resposta, foram apresentados o Contrato nº 417/2025 e seu Primeiro Termo Aditivo, acompanhados das respectivas publicações, a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Ordem de Serviço, a ART principal, as ARTs dos integrantes da equipe técnica, a última planilha de medição e as notas fiscais emitidas durante a execução contratual;

Considerando que as quatro notas fiscais apresentadas, nos valores de R\$ 416.212,36, R\$ 404.233,56, R\$ 624.522,64 e R\$ 378.799,24, totalizam R\$ 1.823.767,80, guardando correspondência com o valor medido, com o percentual de 98,90% e com o valor registrado na ART objeto do pedido;

Considerando que a profissional esclareceu que o atestado foi emitido como parcial porque o contrato permanecia vigente, mas que os serviços relacionados no documento correspondem à parcela efetivamente executada até 11 de maio de 2026;

Considerando que também foi esclarecido que as ARTs da equipe técnica permaneceriam vigentes para assegurar a cobertura da responsabilidade técnica durante a continuidade da execução contratual;

Considerando que a profissional declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros nas parcelas técnicas discriminadas no atestado;

Considerando que foram apresentados, ainda, esclarecimentos acerca da existência de Certidões de Acervo Técnico anteriormente registradas pelo Crea-MS em favor de outros profissionais integrantes da mesma equipe e relacionadas ao mesmo contrato;

Considerando que, desse modo, foram atendidas as exigências substanciais da primeira diligência, encontrando-se comprovados o vínculo contratual, a composição do valor executado, o percentual da medição, o período abrangido pelo atestado e a vinculação das responsabilidades técnicas da equipe;

Considerando que, na diligência complementar expedida em 18 de agosto de 2026, foi esclarecido à requerente que o CPF da responsável técnica e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios, permanecendo solicitada a apresentação de atestado retificado contendo o RNP nº 1315632799 da Engenheira Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL e o CPF e o RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA;

Considerando que as pendências remanescentes ficaram restritas à ausência, no corpo do atestado, do RNP da profissional interessada e do CPF e RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA, Fiscal do Contrato e signatário responsável pelos dados técnicos;

Considerando que a profissional interessada se encontra devidamente identificada pelo nome, título profissional e registro no Crea-MS, enquanto o signatário técnico está identificado pelo nome, função, título profissional e registro no Crea-PR, acompanhado de assinatura digital;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação, no presente caso, não impede a identificação inequívoca dos profissionais a partir dos respectivos registros nos Conselhos Regionais;

Considerando que, em manifestação final de 2 de setembro de 2026, a Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, reconheceu que as pendências remanescentes possuem natureza formal e consignou que o RNP, embora importante, não seria fundamental para o registro do atestado neste caso, diante da identificação dos profissionais pelos respectivos registros no Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que a Gerente do DTC também registrou que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Gerente do DTC assumiu, no âmbito de sua competência gerencial, a orientação administrativa adotada no presente processo e opinou expressamente pela concessão do registro do atestado, mesmo sem a indicação do RNP e do CPF dos profissionais mencionados no documento;

Considerando, portanto, que as diligências foram atendidas em seus aspectos materiais e que as formalidades remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do documento ou à efetiva execução dos serviços atestados;

Considerando que o presente deferimento considera especificamente a orientação da Gerência Técnica do DTC constante destes autos quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo a profissional interessada atendido à parte substancial das diligências e em observância à orientação administrativa expressamente firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, constante dos autos, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260061900, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, em favor da Engenheira Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL, vinculada à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com restrição às atividades de Engenharia Ambiental/Sanitária, Engenharia Elétrica e Agronomia, devendo integrar somente as atividades de estudos de tráfego e capacidade, estudos de segurança de trânsito, estudo de traçado, estudos geotécnicos, estudo de estabilidade de taludes, projeto de pavimentação, projeto de desapropriação, orçamento da obra e plano de execução, pelas quais foi expressamente identificada como responsável no atestado.

5.2.1.1.3.23 F2026/047593-3 LOHANA VIEIRA SILVA

Trata-se de requerimento formulado pela profissional LOHANA VIEIRA SILVA, visando à baixa da ART nº 1320260061937 e ao registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, referente à elaboração de projeto de implantação de pavimento asfáltico denominado Contorno Sul, na PR-281, no município de Dois Vizinhos/PR.

Considerando que os serviços foram contratados pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR junto à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Contrato nº 417/2025, decorrente da Concorrência nº 90004/2025;

Considerando que o contrato original, celebrado em 12 de agosto de 2025, apresenta o valor de R\$ 1.475.370,08, posteriormente acrescido em R\$ 368.701,72 pelo Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o valor contratual atualizado de R\$ 1.844.071,80;

Considerando que a ART nº 1320260061937 encontra-se registrada, quitada e vinculada à ART principal nº 1320250106147, identificando a Engenheira Civil LOHANA VIEIRA SILVA como integrante da equipe técnica da empresa contratada;

Considerando que a referida ART contempla atividades de elaboração de orçamento, estudo e projeto de pavimentação asfáltica para rodovias, no quantitativo de 16,3500 km;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o atestado identifica a profissional interessada como responsável técnica pelos estudos de tráfego e capacidade, estudos de segurança de trânsito, estudo de traçado, estudos geotécnicos, estudo de estabilidade de taludes, projeto de pavimentação, projeto de desapropriação, orçamento da obra e plano de execução, individualizando sua participação na equipe multidisciplinar;

Considerando que o atestado relaciona atividades pertencentes a diferentes modalidades profissionais, executadas sob a responsabilidade dos diversos integrantes da equipe técnica;

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional da requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais a Engenheira Civil LOHANA VIEIRA SILVA foi expressamente identificada como responsável no atestado, observados os limites das atividades e do quantitativo registrado na ART nº 1320260061937;

Considerando que o atestado possui natureza parcial e compreende os serviços executados no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de maio de 2026, correspondente a 98,90% da execução contratual e ao valor medido de R\$ 1.823.767,80;

Considerando que, na diligência expedida em 29 de julho de 2026, foram solicitados documentos e esclarecimentos destinados à comprovação do vínculo entre as ARTs, do objeto contratado, da execução física e financeira dos serviços, da composição da equipe técnica e da identificação dos profissionais mencionados no atestado;

Considerando que, em resposta, foram apresentados o Contrato nº 417/2025 e seu Primeiro Termo Aditivo, acompanhados das respectivas publicações, a Ordem de Serviço, a ART principal, as ARTs dos integrantes da equipe técnica, a última planilha de medição e as notas fiscais emitidas durante a execução contratual;

Considerando que as quatro notas fiscais apresentadas, nos valores de R\$ 416.212,36, R\$ 404.233,56, R\$ 624.522,64 e R\$ 378.799,24, totalizam R\$ 1.823.767,80, guardando correspondência com o valor medido, com o percentual de 98,90% e com o valor registrado na ART objeto do pedido;

Considerando que a profissional esclareceu que o atestado foi emitido como parcial porque o contrato permanecia vigente, mas que os serviços relacionados no documento correspondem à parcela efetivamente executada até 11 de maio de 2026;

Considerando que também foi esclarecido que as ARTs da equipe técnica permaneceriam vigentes para assegurar a cobertura da responsabilidade técnica durante a continuidade da execução contratual;

Considerando que a profissional declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros nas parcelas técnicas discriminadas no atestado;

Considerando que foram apresentados, ainda, esclarecimentos acerca da existência de Certidões de Acervo Técnico anteriormente registradas pelo Crea-MS em favor de outros profissionais integrantes da mesma equipe e relacionadas ao mesmo contrato;

Considerando que, desse modo, foram atendidas as exigências substanciais da primeira diligência, encontrando-se comprovados o vínculo contratual, a composição do valor executado, o percentual da medição, o período abrangido pelo atestado e a vinculação das responsabilidades técnicas da equipe;

Considerando que, na diligência complementar expedida em 18 de agosto de 2026, foi esclarecido à requerente que o CPF da responsável técnica e o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios, permanecendo solicitada a apresentação de atestado retificado contendo o RNP nº 1322790230 da Engenheira Civil LOHANA VIEIRA SILVA e o CPF e o RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA;

Considerando que as pendências remanescentes ficaram restritas à ausência, no corpo do atestado, do RNP da profissional interessada e do CPF e RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA, Fiscal do Contrato e signatário responsável pelos dados técnicos;

Considerando que a profissional interessada se encontra devidamente identificada pelo nome, título profissional e registro no Crea-MS, enquanto o signatário técnico está identificado pelo nome, função, título profissional e registro no Crea-PR, acompanhado de assinatura digital;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação, no presente caso, não impede a identificação inequívoca dos profissionais a partir dos respectivos registros nos Conselhos Regionais;

Considerando que, em manifestação final de 2 de setembro de 2026, a Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, reconheceu que as pendências remanescentes possuem natureza formal e consignou que o RNP, embora importante, não seria fundamental para o registro do atestado neste caso, diante da identificação dos profissionais pelos respectivos registros no Crea;

Considerando que a Gerente do DTC também registrou que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Gerente do DTC assumiu, no âmbito de sua competência gerencial, a orientação administrativa adotada no presente processo e opinou expressamente pela concessão do registro do atestado, mesmo sem a indicação do RNP e do CPF dos profissionais mencionados no documento;

Considerando, portanto, que as diligências foram atendidas em seus aspectos materiais e que as formalidades remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do documento ou à efetiva execução dos serviços atestados;

Considerando que o presente deferimento considera especificamente a orientação da Gerência Técnica do DTC constante destes autos quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo a profissional interessada atendido à parte substancial das diligências e em observância à orientação administrativa expressamente firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, constante dos autos, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260061937, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, em favor da Engenheira Civil LOHANA VIEIRA SILVA, vinculada à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com restrição às atividades de Engenharia Ambiental/Sanitária, Engenharia Elétrica e Agronomia, devendo integrar somente as atividades de estudos de tráfego e capacidade, estudos de segurança de trânsito, estudo de traçado, estudos geotécnicos, estudo de estabilidade de taludes, projeto de pavimentação, projeto de desapropriação, orçamento da obra e plano de execução, pelas quais foi expressamente identificada como responsável



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

no atestado.

5.2.1.1.3.24 F2026/048678-1 Larissa de Souza Spada

Trata-se de requerimento formulado pela profissional LARISSA DE SOUZA SPADA, visando à baixa da ART nº 1320260096010, registrada em substituição à ART nº 1320260077530, e ao registro do respectivo Atestado de Execução de Obra, referente aos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização horizontal executados na Rua Padre Anchieta, Bairro Fleck, no município de Mundo Novo/MS.

Considerando que os serviços foram executados pela empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.666.856/0001-50, para a Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, no âmbito do Contrato Administrativo nº 109/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 079/2026 e à Concorrência Eletrônica nº 02/2026;

Considerando que o instrumento contratual estabelece o valor de R\$ 461.700,00 e tem por objeto a execução dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização horizontal da Rua Padre Anchieta, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e da mão de obra necessários;

Considerando que, em resposta à primeira diligência, foram apresentados o contrato, a ordem de início, o Termo de Recebimento Provisório, as planilhas de medição, as notas fiscais, a certidão relativa à aferição da obra, o ato de nomeação do fiscal e as declarações solicitadas;

Considerando que a primeira medição corresponde ao valor de R\$ 137.393,77 e a segunda medição ao valor de R\$ 324.306,23, totalizando R\$ 461.700,00, montante idêntico ao valor constante do contrato, da ART e do atestado;

Considerando que as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas nº 9 e nº 10 apresentam, respectivamente, os valores de R\$ 137.393,77 e R\$ 324.306,23, guardando correspondência com as medições e totalizando o valor integral contratado;

Considerando que o Termo de Recebimento Provisório, emitido em 28 de julho de 2026, declara que os serviços foram executados satisfatoriamente, em conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais condições contratuais;

Considerando que a interessada declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros na execução dos serviços, bem como informou a inexistência de termos aditivos ou alterações do objeto contratual;

Considerando que, para compatibilização das atividades técnicas, foi registrada a ART nº 1320260096010 em substituição à ART nº 1320260077530;

Considerando que a ART substituta nº 1320260096010 encontra-se registrada, assinada e vinculada à ART substituída, contemplando a execução de 4.846,2800 m² de pavimentação asfáltica para vias urbanas e 54,2700 m² de sinalização urbana;

Considerando que o quantitativo de sinalização urbana anotado na ART substituta corresponde à soma dos serviços de pintura de setas e zebrações, no total de 21,87 m², e de pintura de faixas, no total de 32,40 m², perfazendo os 54,27 m² relacionados no atestado;

Considerando que, na última diligência, foi determinada a apresentação da ART substituta e de novo atestado contendo a data correta de expedição, o endereço completo da obra, o RNP da responsável técnica e o RNP do profissional habilitado responsável pela declaração dos dados técnicos;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o atestado retificado foi emitido em 11 de agosto de 2026, posteriormente à conclusão dos serviços, indicada como ocorrida em 28 de julho de 2026, sanando a incongruência temporal anteriormente apontada;

Considerando que o referido atestado identifica o local da obra como Rua Padre Anchieta, s/n, Bairro Fleck, município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.980-304;

Considerando que o atestado identifica a Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA, com registro no Crea-MS nº 66206/D e RNP nº 1320011217, como responsável técnica pela execução dos serviços;

Considerando que os dados técnicos foram declarados pelo Engenheiro Civil LUCAS VINICIUS REZENDE DE OLIVEIRA, Fiscal de Obras e Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos, identificado com CPF, registro no Crea-MS nº 60471/D-MS e RNP nº 1316053636, acompanhado de sua assinatura digital;

Considerando que foi apresentado o ato de nomeação do Engenheiro Civil LUCAS VINICIUS REZENDE DE OLIVEIRA para o cargo de Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, comprovando sua vinculação ao órgão contratante;

Considerando que, embora as planilhas de medição apresentem uma inversão material entre os números do processo e do contrato em seus cabeçalhos, o objeto, o local, a empresa contratada, os períodos, os quantitativos, os valores e as assinaturas permitem vinculá-las inequivocamente ao Contrato Administrativo nº 109/2026 e ao Processo Administrativo nº 079/2026;

Considerando que a ART, o atestado retificado e as medições adotam o dia 12 de junho de 2026 como data de início dos serviços, conforme esclarecimento apresentado pela interessada, permitindo concluir que a menção isolada ao dia 22 de junho de 2026 no conteúdo da ordem de início decorre de inconsistência material daquele documento;

Considerando que o atestado retificado apresenta os elementos qualitativos e quantitativos, o local e o período de execução, a identificação da contratante, da empresa contratada, da responsável técnica e dos declarantes, atendendo aos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação adotada pela Resolução Confea nº 1.160/2025;

Considerando que os dados consolidados no atestado retificado guardam correspondência com a ART substituta e com os documentos de execução física e financeira apresentados;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a última diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260096010, registrada em substituição à ART nº 1320260077530, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Execução de Obra, emitido em 11 de agosto de 2026 pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, em favor da Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA, vinculada à empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.25 F2026/049451-2 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a baixa da ART n. 1320260101420 que substituiu a ART n. 1320190044716, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, referente ao contrato n. 012/2019 realizado com a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260101420 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para: perfuração de poço tubular de 300 metros. A empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA. deverá apresentar a ART de um profissional habilitado na área de Geologia ou Engenharia de Minas referente a perfuração de poço tubular, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.

5.2.1.1.3.26 F2026/049680-9 CAMILLO VIEIRA FERREIRA DE LIMA NETO

O profissional Eng. Civil CAMILLO VIEIRA FERREIRA DE LIMA NETO requer as baixas das ARTs n. 1320260100982, 1320260106149, 1320260106153, 1320260106155, 1320260106164 e 1320260106212 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EXÉRCITO/MS - 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9º BEC), referente ao contrato n. 011/2021 realizado com a empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260100982, 1320260106149, 1320260106153, 1320260106155, 1320260106164 e 1320260106212 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EXÉRCITO/MS - 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9º BEC), composto de 17 (dezesete) folhas.

5.2.1.1.3.27 F2026/049900-0 Gustavo Santos Lopes da Silva

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional GUSTAVO SANTOS LOPES DA SILVA, visando à baixa das ARTs nº 1320250154540 e nº 1320260096559 e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à execução de 50 unidades habitacionais no Jardim das Violetas, no município de Três Lagoas/MS.

Considerando que os serviços foram executados pela empresa MORAES & FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.416.977/0001-97 e registrada no Crea-MS sob o nº 20440, para o Município de Três Lagoas/MS, no âmbito do Contrato Administrativo nº 382/2024, vinculado ao Processo Licitatório nº 102/2024 e à Concorrência nº 004/2024;

Considerando que o objeto contratual compreendeu a construção de 50 unidades habitacionais, com área individual de 42,56 m² e área total construída de 2.128,00 m², incluindo as respectivas ligações individuais de água, esgoto sanitário e energia elétrica;

Considerando que foram apresentados o instrumento contratual, os termos aditivos, os apostilamentos, as ARTs relacionadas, o Termo de Recebimento Definitivo, as certidões referentes às unidades habitacionais e os demais documentos destinados à comprovação da execução física e financeira do objeto;

Considerando que o valor original do contrato corresponde a R\$ 4.259.999,42 e que, após os acréscimos, as supressões e os reajustes formalizados, o valor final atualizado e medido totalizou R\$ 4.525.102,36;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o atestado informa a execução integral do objeto, no período de 15 de agosto de 2024 a 27 de julho de 2026, correspondendo a 720 dias de execução, sem registro de paralisação e sem saldo contratual remanescente;

Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 28 de julho de 2026, certifica que os serviços foram concluídos satisfatoriamente e em conformidade com as condições e especificações contratuais;

Considerando que a ART nº 1320250154540 foi registrada em substituição à ART nº 1320240109876 e contempla a execução de 2.128,00 m² de edificações residenciais, 50 ligações individuais de água, 50 ligações individuais de esgoto sanitário e 50 ligações individuais de baixa tensão;

Considerando que a ART complementar nº 1320260096559 encontra-se vinculada à ART nº 1320250154540 e contempla as alterações de valor e prazo decorrentes da execução contratual;

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido em 13 de agosto de 2026 pelo Município de Três Lagoas/MS, posteriormente à conclusão e ao recebimento definitivo dos serviços;

Considerando que o referido atestado apresenta a identificação da contratante, da empresa contratada, do responsável técnico, do objeto, do local, do período de execução e dos quantitativos realizados, além das informações contratuais e financeiras pertinentes;

Considerando que o atestado identifica o Engenheiro Civil GUSTAVO SANTOS LOPES DA SILVA, com registro no Crea-MS nº 65304 e RNP nº 1319371965, como responsável técnico pela execução dos serviços;

Considerando que os dados técnicos foram declarados pela Engenheira Civil LUARA DRELLI PEREIRA JUNQUEIRA, Fiscal do Contrato, identificada com CPF, registro no Crea-MS nº 69351 e RNP nº 1322048053, acompanhados de sua assinatura digital;

Considerando que o documento também apresenta a identificação e as assinaturas dos representantes administrativos do órgão contratante, permitindo verificar a legitimidade de sua emissão;

Considerando que o atestado atende aos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação adotada pela Resolução Confea nº 1.160/2025, e que seus dados guardam correspondência com as ARTs e com os demais documentos técnicos, contratuais e financeiros verificados;

Considerando, entretanto, que o item 18.2 do atestado relaciona o plantio de 1.104,500 m² de grama esmeralda, São Carlos ou curitibana em placas, atividade inserida no âmbito da Agronomia e não abrangida pelas ARTs apresentadas pelo Engenheiro Civil interessado;

Considerando que o registro do atestado e o aproveitamento das atividades no acervo técnico devem permanecer limitados às atribuições profissionais do requerente e aos serviços efetivamente anotados nas respectivas ARTs;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a última diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 1320250154540, registrada em substituição à ART nº 1320240109876, e nº 1320260096559, registrada como complementar, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de agosto de 2026 pelo Município de Três Lagoas/MS, em favor do





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Engenheiro Civil GUSTAVO SANTOS LOPES DA SILVA, vinculado à empresa MORAES & FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. – EPP, com restrição do item 18.2 — plantio de 1.104,500 m² de grama esmeralda, São Carlos ou curitibana em placas — por se tratar de atividade inserida no âmbito da Agronomia e não abrangida pelas atribuições e pelas ARTs do interessado.

5.2.1.1.3.28 F2026/050038-5 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240077582, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Em análise a documentação do processo, verificamos que a ART n° 1320240077582 substituiu a ART n° 1320240035381, que substituiu a ART n° 1320210098900 registrada em 23/09/20201, cujo valor contratado registrado é de R\$ 9.546.322,62, divergente do descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato n° 155/2021, citado na documentação apresentada, bem como termos aditivos ao contrato se houver. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado, da seguinte documentação: - Cópia do Contrato n° 155/2021, datado de 17/09/2021, no qual consta em sua Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato, Item 4.1 que: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 9.546.322,62. (nove milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), que serão pagos com Recursos Próprios e FGTS - Programa Avançar Cidades - Conta 1298. - Carta n° 4.514/GEOB/SANESUL, datada de 01/08/2022, de Reprogramação de quantitativos e qualitativos com acréscimo de valor de R\$ 859.320,74 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240077582, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.29 F2026/050043-1 LEANDRO GARCIA DE FREITAS

O profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240077581, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Em análise a documentação do processo, verificamos que a ART nº 1320240077581 substituiu a ART nº 1320240035396, que substituiu a ART nº 1320210098908 registrada em 23/09/20201, cujo valor contratado registrado é de R\$ 9.546.322,62, divergente do descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato nº 155/2021, citado na documentação apresentada, bem como termos aditivos ao contrato se houver. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado, da seguinte documentação: - Cópia do Contrato nº 155/2021, datado de 17/09/2021, no qual consta em sua Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato, Item 4.1 que: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 9.546.322,62. (nove milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), que serão pagos com Recursos Próprios e FGTS - Programa Avançar Cidades - Conta 1298. - Carta nº 4.514/GEOB/SANESUL, datada de 01/08/2022, de Reprogramação de quantitativos e qualitativos com acréscimo de valor de R\$ 859.320,74 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240077581, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.30 F2026/053204-0 Matheus Gonçalves Ransolin

O profissional Engenheiro Civil Matheus Gonçalves Ransolin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260100818 e 1320260097607, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART n° 1320260097607, estão registradas atividades para as quais o profissional interessado não possui atribuições. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260097607, considerando que na mesma estão registradas atividades para as quais o profissional interessado não possui atribuições. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, bem com termos aditivos ao contrato se houver. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260100818 e 1320260112649, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Gonçalves Ransolin.

5.2.1.1.3.31 F2026/050350-3 DIEGO PROHONOSKI SANTOS

O profissional Engenheiro Civil Diego Prohonoski Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240073924, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240043924, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Diego Prohonoski Santos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.32 F2026/051756-3 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230117218, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Nova Andradina. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 13202301177218, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente: Contrato cujo número correto é 013/2023; Valor sendo o correto conforme a Cláusula Quarta - Do Valor, R\$ 1.588.687,66 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Apresentar as ART's referentes aos Termos Aditivos nºs: 004 e 009, que são de prorrogação de prazo e valor. Manifestamos ainda por informar ao interessado, que o valor contratado registrado na ART de substituição ou seja R\$ 1.588.687,66 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), somado aos valores das ART's dos Termos Aditivos 004 e 009, devem formar o valor total dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320260109322, 1320260109714 e 1320260109716, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins.

5.2.1.1.3.33 F2026/053719-0 JOSE LUIZ SAAD COPPOLA

O profissional Eng. Civil JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA requer as baixas das ARTs n. 1320240013963 e 1320250081009 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 008/2024 realizado com a empresa VETOR TÉCNICA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240013963 e 1320250081009 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 15 (quinze) folhas.

5.2.1.1.3.34 F2026/051922-1 Sebastião Ercílio Machado Renno

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional SEBASTIÃO ERCÍLIO MACHADO RENNO, visando à baixa das ARTs nº 1320190117151 e nº 1320200034546, esta complementar à primeira, e ao registro do respectivo Atestado Técnico de Serviços de Engenharia e Arquitetura, referente à execução de serviços de conservação predial na agência nº 1002-2/00 do Banco do Brasil S.A., no município de Mundo Novo/MS.

Considerando que os serviços foram contratados pelo BANCO DO BRASIL S.A. junto à empresa RICARDO DINIZ ALMEIDA, no âmbito do Contrato nº





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

2019.7417.0441, cujo objeto compreendeu serviços comuns de engenharia relacionados ao Projeto Ambiência 900, executados em regime de empreitada por preço global;

Considerando que o contrato original apresenta o valor de R\$ 398.990,12 e que o Primeiro Termo Aditivo promoveu acréscimo líquido de R\$ 74.377,50, decorrente da inclusão de serviços extraordinários e da exclusão de outros itens, elevando o valor contratual para R\$ 473.367,62;

Considerando que o referido termo aditivo também promoveu a dilação do prazo de execução por 47 dias, estabelecendo prazo global de 137 dias e vigência contratual de 227 dias, contados do início da prestação dos serviços;

Considerando que a ART nº 1320190117151 encontra-se registrada e quitada, identificando o Engenheiro Civil SEBASTIÃO ERCÍLIO MACHADO RENNO, registro no Crea-MS nº 45513 e RNP nº 1405172118, como responsável técnico pela execução de reforma de edificação de alvenaria para fins comerciais, no quantitativo de 656,1400 m²;

Considerando que a referida ART registra como período de execução o intervalo de 23 de dezembro de 2019 a 21 de março de 2020 e apresenta valor correspondente ao contrato original;

Considerando que a ART nº 1320200034546 encontra-se registrada, quitada e vinculada, na condição de complementar, à ART nº 1320190117151, contemplando a mesma atividade técnica e o mesmo local da obra, em razão do acréscimo quantitativo e da dilação do prazo contratual;

Considerando que a ART complementar apresenta o valor contratual atualizado de R\$ 473.367,62 e indica como período de execução dos serviços o intervalo de 3 de maio a 16 de setembro de 2020;

Considerando que o atestado identifica o requerente como responsável técnico pela execução de reforma de edificação de alvenaria para fins comerciais, individualizando sua participação nos períodos de 23 de dezembro de 2019 a 21 de março de 2020 e de 3 de maio a 16 de setembro de 2020;

Considerando que o documento relaciona, ainda, outros profissionais responsáveis pelas parcelas de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental e Arquitetura e Urbanismo, acompanhadas das respectivas atividades e dos períodos de participação;

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional do requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais o Engenheiro Civil SEBASTIÃO ERCÍLIO MACHADO RENNO foi identificado como responsável, observados os limites das atividades, dos quantitativos e dos períodos registrados nas ARTs nº 1320190117151 e nº 1320200034546;

Considerando que, na diligência expedida em 17 de agosto de 2026, foram solicitados o contrato, o termo aditivo, esclarecimentos acerca dos diferentes estabelecimentos do Banco do Brasil S.A. identificados na documentação, as ARTs dos demais integrantes da equipe técnica e a adequação das informações constantes do atestado;

Considerando que, em resposta apresentada em 27 de agosto de 2026, foram juntados o Contrato nº 2019.7417.0441, o Primeiro Termo Aditivo e as ARTs nº 1320190117177, nº 1320190117198 e nº 1320200034615, referentes aos demais profissionais integrantes da equipe técnica;

Considerando que os documentos apresentados comprovam o objeto, o valor inicial, o acréscimo contratual, a dilação do prazo de execução e a composição da equipe técnica responsável pelos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que também foi esclarecido que os diferentes números de inscrição utilizados nas ARTs, no contrato e no atestado pertencem a estabelecimentos do próprio Banco do Brasil S.A., permanecendo caracterizada a identidade da pessoa jurídica contratante;

Considerando que o interessado confirmou os períodos de execução constantes das ARTs e do atestado, encontrando-se a efetiva execução dos serviços tecnicamente atestada pelo Banco do Brasil S.A.;

Considerando que a indicação do término da execução em data posterior ao período de vigência informado no atestado não suscita dúvida suficiente quanto à realização material dos serviços ou à responsabilidade técnica do requerente, uma vez que o período de sua participação se encontra expressamente individualizado no atestado e na correspondente ART complementar;

Considerando que o atestado atribui ao requerente as atividades de execução e gerenciamento da reforma, enquanto as ARTs nº 1320190117151 e nº 1320200034546 contemplam somente a execução de reforma de edificação de alvenaria para fins comerciais;

Considerando que a afirmação de que o objeto descrito nas ARTs corresponde ao objeto contratual não demonstra o registro específico da atividade de gerenciamento;

Considerando que, diante da ausência de registro da atividade de gerenciamento nas ARTs do requerente, essa parcela deverá ser objeto de restrição, não podendo integrar seu acervo técnico-profissional;

Considerando que ROBERTO ALEXANDRE REIS DA SILVA, responsável pela declaração das informações técnicas, encontra-se identificado no atestado pelo nome, pela função de Assessor de Engenharia e pelo registro profissional no Crea-GO, acompanhado de sua assinatura eletrônica;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação não impede, no presente caso, a identificação inequívoca do profissional responsável pela declaração dos dados técnicos a partir de seu nome, função, registro no Conselho Regional e assinatura eletrônica;

Considerando a orientação administrativa firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, no sentido de que o RNP, embora importante, não se mostra, a priori, indispensável ao registro do atestado quando a identidade do profissional pode ser confirmada mediante os demais elementos constantes do documento;

Considerando que a referida orientação também reconheceu que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento Técnico se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que as pendências remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do atestado, ao vínculo contratual ou à efetiva execução dos serviços;

Considerando que a ausência de correspondência da atividade de gerenciamento com as ARTs apresentadas pode ser adequadamente solucionada mediante restrição dessa atividade no registro do atestado, preservando-se exclusivamente a parcela técnica efetivamente anotada pelo requerente;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o presente deferimento observa a orientação administrativa da Gerência Técnica do DTC quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo o profissional interessado atendido à parte substancial da diligência e em observância à orientação administrativa firmada pela Gerência Técnica do DTC, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 1320190117151 e nº 1320200034546, esta complementar à primeira, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico de Serviços de Engenharia e Arquitetura, emitido pelo BANCO DO BRASIL S.A. em favor do Engenheiro Civil SEBASTIÃO ERCÍLIO MACHADO RENNO, vinculado à empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, com restrição à atividade de gerenciamento, por não se encontrar consignada nas ARTs objeto do pedido, devendo integrar o acervo técnico-profissional do requerente somente a atividade de execução de reforma de edificação de alvenaria para fins comerciais pela qual foi identificado como responsável, observados os limites registrados nas respectivas ARTs.

5.2.1.1.3.35 F2026/051928-0 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O profissional Eng. Civil RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS requer a baixa da ART n. 1320260105732 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante RIO FORMOSO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao contrato n. 202326 realizado com a empresa SA4 ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260105732 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante RIO FORMOSO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.36 F2026/051976-0 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O profissional Eng. Civil RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS requer a baixa da ART n. 1320260105869 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante POSTO LAMPIÃO LTDA, referente ao contrato n. 2025 09 realizado com a empresa SA4 ENGENHARIA LTDA. que trata sobre a elaboração do projeto executivo de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MS, km 765,840, conforme proposta comercial n. 2025085R1 de maio de 2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260105869 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante POSTO LAMPIÃO LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para: Projeto de iluminação viária em LED e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); Estudos ambientais; licenciamento (LP/LI); Plano Básico Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.37 F2026/052066-1 WARDES ANTONIO CONTE LEMOS

O profissional Eng. Civil WARDES ANTONIO CONTE LEMOS requer a baixa da ART n. 1320220097255 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 063/2022 realizado com a empresa META INDUSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA., Ordem de Serviço n. 068/2022.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220097255 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.38 F2026/052151-0 FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO

A profissional Engª. Civil e Engª de Segurança do Trabalho FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO requer a baixa da ART n. 1320250036502 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, designada para fiscalização do contrato n. 021/2024, referente a obra executada pela empresa FAG ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO LTDA, no período de 12/03/2025 a 06/12/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250036502 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, composto de 16 (dezesesseis) folhas. Com restrição para: fiscalização de poda de árvores e plantio de grama.

5.2.1.1.3.39 F2026/052234-6 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Eng. Civil ODIR GARCIA DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320260097334 que substituiu a ART n. 1320250056014 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 223/2018 realizado com a empresa LOG ENGENHARIA LTDA, objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ / MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260097334 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 39 (trinta e nove) folhas. Com restrição para plantio de grama e instalação de grupo gerador e pára-raios. A empresa LOG ENGENHARIA LTDA deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia para o plantio de grama e, a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica para instalação de grupo gerador e pára-raios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.40 F2026/052298-2 FLAVIO SOUZA MARAVIESKI

O profissional Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250119117, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica MMAS Produções e Eventos Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250119117, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski.

5.2.1.1.3.41 F2026/052475-6 JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES

A profissional Engenheira Civil Jéssica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260102122, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320260102122, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato: - Celebrado em, sendo a data correta a da Ordem de Serviço, conforme Contrato nº 061/2022, datado de 28/9/2022. - Valor: Sendo o correto, o valor de R\$ 2.116.410,70, conforme Contrato nº 061/2022, datado de 28/09/2022. Em tempo, deverá apresentar documento hábil e legal, autorizando o profissional Fábio Marques Ribeiro, a assinar como representante legal da contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260106814, com posterior registro do atestado de execução, em nome da profissional Engenheira Civil Jéssica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.42 F2026/052527-2 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Eng. Civil ODIR GARCIA DE FREITAS requer as baixas das ARTs n. 1320260097614 e 1320260106321, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 018/2023 realizado com a empresa LOG ENGENHARIA LTDA, Início: 03/04/2023 - Término: 03/04/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260097614 e 1320260106321, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 23 (vinte e três) folhas. Com restrições para: extensão de rede de energia elétrica trifásico em alta tensão; instalação de equipamentos de bombeamento; instalação de equipamento de gerador de energia; SPDA; retirada de árvores de grande porte. A empresa LOG ENGENHARIA LTDA deverá apresentar a ART do profissional da modalidade engenharia elétrica referente à extensão de rede de energia elétrica trifásico em alta tensão; instalação de equipamentos de bombeamento; instalação de equipamento de gerador de energia, SPDA e, da modalidade agronomia para retirada de árvores de grande porte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.43 F2026/052749-6 Daniel de Vasconcelos Chaves

O profissional Engenheiro Civil Daniel de Vasconcelos Chaves, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260102839, com posterior registro da Declaração de Serviço Executado - Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260102832, com posterior registro da Declaração de Serviço Executado - Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Daniel de Vasconcelos Chaves.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.44 F2026/052757-7 DAVID RAFAEL MELO DA COSTA

O profissional Engenheiro Civil David Rafael Melo da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250061591, com posterior registro do atestado de obra concluída, fornecido pela pessoa Ginselv Negócio Imobiliários Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de obra concluída apresentado, para que no novo atestado conste somente os dados da contratante, a pessoa jurídica Ginselv Negócios Imobiliários. - Em tempo o novo atestado deve ser impresso em papel timbrado da pessoa jurídica Ginselv Negócios Imobiliários. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250061591, com posterior registro do atestado de obra concluída, em nome do profissional Engenheiro Civil David Rafael Melo da Costa.

5.2.1.1.3.45 F2026/052758-5 DAVID RAFAEL MELO DA COSTA

O profissional Engenheiro Civil David Rafael Melo da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250061589, com posterior registro do atestado de obra concluída, fornecido pela pessoa Ginselv Negócio Imobiliários Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de obra concluída apresentado, para que no novo atestado conste somente os dados da contratante, a pessoa jurídica Ginselv Negócios Imobiliários. - Em tempo o novo atestado deve ser impresso em papel timbrado da pessoa jurídica Ginselv Negócios Imobiliários. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250061589, com posterior registro do atestado de obra concluída, em nome do profissional Engenheiro Civil David Rafael Melo da Costa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.46 F2026/052895-6 FELIPE AJALA GONZALEZ

O profissional Eng. Civil FELIPE AJALA GONZALEZ requer as baixas das ARTs n. 1320250075132 e 1320250101902 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 021/2024 realizado com a empresa FAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250075132 e 1320250101902 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 17 (dezesete) folhas. Com restrição para corte e poda de árvores, devendo a empresa contratada FAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia para os itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.47 F2026/053153-1 JEFFERSON AUGUSTO RANIERO

O profissional Eng. Civil JEFFERSON AUGUSTO RANIERO requer a baixa da ART n. 1320250022360 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, referente ao contrato n. 239/2024 realizado com a empresa RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250022360 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, composto de 14 (quatorze) folhas. Com restrição para execução de rede lógica. A empresa RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica referente as atividades de execução de rede lógica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.48 F2026/053662-2 JOAO WEILLER

O profissional Engenheiro Civil João Weiller, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220010525, 1320220153826, 1320240142135 e 1320250076717, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220010525, 1320220153826, 1320240142135 e 1320250076717, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil João Weiller.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.49 F2026/053726-2 JOSE LUIZ SAAD COPPOLA

O profissional Eng. Civil JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA requer a baixa da ART n. 1320230048830 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 023/2023 realizado com a empresa VETOR TÉCNICA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230048830 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição para: Execução de Subestação; Pára - Raio; Rede Lógica. A empresa VETOR TÉCNICA LTDA. deverá apresentar a ART do profissional da modalidade engenharia elétrica no que se refere as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.50 F2026/053741-6 JOSE LUIZ SAAD COPPOLA

O profissional Eng. Civil JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA requer as baixas das ARTs n. 13202200776417, 1320220106292 e 1320220150170 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 024/2022 realizado com a empresa VETOR TÉCNICA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 13202200776417, 1320220106292 e 1320220150170 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para: Poda e Plantio de Árvores. A empresa VETOR TÉCNICA LTDA. deverá apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia referente as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.51 F2026/054101-4 EMERSON LUIZ DUARTE

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Emerson Luiz Duarte), requer a baixa da ART nº: 1320230098100 (ART Inicial) e ART n. 1320250042330 (1º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/05/2025, pela Empresa Contratante CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EMPREITEIRA MÃO DE OBRA BUENO LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 19/04/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/06/2023 a 15/01/2025;

Considerando que os documentos apresentados, comprovam que:

Em, 01/06/2023, foi celebrado entre as partes o CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL n. 306/ENG/011/2023, cujo objeto é a execução, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob o regime de empreitada por preço global (exceto fundação), das obras e dos serviços de ALARGAMENTO E ADEQUAÇÃO AO TB 45 DAS PONTES DO KM 047+425 (PONTE SOBRE O RIO SUCURIÚ), KM 069+890 (PONTE SOBRE O CÔRREGO SÃO LUIS) E KM 062+445 (PONTE SOBRE O CÔRREGO LAJE), discriminados no Anexo a este Contrato, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e pessoal necessários, de acordo com os projetos, especificações e condições indicados pela CONTRATANTE e constantes do Edital da Concessão nº 001/2019 ("EDITAL") e seus anexos e do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, sobretudo do Programa de Exploração Rodoviária ("PER"), no valor de R\$ 10.097.373,16 (Cláusula Quinta),





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Em, 22/08/2023, foi registrada a ART nº: 1320230098100 (ART Inicial) do período de 02/06/2023 a 19/06/2024, no valor de R\$ 10.097.373,16 ref. o Contrato supra;

Em, 09/02/2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL n. 306/ENG/011/2023, para alteração do prazo, sendo que o presente contrato passará a ter vigência prevista até a data 15 de janeiro de 2025, condicionado à liberação da frente de serviços. Alteração do preço, em razão da revisão do projeto da fundação prevista e alteração da solução técnica para reforço das vigas in-loco, houve alteração dos serviços e quantidades alterando o valor final do contrato conforme Planilha Referencial anexo I "a", o valor total do presente contrato passará de R\$ 10.097.373,16 (Dez milhões, noventa e sete mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), para R\$ 11.122.803,18 (Onze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e três reais e dezoito centavos).

Em, 28/03/2025, foi registrada a ART n. 1320250042330 (1º Termo Aditivo), do período de 11/05/2024 a 15/01/2025, no valor de R\$ 1.025.430,02 ref. o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL n. 306/ENG/011/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Sr. Antônio Augusto Duboc Brauna - Superintendente de Engenharia e Obras e Responsável Técnico perante o Crea-MS pela Empresa Contratante(ART n.1320250022871), juntamente com o Sr. Paulo Nunes Lopes - Diretor Presidente, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a Empresa Contratante CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A., conforme consta no Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ n. 36.128.741/0001-08, consultado por ocasião deste relato através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsas> e no sistema e-crea;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

da ART nº: 1320230098100 e da ART n. 1320250042330 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/05/2025, pela Empresa Contratante Concessionária da Rodovia MS 306 S.A, em favor do Engenheiro Civil Emerson Luiz Duarte e da Empresa Contratada Empreiteira Mão de Obra Bueno Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.52 F2026/054870-1 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320260105480 que está vinculada a ART n. 1320240120334, com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, referente ao contrato n. 608/2023DL/PMD realizado com o CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS, composto pelas empresas HDO Engenharia e Consultoria Ltda. (líder) e Beck de Souza Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260105480 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para: Revisão de Projetos e Supervisão de Obras de Engenharia, Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica; Proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE). O CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade elétrica referente aos itens Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica, como também, a ART de um profissional da modalidade agronomia referente aos itens de proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.53 F2026/054902-3 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Eng. Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES requer a baixa da ART n. 1320260105511 que está vinculada a ART n. 1320240120334, com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, referente ao contrato n. 608/2023DL/PMD realizado com o CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS, composto pelas empresas HDO Engenharia e Consultoria Ltda. (líder) e Beck de Souza Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260105511 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para: Revisão de Projetos e Supervisão de Obras de Engenharia, Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica; Proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE). O CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade elétrica referente aos itens Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica, como também, a ART de um profissional da modalidade agronomia referente aos itens de proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.54 F2026/054906-6 Kevin Augusto Cupehinski

O profissional Eng. Civil Kevin Augusto Cupehinski requer a baixa da ART n. 1320260105531 que está vinculada a ART n. 1320240120334, com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, referente ao contrato n. 608/2023DL/PMD realizado com o CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS, composto pelas empresas HDO Engenharia e Consultoria Ltda. (líder) e Beck de Souza Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260105531 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para: Revisão de Projetos e Supervisão de Obras de Engenharia, Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica; Proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE). O CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade elétrica referente aos itens Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica, como também, a ART de um profissional da modalidade agronomia referente aos itens de proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.55 F2026/055885-5 Fernanda Bruno Melo

Trata o **Processo F2026/055885-5** da interessada, **Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO**, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da **ART nº 1320260108707**, com posterior registro de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pela empresa **CARBONERA E CIA LTDA**;

Considerando que o atestado se refere aos serviços prestados pela **empresa contratada L F ENGENHARIA LTDA** à empresa contratante **CARBONERA E CIA LTDA**, cujo objeto é: execução das obras do pórtico em estrutura metálica, revestido em placas tipo ACM/ compósito com 1200 m², da portaria do Condomínio Riviera Boulevard Spa Resort;

Considerando que o serviço foi executado de **10/07/2026 a 26/08/2026**, conforme período de execução informado no atestado;

Considerando que a **ART nº 1320260108707** está vinculada à **ART nº 1320260092942 (inicial)**, registrada em 23/07/2026 e se refere à execução do empreendimento Riviera Boulevard Residence e Resort.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica L F ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em 01/10/2025;

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pela representante LAYSA ELLEN CARBONERA, que consta no Quadro de Sócios e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Administradores - QSA disponível no site de consulta pública da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>). Acesso em 31/08/2026);

Considerando que o atestado apresentado foi submetido ao "Serviço de validação de assinaturas eletrônicas" do Governo Federal, por meio do site <https://validar.iti.gov.br/>, em 06/08/2026, tendo sido constatada assinatura eletrônica qualificada devidamente aprovada da representante legal da empresa contratante;

Considerando que a interessada anexou ao processo a seguinte documentação:

1) Comprovante de Inscrição de Obra - CNO da obra CARBONERA E CIA LTDA, cadastrada em 11/07/2024;

2) Consulta por CNPJ da empresa F B MELO na Redesim, que consta situação cadastral INAPTA;

3) **Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil**, datado de 02/01/2024, porém, assinado em 12/07/2024 por Ligiane Tassinari Felber, Laysa Ellen Carbonera e Junior Gandine e firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **F B MELO**, cujo objeto é:

"A CONTRATADA prestará serviços de gestão da obra de infraestrutura e construção civil, sendo remunerada apenas pela gestão das obras da construção civil, tornando-se responsável pela execução do Empreendimento Riviera Boulevard Residence e Resort, situado na cidade de Ponta Porã-MS, comprometendo-se a executar, em prol da CONTRATANTE, serviços, acompanhamento e gestão das obras, na área de Engenharia Civil e Obras, na construção civil de todas as edificações do empreendimento, tudo conforme solicitação da CONTRATANTE e de TODOS OS PROJETOS ELABORADOS PREVIAMENTE E ENTREGUES À CONTRATADA";

4) **Primeiro Aditivo de Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil**, datado de 01/09/2024, porém, assinado em 02/10/2024 por Laysa Ellen Carbonera, Fernanda Bruno Melo, Ligiane Tassinari Felber e Rosimeire Monteiro Veiga e firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **F B MELO**, cujo objeto do aditivo é:

1.3.- A CONTRATADA deverá contratar os profissionais que lhe darão suporte, tais como o Engenheiro júnior e outros da área técnica que entender necessários, registrando-os em seus quadros, sendo fornecido o valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para tais custos, enquanto a obra é executada.

5) **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil** datado de 21/05/2025, porém, assinado em 21/05/2026 por Laysa Ellen Carbonera e em 22/05/2026 por Fernanda Bruno Melo e Ligiane Tassinari Felber, firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **L F ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto do aditivo é:

*1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da qualificação da CONTRATADA** constante do Contrato Original, em razão da substituição da pessoa jurídica contratada, mantendo-se a mesma responsável técnica e representante legal, conforme demonstrado neste instrumento.*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

1.2 - A empresa originalmente contratada, F B MELO, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua Santos Dumont, 120, Dourados/MS, representada por FERNANDA BRUNO MELO, é substituída, para todos os fins e efeitos do Contrato Original, pela empresa L F ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua Rachid Neheme Abdallah, s/nº, Quadra 08, Lote 08, Parque Residencial Bela Vista, CEP: 79.902-759, Ponta Porã/MS, igualmente representada por FERNANDA BRUNO MELO, (...).

6) Alvará de Construção Nº 66/2025, emitido em 17 de junho de 2025 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS para obra de proprietário CARBONERA E CIA LTDA, que consta como autor do projeto Dalber Aguiro Ferreira (ART/RRT: 12602852) e como responsável técnico pela obra a interessada, Fernanda Bruno Melo (ART/RRT: 1320250075846), com a seguinte especificação:

COMPLEXO DE LAZER: 1.748,29M²; SPORT FUTEBOL:45,50M²; SPORT GRILL: 270,64M²; SALÃO DE FESTAS: 575,45M²; GOURMET DA MATA: 376,11; GUARITA DE SERVIÇO: 15,16M²; PORTARIA E ADMINISTRAÇÃO: 1.668,32M². PISCINA: 354,31m² e CASA DE MÁQUINAS: 79,36m². ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 4.699,47m² - ÁREA OCUPADA TOTAL: 5.133,10m².

Considerando que em consulta pública realizado no site da Receita Federal em 31/08/2026 (site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>), constata-se que a empresa F B MELO (nome fantasia FERNANDA MELO ENGENHARIA), encontra-se com a situação INAPTA, com data da situação cadastral 15/08/2024 e com motivação de situação cadastral "Omissão De Declarações", conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea.

Considerando a seguinte linha do tempo dos fatos apresentados no presente processo:

- **02/01/2024:** Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil (entre CARBONERA & CIA LTDA e F B MELO), assinado em 12/07/2024.
- **01/09/2024:** Primeiro Aditivo ao Contrato de Terceirização (entre CARBONERA & CIA LTDA e F B MELO), assinado em 02/10/2024.
- **21/05/2025:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Terceirização (substituição da contratada F B MELO pela empresa L F ENGENHARIA LTDA), assinado em 21/05/2026 e 22/05/2026.
- **17/06/2025:** Alvará de Construção Nº 66/2025.
- **01/10/2025:** Registro da empresa L F ENGENHARIA LTDA no Crea-MS, com a profissional interessada, Fernanda Bruno Melo, no quadro técnico.
- **21/05/2026:** Assinatura do Segundo Termo Aditivo, que consta a empresa L F ENGENHARIA LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

- 10/07/2026: Início de execução do serviço, conforme atestado.
- 26/08/2026: Término de execução do serviço, conforme atestado.

Considerando que a documentação anexa aos autos comprova a execução da obra/serviço pela interessada, notadamente o Alvará de Construção Nº 66/2025;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260108707 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO.

Trata o **Processo F2026/055885-5** da interessada, **Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO**, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da **ART nº 1320260108707**, com posterior registro de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pela empresa **CARBONERA E CIA LTDA**;

Considerando que o atestado se refere aos serviços prestados pela **empresa contratada L F ENGENHARIA LTDA** à empresa contratante **CARBONERA E CIA LTDA**, cujo objeto é: execução das obras do pátio em estrutura metálica, revestido em placas tipo ACM/ compósito com 1200 m², da portaria do Condomínio Riviera Boulevard Spa Resort;

Considerando que o serviço foi executado de **10/07/2026 a 26/08/2026**, conforme período de execução informado no atestado;

Considerando que a **ART nº 1320260108707** está vinculada à **ART nº 1320260092942 (inicial)**, registrada em 23/07/2026 e se refere à execução do empreendimento Riviera Boulevard Residence e Resort.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica L F ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em 01/10/2025;

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pela representante LAYSA ELLEN CARBONERA, que consta no Quadro de Sócios e Administradores - QSA disponível no site de consulta pública da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>. Acesso em 31/08/2026);

Considerando que o atestado apresentado foi submetido ao "Serviço de validação de assinaturas eletrônicas" do Governo Federal, por meio do site <https://validar.it.gov.br/>, em 06/08/2026, tendo sido constatada assinatura eletrônica qualificada devidamente aprovada da representante legal da empresa contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que a interessada anexou ao processo a seguinte documentação:

- 1) Comprovante de Inscrição de Obra - CNO da obra CARBONERA E CIA LTDA, cadastrada em 11/07/2024;
- 2) Consulta por CNPJ da empresa F B MELO na Redesim, que consta situação cadastral INAPTA;

3) Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil, datado de 02/01/2024, porém, assinado em 12/07/2024 por Ligiane Tassinari Felber, Laysa Ellen Carbonera e Junior Gandine e firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **F B MELO**, cujo objeto é:

“A CONTRATADA prestará serviços de gestão da obra de infraestrutura e construção civil, sendo remunerada apenas pela gestão das obras da construção civil, tornando-se responsável pela execução do Empreendimento Riviera Boulevard Residence e Resort, situado na cidade de Ponta Porã-MS, comprometendo-se a executar, em prol da CONTRATANTE, serviços, acompanhamento e gestão das obras, na área de Engenharia Civil e Obras, na construção civil de todas as edificações do empreendimento, tudo conforme solicitação da CONTRATANTE e de TODOS OS PROJETOS ELABORADOS PREVIAMENTE E ENTREGUES À CONTRATADA”;

4) Primeiro Aditivo de Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil, datado de 01/09/2024, porém, assinado em 02/10/2024 por Laysa Ellen Carbonera, Fernanda Bruno Melo, Ligiane Tassinari Felber e Rosimeire Monteiro Veiga e firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **F B MELO**, cujo objeto do aditivo é:

1.3.- A CONTRATADA deverá contratar os profissionais que lhe darão suporte, tais como o Engenheiro júnior e outros da área técnica que entender necessários, registrando-os em seus quadros, sendo fornecido o valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para tais custas, enquanto a obra é executada.

5) Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil datado de 21/05/2025, porém, assinado em 21/05/2026 por Laysa Ellen Carbonera e em 22/05/2026 por Fernanda Bruno Melo e Ligiane Tassinari Felber, firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **L F ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto do aditivo é:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da qualificação da CONTRATADA constante do Contrato Original, em razão da substituição da pessoa jurídica contratada, mantendo-se a mesma responsável técnica e representante legal, conforme demonstrado neste instrumento.

1.2 - A empresa originalmente contratada, F B MELO, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua Santos Dumont, 120, Dourados/MS, representada por FERNANDA BRUNO MELO, é substituída, para todos os fins e efeitos do Contrato Original, pela empresa L F ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua Rachid Neheme Abdallah, s/nº, Quadra 08, Lote 08, Parque Residencial Bela Vista, CEP: 79.902-759, Ponta Porã/MS, igualmente representada por FERNANDA BRUNO MELO, (...).

6) Alvará de Construção Nº 66/2025, emitido em 17 de junho de 2025 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS para obra de proprietário



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

CARBONERA E CIA LTDA, que consta como autor do projeto Dalber Agüero Ferreira (ART/RRT: 12602852) e **como responsável técnica pela obra a interessada, Fernanda Bruno Melo (ART/RRT: 1320250075846)**, com a seguinte especificação:

COMPLEXO DE LAZER: 1.748,29M²; SPORT FUTEBOL: 45,50M²; SPORT GRILL: 270,64M²; SALÃO DE FESTAS: 575,45M²; GOURMET DA MATA: 376,11; GUARITA DE SERVIÇO: 15,16M²; PORTARIA E ADMINISTRAÇÃO: 1.668,32M². PISCINA: 354,31m² e CASA DE MÁQUINAS: 79,36m². ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 4.699,47m² - ÁREA OCUPADA TOTAL: 5.133,10m².

Considerando que em consulta pública realizado no site da Receita Federal em 31/08/2026 (site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>), constata-se que a empresa F B MELO (nome fantasia FERNANDA MELO ENGENHARIA), encontra-se com a situação INAPTA, com data da situação cadastral 15/08/2024 e com motivação de situação cadastral "Omissão De Declarações", conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea.

Considerando a seguinte linha do tempo dos fatos apresentados no presente processo:

- **02/01/2024:** Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil (entre CARBONERA & CIA LTDA e F B MELO), assinado em 12/07/2024.
- **01/09/2024:** Primeiro Aditivo ao Contrato de Terceirização (entre CARBONERA & CIA LTDA e F B MELO), assinado em 02/10/2024.
- **21/05/2025:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Terceirização (substituição da contratada F B MELO pela empresa L F ENGENHARIA LTDA), assinado em 21/05/2026 e 22/05/2026.
- **17/06/2025:** Alvará de Construção Nº 66/2025.
- **01/10/2025:** Registro da empresa L F ENGENHARIA LTDA no Crea-MS, com a profissional interessada, Fernanda Bruno Melo, no quadro técnico.
- **21/05/2026:** Assinatura do Segundo Termo Aditivo, que consta a empresa L F ENGENHARIA LTDA.
- **10/07/2026:** Início de execução do serviço, conforme atestado.
- **26/08/2026:** Término de execução do serviço, conforme atestado.

Considerando que a documentação anexa aos autos comprova a execução da obra/serviço pela interessada, notadamente o Alvará de Construção Nº 66/2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260108707 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO.

5.2.1.1.3.56 F2026/056060-4 RAMAO MILTES PAES

O profissional Engenheiro Civil Ramão Miltes Paes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220081117, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220081117, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ramão Miltes Paes.

5.2.1.1.3.57 F2026/057588-1 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260080851, 1320260098872, 1320260105322, 1320260105946, 1320260106410 e 1320260106557, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320260080851, 1320260098872, 1320260105322, 1320260105946, 1320260106410 e 1320260106557, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome da profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.3.58 F2026/057591-1 MARIANE DE BARROS

A profissional Engenheira Civil Mariane de Barros, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260080909, 1320260098917, 1320260105352, 1320260105974, 1320260106471 e 1320260106592, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260080909, 1320260098917, 1320260105352, 1320260105974, 1320260106471 e 1320260106592, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome da profissional Engenheira Civil Mariane de Barros.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART

5.2.1.1.4.1 F2026/049888-7 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

O profissional Eng. Civil BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO requer o cancelamento da ART n. 1320230138101 devido ao preenchimento errado de dados do contratante. Foi registrada nova ART n. 1320260098033 com as correções necessárias.

Diante do exposto e, considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230138101, do Eng. Civil BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.5.1 F2025/013977-9 Marcos Vinicius Abílio Ferreira

O profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320240082306. Apresenta como justificativa que o contrato não foi executado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte do profissional interessado de novo formulário para cancelamento de ART com ressarcimento de valor, considerando que o apresentado é datado de 03/04/2024 e no mesmo está citado a ART n° 1320240082306 registrada em 11/06/2024.

Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320240082306, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.5.2 F2026/056343-3 PAOLA GOMES BARBOSA

A Profissional interessada (Eng. Civil PAOLA GOMES BARBOSA) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250141666 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da DECLARAÇÃO, devidamente assinada pela Contratante (PATRICIA SILVA PEREIRA);

Desta forma, considerando que a Profissional em epígrafe, alega que a Cliente solicitou projeto para financiamento na Caixa Econômica (modalidade de aquisição de terreno e construção), fizemos todo processo, engenharia do banco aprovou, mas quando foi assinar o contrato a cliente desistiu do processo por conta do valor que foi liberado no financiamento que inviabilizava ela de comprar o terreno e executar a obra. Com isso foi cancelado o processo e outro cliente apareceu para fazer o mesmo financiamento no mesmo terreno, e foi aprovado e assinado contrato. Com isso, peço o cancelamento da ART do cliente que não foi executado o projeto e ressarcimento. Segue em anexo a ART do cliente bill que precisa ser cancelada pela não execução e a ART do outro cliente colocado no mesmo terreno que foi executado a construção.

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento." (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250141666 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 271,47 à profissional interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.5.3 F2026/056351-4 PAOLA GOMES BARBOSA

A Profissional interessada (Eng. Civil PAOLA GOMES BARBOSA) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250158409 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo Contratante (Victor Rocha Silva), na qual o mesmo atesta que a obra não foi executada, bem como, está ciente do cancelamento e ressarcimento do valor da taxa paga da ART nº: 1320250158409 ref. a obra não executada por motivo de não aprovação do financiamento via caixa econômica federal(cópia anexa nos autos).

Desta forma, considerando que a Profissional em epígrafe, alega que o “Cliente solicitou projeto para financiamento na caixa econômica (modalidade de aquisição de terreno e construção), fizemos todo processo, engenharia do banco inviabilizou o financiamento. Com isso foi cancelado o processo e outro cliente apareceu para fazer o mesmo financiamento no mesmo terreno, e foi aprovado e assinado contrato, e após isso foi feita outra tentativa de financiamento em outro terreno e foi aprovado e assinado contrato. Com isso, peço o cancelamento da ART do cliente que não foi executado o projeto e ressarcimento. Segue em anexo a ART do cliente Victor que precisa ser cancelada pela não execução e a ART do outro cliente colocado no mesmo terreno que foi executado a construção, e também a ART do outro terreno que foi executado para o cliente Victor para melhor esclarecimento”.

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250158409 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 271,47 à profissional interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.5.4 F2026/056360-3 PAOLA GOMES BARBOSA

A Profissional interessada (Eng. Civil PAOLA GOMES BARBOSA) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250108374 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da DECLARAÇÃO, devidamente assinada pela Contratante (Nathany Veron Oliveira), na qual a mesma atesta que a obra não foi executada, bem como, está ciente do cancelamento e ressarcimento do valor da taxa paga da ART nº: 1320250108374 ref. a obra não executada por motivo de não aprovação do financiamento via caixa econômica federal(cópia anexa nos autos).

Desta forma, considerando que a Profissional em epígrafe, alega que a Cliente solicitou projeto para financiamento na caixa econômica (modalidade de aquisição de terreno e construção), fizeram todo processo, engenharia do banco aprovou o projeto, passou na conformidade, mas quando foi assinar o contrato o gerente do banco foi fazer todas as análises de novo e não deixou assinar o contrato pois a Cliente Nathany havia feito um crédito consignado no Bradesco e com isso devido as regras do Gerente não deixou assinar o contrato. Com isso, pede o cancelamento da ART do cliente que não foi executado o projeto e ressarcimento. Segue em anexo a ART da Cliente Nathany que precisa ser cancelada e ressarcida pela não execução e a ART do outro cliente colocado no mesmo terreno que foi executado a construção.

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento." (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250108374 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 271,47 à profissional interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.5.5 F2026/056810-9 ASTROGILDO CARMONA FILHO

O profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320260071155. Apresenta como justificativa que o contratante exigiu a emissão de outra ART “a posteriori”, para o mesmo laudo OS.2026.3901.20260416-0080-1. Foi emitida a ART nº 1320260076094, que por nova exigência do contratante, foi substituída pela ART nº 1320260111374. A ART nº 1320260071155 fica em duplicidade, motivo pelo qual solicita o reembolso. Apresenta via das ART’s nºs: 1320260071155 e 1320260111374. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320260071155, em nome do profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2026/051674-5 CONSTRUPONTES

A empresa interessada, CONSTRUPONTES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.541/0001-85, requer o cancelamento de seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, com fundamento nos arts. 29, 30 e 31 da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, os quais serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 da Resolução Confea nº 1.121/2019.

Manifestamo-nos, ainda, pela remessa do processo ao Departamento de Fiscalização – DFI para fiscalização e, se necessário, notificação da empresa, especialmente quanto à eventual continuidade da execução de atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea após o cancelamento do registro, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, sujeitando-se às medidas previstas no art. 35 da Resolução Confea nº 1.121/2019 e no art. 59 da Lei nº 5.194/1966.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.2 J2026/051652-4 MONTENEGRO CONSTRUTORA

A empresa interessada, MONTENEGRO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.830.156/0001-96, requer o cancelamento de seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, com fundamento nos arts. 29, 30 e 31 da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, os quais serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 da Resolução Confea nº 1.121/2019.

Manifestamo-nos, ainda, pela remessa do processo ao Departamento de Fiscalização – DFI para fiscalização e, se necessário, notificação da empresa, especialmente quanto à eventual continuidade da execução de atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea após o cancelamento do registro, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, sujeitando-se às medidas previstas no art. 35 da Resolução Confea nº 1.121/2019 e no art. 59 da Lei nº 5.194/1966.

5.2.1.1.6.3 J2026/051837-3 MEIA SETE EMPREENDIMENTOS

A empresa interessada, MEIA SETE EMPREENDIMENTOS, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.4 J2026/051996-5 SETA

A empresa interessada, SETA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.5 J2026/052471-3 GADB PROJETOS

A empresa interessada, GADB PROJETOS, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.6 J2026/053318-6 GREENSOIL

A empresa interessada, GREENSOIL, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.7 J2026/053673-8 PRESTADORA DE SERVIÇOS VIVI LTDA

A empresa interessada, PRESTADORA DE SERVIÇOS VIVI LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.8 J2026/053724-6 CONSTRUMARCO ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, CONSTRUMARCO ENGENHARIA LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.9 J2026/053871-4 Guilherme Monteiro

A empresa interessada, Guilherme Monteiro, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.10 J2026/053885-4 CM CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, CM CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.11 J2026/055779-4 NEO ENGENHARIA

A empresa interessada, NEO ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.12 J2026/056111-2 FI OSMAR DA COSTA VIEIRA EPP

A empresa interessada, FI OSMAR DA COSTA VIEIRA EPP, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.6.13 J2026/056456-1 ENGEPAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, ENGEPAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.7.1 F2026/052156-0 Talis Gabriel de Almeida Moya

O profissional interessado, TALIS GABRIEL DE ALMEIDA MOYA, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 04/02/2021 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos de parecer favorável à conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, mantendo-se as atribuições já anotadas nos assentamentos do requerente neste Regional.

Terá o título de engenheiro civil.

5.2.1.1.7.2 F2026/052764-0 Jéssica Eliane Ferreira Barbosa

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Jéssica Eliane Ferreira Barbosa), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada, em 28/08/2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea).

Terá o Título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.7.3 F2026/050249-3 Guilherme Zaqui Rodrigues

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 12/02/2026 pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.4 F2026/051680-0 Luana Ferreira Blanco

A profissional interessada, engenheira ambiental Luana Ferreira Blanco, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 28/08/2025 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Ambiental, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional permanecerá com as atribuições já anotadas no sistema.

Terá o título de Engenheira Ambiental.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.7.5 F2026/051806-3 Rodrigo Bonotto Demirdjian

O profissional interessado, engenheiro civil Rodrigo Bonotto Demirdjian, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 04/03/2024 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional permanecerá com as atribuições já anotadas no sistema.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.6 F2026/052765-8 KELLY CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES CAMBUIM

A Profissional Interessada (Engenheira Civil KELLY CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 09 de Julho de 2024, pela AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, Campus: AEMS - TRÊS LAGOAS da cidade de Três Lagoas-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.7.7 F2026/053059-4 FRANCISCO GUTIERRES LARANJEIRA JÚNIOR

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 28 de agosto de 2025 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária na modalidade EaD.

Em análise a documentação apresentada e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.7.8 F2026/054615-6 Willian Gaston Alonso Romero

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 19/03/2025 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.7.9 F2026/055169-9 Flávio Moraes Xavier Pereira

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas em 07/10/2019 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise a documentação apresentada e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.10 F2026/057051-0 CRISLAINE CAETANO PARREIRA

A profissional interessada, Engenheira Civil CRISLAINE CAETANO PARREIRA, requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Aquidauana, tendo concluído o Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil e colado grau em 20 de março de 2025, com diploma expedido em 9 de junho de 2025. A instituição de ensino confirmou, ainda, a veracidade da documentação e que o curso foi ofertado na modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável à conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo da profissional, permanecendo as atribuições já anotadas no sistema.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.8.1 F2026/057336-6 ROGERIO SILVEIRA BEZERRA NETO

O profissional Eng. Civil ROGERIO SILVEIRA BEZERRA NETO encaminha requerimento de exclusão de responsabilidade técnica pelo CONSÓRCIO CONSULGAL REQUALIFICAÇÃO CAMPO GRANDE.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil ROGERIO SILVEIRA BEZERRA NETO pelo CONSÓRCIO CONSULGAL REQUALIFICAÇÃO CAMPO GRANDE e, a baixa da ART n. 1320210066088 de cargo e função.

5.2.1.1.8.2 F2026/052797-6 JOSE LUIZ SAAD COPPOLA

O profissional Eng. Civil JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA da empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320200094784 de cargo e função.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.8.3 F2026/051753-9 CELSO DE MATTOS ARCE

O profissional interessado Engenheiro Civil Celso de Mattos Arce, requer a baixa da ART nº 1320240059248 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa RPB Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240059248 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Celso de Mattos Arce do quadro de responsável técnico da empresa RPB Engenharia Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa RPB Engenharia Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.8.4 F2026/057309-9 Gean Da Silva Miranda

O profissional interessado Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda, requer a este Conselho, a baixa da ART nº 1320240142910 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa A. dos Santos Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240142910 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda do quadro de responsável técnico da empresa A. dos Santos Ltda.

5.2.1.1.8.5 F2026/057430-3 Alexandre Fonseca de Lima

Requer o Eng. Civ. ALEXANDRE FONSECA DE LIMA, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa GR CONSTRUTORA.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. ALEXANDRE FONSECA DE LIMA pela GR CONSTRUTORA, devendo a empresa apresentar novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.9.1 J2026/052062-9 ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL

A empresa interessada Enfil S/A Controle Ambiental, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil João Victor Silva Ferrari ART nº 1320250015734 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil João Victor Silva Ferrari e pela baixa da ART nº 1320250015734 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.9.2 J2026/052458-6 ENGPV CONSTRUÇÕES

A empresa interessada Engpav Construções, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa ART nº 1320250011422 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa e pela baixa da ART nº 1320250011422 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.9.3 J2026/053435-2 LBM ENGENHARIA

A empresa LBM ENGENHARIA LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental BRENNER LARANJA AGUIRRE como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental BRENNER LARANJA AGUIRRE como responsável técnico na empresa LBM ENGENHARIA LTDA e, a baixa da ART n. 1320250158192 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.9.4 J2026/053968-0 CONSTRUTORA PREMYER LTDA

A empresa interessada Construtora Premyer Eireli, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Haroldo Antônio Martins ART nº 1320180024096 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Haroldo Antônio Martins e pela baixa da ART nº 1320180024096 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.9.5 J2026/056335-2 ENGEPAV

A empresa ENGEPAV CONSTRUÇÕES LTDA requer a exclusão do profissional do Eng. Civil LAZARO BARBOSA MACHADO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil LAZARO BARBOSA MACHADO como responsável técnico na empresa ENGEPAV CONSTRUÇÕES LTDA e, a baixa da ART n. 1320260098681 de cargo e função.

5.2.1.1.10 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.10.1 F2026/055403-5 Gilson Paredes

Requer o Eng. de Prod. Gilson Paredes, inclusão do título de Engenheiro Civil, apresentando para tanto a documentação pertinente.

Diplomado em 26 de julho de 2026 pela Faculdade Católica Paulista pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do título ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, com restrição a sua alínea "g", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no §1º do art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/73, com restrição para as atividades relativas a portos, rios, canais, barragens e diques e pistas de rolamentos e aeroportos.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11.1 J2026/053481-6 PRONTO AMBIENTAL

A empresa interessada, PRONTO AMBIENTAL, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou a Engenheira Ambiental ANA JULIA DE ARAUJO LIMA, ART de cargo/função 1320260102918, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional Engenheira Ambiental ANA JULIA DE ARAUJO LIMA como responsável técnica da empresa PRONTO AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.2 J2026/054997-0 CONSORCIO MS-320

A Empresa Interessada, CONSÓRCIO MS-320, requer a inclusão do Engenheiro Civil FABIANO PENNA RANNA – ART nº 1320260082046, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, tendo sido apresentada ART de cargo ou função e declaração subscrita pelo profissional quanto à efetiva participação nas atividades exercidas como Responsável Técnico pelo CONSÓRCIO MS-320.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil FABIANO PENNA RANNA – ART nº 1320260082046, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.3 J2026/049881-0 NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Requer a NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., a inclusão do Eng. Civ. MARCUS VINICIUS FONSECA TIBAES como responsável técnico, que apesar de não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como Responsável Técnico pela pessoa jurídica no Estado.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. MARCUS VINICIUS FONSECA TIBAES como responsável técnico pela NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.4 J2026/049453-9 EFORT INCORPORADORA ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

A empresa interessada Efort Incorporadora Administração Imobiliária, requer a inclusão do Engenheiro Civil Rafael Martins Alves - ART nº 1320260104235, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Rafael Martins Alves - ART nº 1320260104235, como Responsável Técnico, pela empresa Efort Incorporadora Administração Imobiliária.

5.2.1.1.11.5 J2026/051100-0 AGRIMAT ENGENHARIA

A Empresa Interessada (AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil Rodrigo Ferraz Buhler-ART n. 1320260095720 e do Engenheiro Civil Alexandro Uecker-ART n. 1320260096993, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Rodrigo Ferraz Buhler-ART n. 1320260095720 e do Engenheiro Civil Alexandro Uecker-ART n. 1320260096993, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.6 J2026/051836-5 LLT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa LLT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil RODRIGO VERON BATISTA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil RODRIGO VERON BATISTA como responsável técnico na empresa LLT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ART n. 1320260102233.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.7 J2026/051776-8 CONSÓRCIO ABA DA SERRA

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO ABA DA SERRA), requer a inclusão do Engenheiro Civil Cristiano Reffatti Rocha-ART n. 1320260099406, Engenheiro Civil Fernando Fraga de Freitas dos Santos- ART n. 1320260099405 e do Engenheiro Civil Marcelo André Wandscheer-ART n. 1320260099407, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Cristiano Reffatti Rocha-ART n. 1320260099406, Engenheiro Civil Fernando Fraga de Freitas dos Santos- ART n. 1320260099405 e do Engenheiro Civil Marcelo André Wandscheer-ART n. 1320260099407, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.8 J2026/053509-0 CG3F SERVIÇOS E CONSTRUTORA

A empresa interessada, CG3F SERVIÇOS E CONSTRUTORA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Kennedy dos Santos Maldonado, ART de cargo/função 1320260101673, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Kennedy dos Santos Maldonado como responsável técnico da empresa CG3F SERVIÇOS E CONSTRUTORA, que terá as seguintes restrições: poda de árvores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.9 J2026/052248-6 A. TONANNI

A Empresa Interessada (A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil Vicente Huet de Oliveira Castro-ART n. 1320260102112, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Vicente Huet de Oliveira Castro-ART n. 1320260102112, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.10 J2026/052280-0 S.A. PAULISTA

A empresa interessada, S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, requer a inclusão do Engenheiro Civil FABIANO PENNA RANNA – ART nº 1320260082047, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil FABIANO PENNA RANNA – ART nº 1320260082047, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.11 J2026/052461-6 CONSTRUTORA ALCANCE

A empresa interessada Alcance Engenharia e Construção Ltda, requer a inclusão da Engenheira Civil Gabrielle da Silva Amaral - ART nº 1320260100201, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Gabrielle da Silva Amaral - ART nº 1320260100201, como Responsável Técnica, pela empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda.

5.2.1.1.11.12 J2026/052545-0 TDC ENGENHARIA EIRELI

A empresa interessada, TDC ENGENHARIA EIRELI, requer a inclusão do Engenheiro Civil LUIZ WAGNER CABALERO DE SOUZA – ART nº 1320260104331, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil LUIZ WAGNER CABALERO DE SOUZA – ART nº 1320260104331, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.13 J2026/052750-0 ENGPV CONSTRUÇÕES

A empresa interessada Engpav Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Valdenil Barbosa Machado Junior - ART nº 1320260103984, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Valdenil Barbosa Machado Junior - ART nº 1320260103984, como Responsável Técnico, pela empresa Engpav Construções Ltda.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.14 J2026/052756-9 ENGEPAV

A empresa interessada Engepav Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Róger Camargo Brites - ART nº 1320260102880, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Róger Camargo Brites - ART nº 1320260102880, como Responsável Técnico, pela empresa Engepav Construções Ltda.

5.2.1.1.11.15 J2026/053663-0 CONTEK ENGENHARIA S/A

A empresa CONTEK ENGENHARIA S/A. requer a inclusão do profissional Eng. Civil JORGE EDUARDO GOMES VIEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil JORGE EDUARDO GOMES VIEIRA como responsável técnico na empresa CONTEK ENGENHARIA S/A., ART n. 1320260105809.

5.2.1.1.11.16 J2026/053778-5 ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

A empresa interessada, ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., requer a inclusão do Engenheiro Cartógrafo RICARDO CESAR MENOSSEI – ART nº 1320260104160, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Cartógrafo RICARDO CESAR MENOSSEI – ART nº 1320260104160, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Cartográfica, observadas suas atribuições profissionais.

5.2.1.1.11.17 J2026/053793-9 ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

A empresa ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA. requer a inclusão do profissional Engenheiro Cartógrafo DOUGLAS MAZZARO BERTOLIN como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Engenheiro Cartógrafo DOUGLAS MAZZARO BERTOLIN como responsável técnico na empresa ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, ART n. 1320260104164.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.18 J2026/053796-3 ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

A empresa ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA. requer a inclusão da profissional Eng^a. Cartógrafa VANESSA SANTOS CARAMORI como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Cartógrafa VANESSA SANTOS CARAMORI como responsável técnico na empresa ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., ART n. 1320260106445.

5.2.1.1.11.19 J2026/055592-9 SINTESE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A empresa interessada, SINTESE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, requer a inclusão da Engenheira Civil MARIANA BERMEJO AUGUSCO – ART nº 1320260108716, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil MARIANA BERMEJO AUGUSCO – ART nº 1320260108716, como responsável técnica pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.20 J2026/055598-8 COXIM ARTEFATOS DE C

A Empresa Interessada, COXIM ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil JULLY WANDHERSON FERREIRA BEZERRA – ART nº 1320260106633, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil JULLY WANDHERSON FERREIRA BEZERRA – ART nº 1320260106633, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.21 J2026/055638-0 CONSORCIO CAIAPO MME BR 419 MS

Requer o CONSORCIO CAIAPO MME BR 419 MS, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL AIRES SANTOS CORREA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260102575.

Embora o profissional resida fora da jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como Responsável Técnico pelo Consórcio.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO CIVIL AIRES SANTOS CORREA como responsável técnico pelo CONSORCIO CAIAPO MME BR 419 MS.

5.2.1.1.11.22 J2026/055851-0 CONSÓRCIO ABA DA SERRA

Requer o CONSÓRCIO ABA DA SERRA, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LEONARDO LUNKES WAGNER como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260104165.

Embora o profissional resida fora da jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como Responsável Técnico pelo Consórcio.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LEONARDO LUNKES WAGNER como responsável técnico pelo CONSÓRCIO ABA DA SERRA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.23 J2026/056481-2 GUARÁ AGROAMBIENTAL

A Empresa Interessada (GUARÁ AGROAMBIENTAL LTDA), requer a inclusão do Geógrafo Andrey Pires Brito- ART n. 1320260108404, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Geógrafo Andrey Pires Brito - ART n. 1320260108404, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Geografia.

5.2.1.1.11.24 J2026/056735-8 ECOPLAN ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada (ECOPLAN ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil MARIA CAROLINA SANTOS DE LOPES-ART n. 1320260109757, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil MARIA CAROLINA SANTOS DE LOPES-ART n. 1320260109757, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.11.25 J2026/056856-7 SEPEL SERVICOS DE ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA

A Empresa Interessada (SEPEL SERVICOS DE ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil DALVIM ROMAO CEZAR JUNIOR - ART n. 1320260077568, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil DALVIM ROMAO CÉZAR JUNIOR - ART n. 1320260077568, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.12.1 F2026/052403-9 Danielly de Moura Brandão Abdo Silva

A Profissional interessada, DANIELLY DE MOURA BRANDÃO ABDO SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome da interessada, bem como que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos;

Considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.2 F2026/051092-5 Letícia Correia Barreto

A Profissional interessada, Eng. Amb. Letícia Correia Barreto, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.3 F2026/052258-3 Cinthia Virginia Gonçalves da Silva

A Profissional interessada, CINTHIA VIRGINIA GONÇALVES DA SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome da interessada, bem como que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos;

Considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

5.2.1.1.12.4 F2026/052059-9 DAICY DA SILVA FERREIRA

A profissional Eng^a. Civil DAICY DA SILVA FERREIRA requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Eng^a. Civil DAICY DA SILVA FERREIRA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.5 F2026/052480-2 Stella de Menezes de Souza

A Profissional interessada, STELLA DE MENEZES DE SOUZA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome da interessada, bem como que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos;

Considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.6 F2026/052505-1 Wésley Ribeiro Rodrigues

O Profissional interessado, WÉSLEY RIBEIRO RODRIGUES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos;

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que o Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.7 F2026/052676-7 Susana Alves Paiva

A Profissional interessada, SUSANA ALVES PAIVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome da interessada, bem como que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos;

Considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.8 F2026/052679-1 Jhenifer Andrades Galdino

A Profissional interessada, JHENIFER ANDRADES GALDINO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome da interessada, bem como que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos;

Considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.9 F2026/052939-1 ERNANE KEIGI SHIMABUKURO

O Profissional interessado, ERNANE KEIGI SHIMABUKURO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados;

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que o Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.10 F2026/053780-7 João Felipe Alves Valim

O Profissional interessado, JOÃO FELIPE ALVES VALIM, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos;

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que o Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.12.11 F2026/054218-5 RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO

A Profissional interessada, RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e considerando que não existem débitos e/ou processos em nome da interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados;

Considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a Profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Manifestamos também para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.13.1 J2026/052069-6 ETCA ENGENHARIA

A empresa interessada, ETCA ENGENHARIA, requer reabilitação de registro de pessoa jurídica como empresa normal, conforme os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil FERNANDO CASTILHO HIRANO (ART de cargo/função 1320260103920).

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da reabilitação de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia de minas; agronomia. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

5.2.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.14.1 F2026/052008-4 Valdeir Batista de Oliveira

O profissional interessado Valdeir Batista de Oliveira, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 27/03/2021, pela Universidade Pitágoras Unopar, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 2º do Decreto Federal nº 23.569/1933 e o art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e competências de acordo com o art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.2 F2026/052690-2 IGOR FELIPE BRAUN

O Profissional interessado (Engenheiro Civil IGOR FELIPE BRAUN), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 02 de abril de 2009, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com o art 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" referente à máquinas e alta tensão, item "i" referente a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art 28, e item "d" do art 29 referente a urbanismo.

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.14.3 F2026/053301-1 Raíssa Franco França

A Profissional interessada (Engenheira Civil Raíssa Franco França), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 29/01/2021, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA).

Terá título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.4 F2026/053647-9 Aline Viana dos Santos Cardoso

A Profissional interessada (Engenheira Civil Aline Viana dos Santos Cardoso), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 17/03/2021, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.14.5 F2026/057286-6 Lucas Maluf Borges

O interessado requer registro definitivo (reabilitação), nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1154/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 31 de maio de 2023 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pelo deferimento da reabilitação do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
Terá o título de Engenheiro Civil

5.2.1.1.15 Registro

5.2.1.1.15.1 F2025/066395-8 Lilian Rotilli Vieira

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB em 22 de setembro de 2025, no curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.2 F2026/037839-3 Waldemar Vargas Ramos

O profissional interessado Waldemar Vargas Ramos, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 14/05/2021, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no Art. 7º da Res. nº 218/73, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os Artigos 28º e 29º do Decreto nº 23.569/33, nos termos do Art. 6º da Res. nº 1.073/2016. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.3 F2026/052058-0 Andrey Pires Brito

O profissional interessado, ANDREY PIRES BRITO, requer o Registro Provisório, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, incluindo a declaração de conclusão do curso e de colação de grau, encontrando-se o diploma em fase de expedição e registro.

Colou grau em 11/08/2026 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Aquidauana/MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Geografia, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Geógrafo.

5.2.1.1.15.4 F2026/045997-0 Edmar Yegros Ferreira

O interessado Edmar Yegros Ferreira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso EAD de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, da cidade de São Paulo/SP.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 10/07/2026, na cidade de São Paulo/SP, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.5 F2026/052213-3 Helder Ferreira Guedes

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 16/08/2018 pelo Curso de Engenharia Civil

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil

5.2.1.1.15.6 F2026/048889-0 Victor Hugo Brito Probio

O interessado Victor Hugo Brito Probio requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 04/07/2026, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.7 F2026/050233-7 Andrez Muller dos Santos

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Ingá - Uningá, no curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.8 F2026/050712-6 Edson de Freitas Siqueira

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA em 05/08/2026 pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SC: Art.º 7 da Lei 5194/66 combinando com as atividades dispostas no Art.º 5 parágrafo 1º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, relacionando-as com as atividades profissionais previstas nos Artigos 28 e 29 do Decreto nº 23569/33 e Art.7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, exceto para Portos, Rios e Canais.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.9 F2026/051083-6 Luiz Felipe de Souza Pará

O interessado Luiz Felipe de Souza Pará requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 17/07/2026, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933, artigo 28; Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 7º; Resolução do Confea n. 218/1973, artigo 7º. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.10 F2026/051686-9 Lucas Gabriel Balduino Satim

O interessado Lucas Gabriel Balduino Satim requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 09/07/2026, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.11 F2026/052166-8 Anderson dos Santos

O profissional interessado, ANDERSON DOS SANTOS, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 31/07/2026 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º, combinado com o artigo 25, da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.12 F2026/052423-3 Larissa dos Santos Bitencourt

A Profissional Interessada (Larissa dos Santos Bitencourt), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 09 de fevereiro de 2026, pela Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados/MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.13 F2026/052452-7 Giovanna Franco Monteiro da Silva

A interessada, Giovanna Franco Monteiro da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 03/07/2026 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.14 F2026/052691-0 Gabriela de Souza Duarte

A profissional interessada, GABRIELA DE SOUZA DUARTE, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 24/06/2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, em Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.15 F2026/055755-7 Rhian Pedro Sobé Moreira

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 09 de julho de 2026 pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.16 F2026/053128-0 Françoize Abdalla Costa

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 20 de outubro de 2025 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB no curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.17 F2026/053645-2 João Edson Lemos da Silva

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR em 12 de agosto de 2026, pelo Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.18 F2026/053667-3 Rian Areco da Silva

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 17 de agosto de 2026 pelo curso de Engenharia Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.19 F2026/053669-0 Paulo Henrique Parabá Lino

O interessado, Paulo Henrique Parabá Lino, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Colou grau em 17/08/2026 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

5.2.1.1.15.20 F2026/053916-8 Gabriela Souza Brito

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 15/05/2023 pelo Curso de Engenharia Ambiental.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 447/00 do Confea.

Terá o título de Engenheira Ambiental.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.21 F2026/053938-9 Jackson Moreira Rangel

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - Uninassau em 21/03/2026 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PE: Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas 'a', 'b', 'c' (referente a estradas de rodagem), 'd', 'e', 'f', 'h', 'i' e alíneas 'j' e 'k' aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, exceto portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.22 F2026/054289-4 Alinye Bastos Santos

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 17 de junho de 2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados no curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.23 F2026/054550-8 Pedro Henrique Ribeiro de Freitas

O interessado, Pedro Henrique Ribeiro de Freitas, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 08/04/2026 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

O interessado, Pedro Henrique Ribeiro de Freitas, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 08/04/2026 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

5.2.1.1.15.24 F2026/054584-2 Thiago Knöner Thames

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 24/02/2025 pelo curso de Engenharia Ambiental.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 447/00 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Ambiental.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.25 F2026/056072-8 José Seijo Uema Junior

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 20/08/2026 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCBD no Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.26 F2026/054688-1 Leonardo Paniago Fonseca

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, em 19/08/2020 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.15.27 F2026/056870-2 Felipe Potrich Peluffo

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1154/2025 do Confea.

Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ em 26 de Agosto de 2026 pelo Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: Atividades do § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7.º da Resolução nº 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.16 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.16.1 F2025/056298-1 OSMAR VASCONCELOS LIMA

Requer o Eng. Civil OSMAR VASCONCELOS LIMA, registro de ART “a posteriori”, nos termos da Resolução nº 1050/2013, que “Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.”, referente à regularização de obra construída, do tipo edificação residencial unifamiliar, com 196,33 m2, para Sebastiana Aquino da Silva, em Anastácio - MS.

Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que fosse apresentada cópia do contrato, bem como documento que informasse início e término dos serviços e documentação fotográfica do imóvel.

Diante das diligências solicitadas, o requerente solicitou o indeferimento da solicitação.

Em face do exposto, solicitamos fiscalização in loco para comprovar a veracidade dos fatos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Em resposta o Departamento de Fiscalização informou o que segue:

“Em visita a referida obra, a proprietária se negou a receber a visita para tirar fotos etc. Só cheguei a conversar com o eng. Osmar, que me informou que pediu o registro de ART a posteriori incorretamente. Em anexo estará a declaração que ele preencheu de próprio punho com essas informações.”

Em sua declaração o Eng. Civil OSMAR VASCONCELOS LIMA informou:

“Venho, por meio deste, prestar esclarecimentos referentes à Processo nº F2025/056298-1, gerada em decorrência da ART anteriormente emitida na modalidade A POSTERIORI, a qual, à época, foi emitida de forma indevida em razão de equívoco no cadastramento das informações do imóvel.

Com o objetivo de sanar as inconsistências identificadas, foi emitida a ART de Substituição nº 1320260029992, contendo os dados corretos do imóvel e refletindo adequadamente o serviço técnico executado de regularização do imóvel já construído.

Dessa forma, solicito que sejam consideradas as informações constantes na ART de substituição para fins de análise do processo, desconsiderando-se os dados da ART anteriormente emitida, uma vez que esta foi substituída para a devida regularização.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”

Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional solicitou o indeferimento do pedido, bem como considerando que a obra citada no endereço da ART a posterior possui ART nº 1320260029992 registrada em 04/03/2026, em substituição a de nº 1320250157872 registrada em 10/12/2025, ou seja, a obra encontra-se sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro de ART “a posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.16.2 F2026/055780-8 IGOR TEIXEIRA VIANA

O profissional Engenheiro Civil Igor Teixeira Viana, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320260103905, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Grupo Volts Usinas Solares Ltda. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme informação do Sistema e-Crea, desde 03/05/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado dos Contratos de Vendas de Materiais e Prestação de Serviços, datados de 21/05/2025, contratos estes referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Aditivo aos Contratos de Vendas de Materiais e Prestação de Serviços, datado de 30/06/2025, aditivo este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das Notas Fiscais Eletrônicas nºs: 234, 235 e 253, notas estas referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnico - Operacional, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2022, datado de 01/12/2022, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

(sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR)

Diante do exposto e após a análise desta Especializadas, e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320260103905, em nome do profissional Engenheiro Civil Igor Teixeira Viana.

5.2.1.1.17 Registro de Atestado

5.2.1.1.17.1 F2026/051713-0 MARIA FERNANDA ROMERO DA SILVEIRA

A profissional Eng^a Civil MARIA FERNANDA ROMERO DA SILVEIRA requer o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Brigida Vilalva Romero, referente a Avaliação de Imóvel Urbano na cidade de Aquidauana/MS, conforme a ART n. 1320250149086 já baixada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Brigida Vilalva Romero, composto de uma folha.

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.18.1 J2026/033014-5 VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.

A empresa interessada, VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ nº 07.877.926/0001-09, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil GUILHERME GUIMARÃES ARAUJO – ART nº 1320260060074, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GUILHERME GUIMARÃES ARAUJO, mediante a ART nº 1320260060074, para o desenvolvimento das atividades técnicas abrangidas pela Engenharia Civil, observadas suas atribuições profissionais, ficando restritas as atividades específicas das áreas de Engenharia Elétrica (média e alta tensão), Eletrônica e Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.2 J2026/034066-3 AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA

A empresa AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCELO ANDREASSA, ART n. 1320260085594 de cargo e função.

5.2.1.1.18.3 J2026/045884-2 RIO NOVO SOLUCOES URBANAS LTDA

A empresa interessada, RIO NOVO SOLUCOES URBANAS LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO OSÓRIO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260091520;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa RIO NOVO SOLUCOES URBANAS LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO OSÓRIO, com as seguintes restrições: engenharia sanitária e ambiental; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); iluminação em vias públicas; poda de árvores. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.4 J2026/048887-3 ANCORA METALURGICA

A Empresa Interessada(Elizangela Alves Ribeiro de Moraes-ME, com nome fantasia Ancora Metalúrgica), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jully Wandherson Ferreira Bezerra-ART n. 1320260100311, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jully Wandherson Ferreira Bezerra-ART n. 1320260100311, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Metalúrgica (Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, Fabricação de esquadrias de metal e Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias).

5.2.1.1.18.5 J2026/051853-5 T. RIBEIRO ECLIS DO NASCIMENTO LTDA

A Empresa Interessada(T. RIBEIRO ECLIS DO NASCIMENTO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Tamiris Ribeiro Eclis-ART n. 1320260103085, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Tamiris Ribeiro Eclis-ART n. 1320260103085.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.6 J2026/052165-0 IRMAOS CLEMENTE ENGENHARIA

A empresa interessada, IRMAOS CLEMENTE ENGENHARIA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Helber Endrigo Rosales Clemente, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260104227;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa IRMAOS CLEMENTE ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Helber Endrigo Rosales Clemente, que terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); instalações referentes a telecomunicações; iluminação em vias públicas. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

5.2.1.1.18.7 J2026/053970-2 CONSTRUTORA JARDIM

A empresa interessada, CONSTRUTORA JARDIM, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil RODRIGO FERREIRA NETO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260106900;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa CONSTRUTORA JARDIM, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RODRIGO FERREIRA NETO, com as seguintes restrições: engenharia elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações); engenharia mecânica; agronomia (atividades paisagísticas). A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.8 J2026/055160-5 J&R ENGENHARIA

A Empresa Interessada(J&R ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Pires Pissurno-ART n. 1320260108188 e o Engenheiro Civil Joninson da Cruz Andrade-ART n. 1320260108190, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael Pires Pissurno-ART n. 1320260108188 e do Engenheiro Civil Joninson da Cruz Andrade-ART n. 1320260108190, com restrição as atividades de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica), Engenharia Mecânica (instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração).

5.2.1.1.18.9 J2026/052384-9 SURVAN-SOLUCOES EM ENGENHARIA

A Empresa Interessada(SILVANA GALVAO SURUBI NOGUEIRA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Silvana Galvao Surubi Nogueira-ART n. 1320260103336, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Silvana Galvao Surubi Nogueira-ART n. 1320260103336, com restrição as atividades de Cartografia e Geodésia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.10 J2026/052661-9 HANAMI Engenharia

A Empresa Interessada(Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento-ART n. 1320260103614, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento-ART n. 1320260103614.

5.2.1.1.18.11 J2026/054567-2 MENEZES & BARBOSA ENGENHARIA LTDA

A empresa MENEZES & BARBOSA ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MENEZES & BARBOSA ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho WELLINGTON MENEZES RIBAS, ART n. 1320260110221 de cargo e função.

5.2.1.1.18.12 J2026/053030-6 S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

A empresa S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Três Fronteiras/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUCAS FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS, ART n. 1320260106138, exclusivamente no âmbito da engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.13 J2026/053824-2 OLIVI ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL

A empresa interessada, OLIVI ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Jorge Henrique Olivi De Paula, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260105415;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa OLIVI ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Jorge Henrique Olivi De Paula.

5.2.1.1.18.14 J2026/053811-0 M. M. ASSESSORIA E CONSTRUÇOES

A empresa M. M. ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Ponta Porã/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa M. M. ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RAMAO MILTES PAES, ART n. 1320260077244, exclusivamente no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.18.15 J2026/054390-4 D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO

A empresa D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Celeido Dussel Rodrigues, ART n. 1320260106089.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.16 J2026/054576-1 2V CONSTRUCOES

A Empresa Interessada(2V CONSTRUCOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves-ART n.1320260112408, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves-ART n.1320260112408, com restrição nas áreas de Agronomia(Atividades Paisagísticas), Engenharia Elétrica(Instalação e Manutenção Elétrica e Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos) e Engenharia Eletrônica(Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle).

5.2.1.1.18.17 J2026/054262-2 OLIVEIRA CONSTRUCOES

A empresa interessada, OLIVEIRA CONSTRUCOES, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260106873;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa OLIVEIRA CONSTRUCOES, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ, com as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.18 J2026/054819-1 FAMILIA ACCORSI NEGOCIOS IMOBILIARIOS BY ANDREA ACCORSI

A empresa interessada, ACCORSI NEGÓCIOS E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 62.671.245/0001-06, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE FARIA ACCORSI – ART nº 1320260107266, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da ACCORSI NEGÓCIOS E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE FARIA ACCORSI, mediante a ART nº 1320260107266, observadas suas atribuições profissionais e limitada a atuação da empresa às atividades técnicas abrangidas pela Engenharia Civil.

5.2.1.1.18.19 J2026/055470-1 R2F ENGENHARIA E CONSTRUCAO

A Empresa Interessada(R2F ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Raíssa Franco França-ART n. 1320260108123, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Raíssa Franco França-ART n. 1320260108123, com restrição nas áreas de AGRONOMIA (Serviço de imunização e controle de pragas urbanas e Serviços relacionados à atividades paisagísticas), ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO (Instalação e montagem de sistemas de iluminação e sinalização de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Instalação e manutenção elétrica), ENGENHARIA ELETRÔNICA(Serviço de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle) e ENGENHARIA MECÂNICA (Serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração).





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.20 J2026/055612-7 JB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

A empresa interessada, JB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.361.887/0003-18, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil LEONARDO SOARES DE SOUZA JÚNIOR – ART nº 1320260103208, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da JB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LEONARDO SOARES DE SOUZA JÚNIOR, mediante a ART nº 1320260103208, observadas suas atribuições profissionais e limitada a atuação da empresa às atividades técnicas abrangidas pela Engenharia Civil.

5.2.1.1.18.21 J2026/055764-6 LOVATO & COLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Requer a empresa LOVATO & COLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DYEIMES DANILO MARQUES DA SILVA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa LOVATO & COLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DYEIMES DANILO MARQUES DA SILVA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.18.22 J2026/056854-0 AMARQ ENGENHARIA

A Empresa Interessada(AMARQ ENGENHARIA LTDA com nome fantasia AMARQ ENGENHARIA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques-ART n. 1320260111254, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques-ART n. 1320260111254, com restrição nas áreas de Agronomia (atividades paisagísticas), Geologia(Atividades de estudos geológicos) e serviços de cartografia e geodésia.

5.2.1.1.18.23 J2026/057509-1 SERRA N. ENGENHARIA

A Empresa Interessada(SERRA N. ENGENHARIA), requer registro normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil DANILO SERRA SANTOS-ART n. 1320260111953, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DANILO SERRA SANTOS-ART n. 1320260111953, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(Instalação e Manutenção Elétrica).

5.2.1.1.19 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.19.1 J2026/056685-8 CONSORCIO SEPEL ECOGEO

A Empresa Interessada (CONSORCIO SEPEL ECOGEO), requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos, perante o Crea-MS, os seguintes Profissionais:

- Engenheiro Civil ESTEVAO MAGALHAES BRAGA – ART n. 1320260108095;
- Engenheiro Civil ROGERIO SILVEIRA BEZERRA NETO – ART n. 1320260108945;
- Engenheiro Civil DIEGO ABEL DA SILVA – ART n. 1320260108923;
- Engenheiro Civil REINALDO CESAR MENDES BACHA-ART n.1320260107458, e
- Engenheiro Civil VALDER SILVA GARCEZ-ART n. 1320260107488.

Analisando o presente processo, constatamos que as Empresas CONSORCIADAS são: SEPEL - SERVICOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA(Crea-MS n. 120-MS) e ECOGEO ENGENHARIA LTDA(Crea-MS n. 18965-MS), ambas encontram-se registradas no CREA-MS, sendo indicada como Líder a Empresa SEPEL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

O Objeto do Consórcio:

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO formaliza a constituição de consórcio entre as partes, na forma do art. 278 e seguintes da Lei 6.404/1976, e tem por finalidade definir as diretrizes básicas, normas e demais aspectos do CONSÓRCIO, em virtude das partes terem sido declaradas vencedoras na Licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – AGESUL, do tipo Técnica e Preço, promovido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, cujo objeto é “Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação, Inclusive OAE'S, nos Trechos da Serra do Pindaivão, Serra da Pimenteira, Serra do Baixadão e Serra do Areado, com Extensão Aproximada de 15,80 Km, nos Municípios de Rio Verde de MT e São Gabriel do Oeste - MS”. Conforme especificações constantes no termo de referência e respectivo edital.

Desta forma, considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n. 1.137/2023 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025, ambas do Confea.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, sou de parecer Favorável ao Registro neste Conselho do CONSORCIO SEPEL ECOGEO, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais:

1. Engenheiro Civil ESTEVAO MAGALHAES BRAGA – ART n. 1320260108095;
2. Engenheiro Civil ROGERIO SILVEIRA BEZERRA NETO – ART n. 1320260108945;
3. Engenheiro Civil DIEGO ABEL DA SILVA – ART n. 1320260108923;
4. Engenheiro Civil REINALDO CESAR MENDES BACHA-ART n.1320260107458, e
5. Engenheiro Civil VALDER SILVA GARCEZ-ART n. 1320260107488.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.20 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.20.1 J2026/047962-9 RODOSERV ENGENHARIA LTDA

A empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA no CREA-MS por 180 dias sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil VITO CORASSA JUNIOR. O visto terá validade até 16/12/2026 em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, podendo ser prorrogado até 14/02/2027, com apresentação de nova Certidão de Registro com validade para o exercício.

5.2.1.1.20.2 J2026/044909-6 S B J CONSTRUCOES

A Empresa Interessada S B J CONSTRUCOES E INSTALACOES DE OBRAS LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil LUIZ RENATO TALAMINI-ART n. 1320260098994, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ RENATO TALAMINI-ART n. 1320260098994, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.20.3 J2026/049075-4 MULTICLEAN SERVICOS

A empresa interessada, MULTICLEAN SERVICOS, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Hamilton Martins de Medeiros como responsável técnico;

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 422142/2026, do Crea-PA, apresentada pela interessada tem validade até 31/08/2026.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/08/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa MULTICLEAN SERVICOS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hamilton Martins de Medeiros; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/08/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.20.4 J2026/052284-2 MEGA SERVICOS E EVENTOS

A empresa interessada Cleber Gonçalves de Oliveira Serviços Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Luiz Miguel Rodrigues de Queiroz, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Cleber Gonçalves de Oliveira Serviços Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luiz Miguel Rodrigues de Queiroz, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.20.5 J2026/052754-2 Ensemble Solution

A empresa interessada, ENSEMBLE SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.015.406/0001-37, requer o visto em seu Registro de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS.

Conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº CI-3958491/2026, a empresa encontra-se registrada no Crea-SP sob o nº 2.491.956, estando o documento válido até 31/12/2026.

Para tanto, indica como responsável técnico perante este Conselho o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO ROBERTO DA SILVA MOURA, RNP nº 1518868223, apresentando a correspondente ART de Cargo/Função nº 1320260104345.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável ao deferimento do visto da empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO ROBERTO DA SILVA MOURA.

O visto será concedido pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 1º do artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, limitado, no caso em análise, a 31/12/2026, data de validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.20.6 J2026/053750-5 GEOSERV AGUA E ENERGIA

A empresa interessada, GEOSERV AGUA E ENERGIA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil - Edificações RENE DEODORO SANTOS GUIMARAES como responsável técnico;

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI - 4007582/2026 do Crea-SP, apresentada pela interessada, tem validade até 31/12/2026.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa GEOSERV AGUA E ENERGIA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil - Edificações RENE DEODORO SANTOS GUIMARAES; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.20.7 J2026/053974-5 SERVSOLO

A empresa interessada, DM FUNDAÇÕES E SONDAGENS LTDA., nome fantasia SERVSOLO, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS.

Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil MATHEUS SANTOS FREITAS, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MATHEUS SANTOS FREITAS, observadas as atribuições e restrições profissionais constantes de seu registro, pelo período previsto no § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, limitado à validade da Certidão de Registro da empresa expedida pelo Crea-AM, atualmente válida até 30/09/2026.

5.2.1.1.20.8 J2026/054096-4 A3F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa interessada, A3F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil RODRIGO SCHIAVINATO BENEZ como responsável técnico (ART de cargo/função nº 1320260105008);

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI - 4019384/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa A3F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RODRIGO SCHIAVINATO BENEZ; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

A empresa interessada, A3F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil RODRIGO SCHIAVINATO BENEZ como responsável técnico (ART de cargo/função nº 1320260105008);

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI - 4019384/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa A3F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RODRIGO SCHIAVINATO BENEZ; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.20.9 J2026/054163-4 OTIMIZE GESTÃO E SERVIÇOS

A empresa interessada, OTIMIZE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS.

Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil ALBER SANTANA VIANA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ALBER SANTANA VIANA, observadas suas atribuições profissionais, pelo período previsto no § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, limitado, contudo, à validade da Certidão de Registro da empresa expedida pelo Crea-MG, atualmente válida até 30/09/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.20.10 J2026/054919-8 DAMBONI

A empresa interessada, DAMBONI, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Mateus Atilio Amboni como responsável técnico;

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica 94558/2026 do Crea-PR, apresentada pela interessada, tem validade até 20/02/2027.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 20/02/2027, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa DAMBONI sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Mateus Atilio Amboni; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 20/02/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.20.11 J2026/055580-5 NOVAES PROJETOS

A empresa interessada Novaes Projetos e Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Alan Novaes Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Novaes Projetos e Engenharia Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alan Novaes Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/12/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.20.12 J2026/056261-5 FAMA ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa interessada, FAMA ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS.

Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FABIO RAINHA DE OLIVEIRA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FABIO RAINHA DE OLIVEIRA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, observado que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa expedida pelo Crea de origem, válida, no caso em tela, até 31/12/2026.

5.2.1.1.21 F2025/046057-7 ANDRE BONATTO

Processo F2025/046057-7 Interessado Andre Bonatto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado Resumo: O profissional Engenheiro Civil André Bonatto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230012105, com posterior registro de atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230012105, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil André Bonatto.

5.2.1.1.22 J2025/003818-2 DEMÉTER ENGENHARIA

Processo: J2025/003818-2 Interessado: Demeter Engenharia Assunto: Alteração Contratual Resumo: A Empresa Interessada (Deméter Engenharia Ltda), através do Ofício n.º 058/2025/DMTR/ADM/SN datado de 28/04/2025, subscrito pelo representante legal Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental Sr. Jorge Justi Junior, apresenta questionamentos contra a Decisão CEECA/MS n.1383/2025 de 10/04/2025 que "DECIDIU por homologar o processo Ad Referendum do Coordenador, que foi de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal.", baseado nos fatos e motivos que passa a expor e ao final requerer: "Considerando que a Deméter Engenharia protocolou pedido de atualização de seu contrato social junto ao sistema CREA, mediante protocolo n. J2025/003818-2"; "Considerando que, após análise do pedido, este Conselho decidiu que "Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Engenharia Florestal." "Considerando que, desta decisão, constou, sem maior fundamentação, autorização para "desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia Engenharia Florestal". "Considerando que a Deméter Engenharia também possui profissionais da engenharia civil em seu quadro técnico permanente, além de profissionais da engenharia sanitária e ambiental e engenharia ambiental". "Considerando constar no CNAE da empresa, dentre outras, também, a atividade "Elaboração e execução de projetos de engenharia", como objeto social". "Considerando que, embora os ramos de Agronomia e Engenharia Florestal não sejam áreas focais de atuação desta empresa, mas que, no entanto, existem projetos e/ou serviços de maior abrangência nos quais pode haver a demanda de serviços a serem executados por profissionais destas áreas e que, para tanto, são contratados, pontualmente, profissionais com formação, atribuição ? competência para tal, bem como, que seus serviços podem ser executados sob a coordenação, supervisão e gestão de profissionais de outras áreas da engenharia". "Considerando que em consulta junto ao chat de atendimento, fomos orientados pela Sr.ª Ilsa, que maiores informações e esclarecimentos sobre a decisão deveriam ser solicitados via e-mail". "Diante disso, vimos por meio do presente solicitar seja apresentada a fundamentação motivadora desta restrição, haja vista que tal imposição pode restringir a atuação desta empresa em diversas atividades, tendo em vista a natureza multidisciplinar dos contratos e dos serviços prestados em sede de assessoria técnica continuada, planejamento, gerenciamento e elaboração de projetos prestados à administração pública, atualmente". Desta forma, reanalisando o presente processo e, considerando que de acordo com o Art. 10 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Considerando que, de acordo com o Art. 11 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes. Considerando que, de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Grifo nosso! Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Grifo nosso! Considerando que no caso em tela, a Empresa interessada, possui como objetivo social as atividades de: Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas; Elaboração e execução de projetos de engenharia; Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental; Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico; Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental; Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional; Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica; Estudos de modelagem matemática e computacional; Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental; Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais; Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos; Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia; Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água; Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos; Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria Público Privado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de Controle Ambiental; Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos; Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário; Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos; Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados; Participação no capital social de outras empresas. Compra, venda e locação de imóveis. Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software. Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros; Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro, conforme prova a Cláusula Terceira da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Deméter Engenharia Ltda, realizada em 18 de outubro de 2024(cópia anexa nos autos). Considerando que a Empresa interessada, possui em seu Quadro de Responsáveis Técnicos, os seguintes profissionais: 01- Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

detentora das atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis; 02-Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL, detentor das atribuições da Resolução 447/00 do Confea. Possui atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para o desenvolvimento de atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, conforme estabelecido na Decisão Normativa do Confea nº 116/2021 (Lei 10.267/2001) e, atividades do § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7.º da Resolução nº 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, conforme instrução do Crea-RJ. 03- Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR, detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e da Resolução 447/00 do CONFEA; 04-Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, detentor das atribuições das Resoluções 447/00 E 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Possui atribuições para georreferenciamento. 05- Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e da Resolução 447/00 do CONFEA; 06- Engenheiro Ambiental MATHEUS BARROS FURLAN, detentor das atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA; 07- Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO, detentor das atribuições das Resoluções 310/86 e 447/200 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis; 08-Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, detentor das atribuições da Resolução nº 447/2000 do Confea. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais e, 09- Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA, detentor das atribuições do artigo 02, da Resolução 447 de 22.09.2000, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 01, da Resolução 218, de 29/06/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais e da Resolução Confea nº 359/1991 conforme Resolução Confea nº 1.040/2012. Considerando que, tendo como Responsáveis Técnicos os supracitados profissionais, a Empresa interessada, pode atuar nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental, respectivamente de acordo com as atividades constantes no seu objetivo social; Considerando que, as restrições nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal, foram em decorrência de constar no objetivo social da Empresa interessada, a atividade de: Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água, que exigem a participação de uma Equipe Multidisciplinar com a participação de no mínimo um Engenheiro(a) Agrônomo ou Engenheiro(a) Florestal, bem como, porque, os Profissionais Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO, Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO, possuem atribuições com restrição à execução de atividades de recursos naturais renováveis, tendo em vista, a Decisão nº: PL-0450/2022 de 25 de março de 2022 do Confea, entretanto os outros profissionais (Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL, Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL, Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, Engenheiro Ambiental MATHEUS BARROS FURLAN, Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS e Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA) não possuem tais restrições. Considerando que a Decisão nº: PL-0450/2022 de 25 de março de 2022 do Confea, em síntese DECIDIU, por unanimidade: 1) Responder à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, quando da presença de áreas de Preservação Hídrica e de Nascentes, assim como para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos são os seguintes: Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Hídrico; Engenheiro Florestal; Geólogo; Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Minas, dentro de suas áreas e competências. 2) Esclarecer que, no caso concreto, tais profissionais não podem ter observações em suas atribuições que os impeçam, especificamente, de exercer tal atividade. Grifo nosso! 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos. Grifo nosso! 4) Esclarecer, adicionalmente, que outros profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, em atendimento à Resolução 1.073, de 2016, poderão se responsabilizar por tais atividades, desde que tenham a atribuição profissional explicitamente constante de certidão e concedida pela respectiva Câmara Especializada pertinente à atribuição requerida em seu Regional por meio de análise curricular. Considerando que, a Decisão nº: PL-1184/2022 de 05 de agosto de 2022 do Confea que DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento; 2) Indeferir a solicitação do interessado de realizar serviços de Plano de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Recuperação de áreas Degradadas – PRAD de forma individual, tendo em vista que o PRAD e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, de acordo com a multidisciplinaridade atinente a tais assuntos, envolvem conhecimentos de áreas diversas, podendo envolver atividades específicas referentes às quais o interessado não possui atribuições para a realização. Grifo nosso! 3) Determinar que nos casos concretos em que o PRAD envolver atividades que excedam as atribuições do profissional, o trabalho deve contar com profissionais que, com suas respectivas atribuições, abarquem todas as atividades necessárias. Considerando que, a Empresa interessada, na defesa dos seus direitos e interesses, alega principalmente que: “Considerando que, embora os ramos de Agronomia e Engenharia Florestal não sejam áreas focais de atuação desta empresa, mas que, no entanto, existem projetos e/ou serviços de maior abrangência nos quais pode haver a demanda de serviços a serem executados por profissionais destas áreas e que, para tanto, são contratados, pontualmente, profissionais com formação, atribuição ? competência para tal, bem como, que seus serviços podem ser executados sob a coordenação, supervisão e gestão de profissionais de outras áreas da engenharia”. “Diante disso, vimos por meio do presente solicitar seja apresentada a fundamentação motivadora desta restrição, haja vista que tal imposição pode restringir a atuação desta empresa em diversas atividades, tendo em vista a natureza multidisciplinar dos contratos e dos serviços prestados em sede de assessoria técnica continuada, planejamento, gerenciamento e elaboração de projetos prestados à administração pública, atualmente”. Diante do exposto, em reanálise ao processo em epígrafe e considerando que foram cumpridas as exigências legais, bem como, em atenção e resposta aos questionamentos proferidos através do Ofício n.º 058/2025/DMTR/ADM/SN datado de 28/04/2025, sou pelo DEFERIMENTO do pedido da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental, exclusivamente no âmbito das atribuições dos Profissionais que são Responsáveis Técnicos da referida Empresa, perante este Conselho. Manifestamos também, para que seja enviada à Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, uma cópia da presente Decisão da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, em resposta ao Ofício n.º 058/2025/DMTR/ADM/SN datado de 28/04/2025, que versa sobre a reanálise do processo do pedido de alteração da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA.

5.2.1.1.23 F2025/023070-9 MASATOSHI AZUMA

Processo:F2025/023070-9 Interessado: Masatoshi Azuma Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado Resumo: O profissional Engenheiro Civil Masatoshi Azuma, requer a este Conselho a baixa da ART n.º 132016001681, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Batayporã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para correção do seu número do visto no Crea, que está descrito erroneamente, sendo o correto Visto n.º 426. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n.º 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n.º 132016001681, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Masatoshi Azuma, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 17.0 – Instalações Elétricas: - Item: 17.6.1.; 19.0 – Instalações de Rede Estruturada: - Itens: 19.42 a 19.45 e 19.59. Manifestamos também por informar a empresa Prosil Administração e Construção Ltda – ME, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.24 F2025/034268-0 JOAO JOSE MAMORE

Processo: F2025/034268-0 Interessado: João José Mamoré Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado Resumo: O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JOÃO JOSÉ MAMORÉ requer as baixas das ARTs n. 1320230080302, 1320240044167 e 1320240126488 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - SED/MS, referente ao contrato n. 039/2023 realizado com a empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230080302, 1320240044167 e 1320240126488 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul- SED/MS, composto de 20 (vinte) folhas. Com restrição para: Rede lógica e Subestação, devendo a empresa apresentar a ART de um profissional da modalidade elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.25 J2024/051241-8 CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Processo: J2024/051241-8 Interessado: Centro Oeste Construtora e Incorporadora Assunto: Alteração Contratual Resumo: A empresa AOG CONSTRUTORA Ltda. com nome de fantasia CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A Sociedade passa a ter sua sede social a Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Sala 2003, Conjunto Habitacional Itamaraty, CEP: 87.015-001, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. A sociedade passa a ter por objeto social a exploração da atividade de: Administração, projeto, execução, assessoria e planejamento de obras civis e serviços técnicos, construção de pontes, montagem de coberturas pre-moldadas de concreto e estruturas metálicas, construção de reservatórios de concreto armado apoiados e elevados, montagem de reservatórios metálicos e de concreto pré-fabricado para água e outros fluidos incluindo base civil, içamento e automatização, serviços de tratamento de superfície, jateamento e impermeabilização com resinas, betuminosas e geo-membranas, limpeza de caixas de gordura, caldeiras, chaminés, dutos de ventilação e refrigeração, construções e reformas de prédios públicos, residenciais, comerciais, industriais, armazéns, silos e moegas, locação de mão-de-obra para serviços de pintura, sinalizações e manutenções, locação de equipamentos (andaimes, serra para piso, esmerilhadeira), máquinas (betoneira, compactadores), caminhões e veículos, serviços de topografia, planimetria e altimetria, de loteamentos urbanos, saneamento básico, perfuração de poços artesianos, instalações de bombas submersas, bombas centrífugas, estações elevatórias de água e esgoto, adutoras, rede de distribuição de água, esgotamento sanitário, drenagem de lagoas, taludes, instalação e construção de reatores anaeróbicos(ralf), estações de tratamento de água(eta) e efluentes (ete), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, fundações, estrutura, obras de arte especiais, fabricação de moveis, incorporação de empreendimentos imobiliários, vistoria automotiva, gerenciamento e fiscalização de obras, transporte de cargas, limpeza e conservação de áreas públicas, limpeza e conservação de estradas, varrição manual e mecânica, conservação e capinagem de áreas, lavagem de vias e logradouros, pintura e sinalização em rodovias e aeroportos, limpeza de bocas de lobo, poda de árvore, coleta e transporte de lixo domiciliar, industrial e hospitalar, construção, manutenção e operação de aterro sanitário e de usina de reciclagem e compostagem de lixo, terraplanagem, construções viárias, abertura de estradas, cascalhamento, tapa buraco, lama asfáltica, pavimentação asfáltica, urbanização de ruas, praças e calçadas, enleiramento e desmatamento, construção, manutenção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, construção de túneis, urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos, serviço de instalação e manutenção e reparação de todos os tipos de sistemas elétricos, serviços de instalação e manutenção de energia fotovoltaica. O capital social que era de R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais) passa a ser de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhão de Reais) sendo neste ato integralizada em moeda corrente nacional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Restrição: Limpeza e manutenção de caldeiras; vistoria automotiva; geologia (perfuração de poços).

5.2.1.1.26 F2026/009562-6 MARCIO MACHADO MEDEIROS

Processo: F2026/009562-6 Interessado: Mario Marcio Medeiros Assento: Baixa de ART com Registro de Atestado Resumo: Trata o presente de Processo de BAIXA DE ART com registro de atestado enviado à CEECA para apreciação e decisão. Os autos foram colocados em diligência pela relatora



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Conselheira regional Enga. Isadora Mendonça do Nascimento, a qual, após análise emitiu relato e voto pelo deferimento, todavia devido a urgência solicitada pelo profissional, encaminha-mos os autos para ad referendum do coordenador conforme RELATO e voto a seguir: O Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS, requer a Baixa da ART nº 1320260037513 (substituta da ART nº 1320250148191), com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela empresa AGROPECUÁRIA RS LTDA, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260037513 (substituta da ART nº 1320250148191), com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela empresa AGROPECUÁRIA RS LTDA; Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa contratada INFRAMS ENGENHARIA LTDA e a empresa contratante AGROPECUÁRIA RS LTDA, cujo objeto é elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação de aeródromo da Fazenda Planalto; Considerando que consta no processo declaração do interessado, Marcio Machado Medeiros, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando a Decisão Nº PL-1184/2015, do Confea, que dispõe: (...) DECIDIU, por unanimidade, oficial ao Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA dando conhecimento do seguinte entendimento: a) os profissionais habilitados para atuar na elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA, conforme o Anexo J da ICA 63-19/2011, são os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros agrimensores, os engenheiros cartógrafos, os engenheiros de infraestrutura aeronáutica e os engenheiros civis; b) os profissionais habilitados para atuar na elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto – PBZPH, conforme o Anexo K da ICA 63-19/2011, são os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros agrimensores, os engenheiros cartógrafos, os engenheiros de infraestrutura aeronáutica e os engenheiros civis; c) os profissionais habilitados para atuar na elaboração do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea – PZPANA, conforme o Anexo L da ICA 63-19/2011, são os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros agrimensores, os engenheiros cartógrafos, os engenheiros de infraestrutura aeronáutica e os engenheiros civis; d) Os profissionais habilitados para atuar na elaboração das Informações Topográficas, conforme o Anexo M da ICA 63-19/2011, são os engenheiros agrimensores, os engenheiros cartógrafos, os engenheiros de infraestrutura aeronáutica e os engenheiros civis; e e) a fundamentação legal que ampara a concessão de atribuições está no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, na Resolução nº 1.048, de 2013, e na Resolução nº 218, de 1973. Considerando a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica - COMAER, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências; Considerando a Seção I da Portaria nº 957/GC3, de 2015, que trata do Plano Básico/Específico de Zona de Proteção de Aeródromo e que em seu art. 109 determina: Art. 109. Deve ser submetido à autorização do Órgão Regional do DECEA, novo objeto, ou extensão de objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel: Considerando que o DECEA é o Departamento de Controle do Espaço Aéreo; Considerando a ICA (Instrução do Comando da Aeronáutica) 11-408, que dispõe sobre “Restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas”; Considerando os itens 10.1.1 e 10.1.2 do ICA 11-408, que determinam: 10.1.1 Todo Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA) deverá ser submetido à apreciação do COMAER, por meio de um serviço chamado pré-análise, disponibilizado no SysAGA. 10.1.2 A documentação a ser Considerando o ICA 11-3, que dispõe sobre os “Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER”; Considerando o item 3.3 do ICA 11-3, que trata da responsabilidade técnica e que, em seu subitem 3.3.2 determina: 3.3.2 O responsável técnico deverá apresentar eletronicamente, por meio do SysAGA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) classificada como Obra ou Serviço ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) classificada como simples, conforme o caso, recolhido junto ao respectivo Conselho. Considerando que o atestado consta que os estudos e projetos foram realizados pelos seguintes profissionais: 1) Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, ART nº 1320260037513; 2) Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros, ART nº 1320250148912; 3) Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo, ART nº 1320260047359; Considerando que consta dos autos o ATESTADO TÉCNICO, datado de 26 de novembro de 2025, porém foi substituído pelo ATESTADO TÉCNICO, datado 26 de fevereiro de 2026, tendo em vista as inconsistências existentes tais como a denominação das empresas responsáveis pela execução dos projetos e os profissionais responsáveis técnicos pelas empresas; Considerando que, após solicitação de diligência, o interessado anexou a seguinte documentação ao processo: 1) Projeto de Engenharia de novembro de 2025 da Fazenda Planalto – Aeródromo Maracaju/MS, elaborado pela empresa INFRAMS ENGENHARIA e DBL Soluções de Engenharia, que NÃO está devidamente assinado, que consta como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, o Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros e o Engenheiro Civil Brandon Lee L. De Ávalo, referente a mapa de localização, estudos técnicos (estudos geológicos, geotécnicos, hidrológicos, topográficos), projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA, Projetos de Sinalização, Projetos Complementares, Canteiro de Obras. 2) Projeto Executivo – Volume 02 – Projetos de Execução da Fazenda Planalto de Maracaju/MS, emitido em novembro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

de 2025, que consta como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros e o Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros e o Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg De Avalo; 3) Projeto de Engenharia - Volume 04 - Orçamento das Obras, emitido em novembro 2025, que consta como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros e o Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros e o Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg De Avalo; 4) Instrumento Contratual que celebram entre si Agropecuaria RS Ltda e as empresas INFRAMS Engenharia Ltda e DBL Soluções De Engenharia Ltda de 18/06/2025; Salientamos que o contrato apresentado foi assinado digitalmente por DBL SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA e MARCIO MACHADO MEDEIROS em 25/02/2026 e por ROBERTO BAVARESCO em 09/03/2026, ou seja, foi assinado posteriormente à conclusão dos serviços; Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou que: "A aprovação de projetos por esses órgãos é obrigatória apenas na fase de implantação do aeródromo, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (art. 5º), que disciplina a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para atividades de engenharia aeronáutica. Os projetos são submetidos à análise e aprovação somente após decisão do empreendedor pela execução ou operação"; Considerando que não é responsabilidade do Profissional aprovar o projeto nos órgãos competentes, apenas entregar o objeto contratado e conforme descrito no contrato em sua cláusula 5.2, dar toda a assistência caso haja diligências provenientes do órgão; Considerando que a baixa de ART e o Registro de Atestado serão efetuadas nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, e que a referida resolução não exige a obrigatoriedade da aprovação dos projetos para que se proceda o registro do ATESTADO TÉCNICO; Considerando que foram apresentados os estudos e projetos referentes a ART nº 1320260037513 (substituta da ART nº 1320250148191) e relacionados no ATESTADO TÉCNICO; Ante todo o exposto, submeto o presente processo à apreciação desta câmara especializada e manifestandome pelo DEFERIMENTO da solicitação da Baixa da ART nº 1320260037513 (substituta da ART nº 1320250148191) e o Registro do ATESTADO TÉCNICO tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS, por estar em conformidade com o disposto na resolução 1137/2023, do Confea.

5.2.1.1.27 F2016/063729-0 RODRIGO RAZERA SUASSUNA

Processo: F2016/063729-0 Interessado: Rodrigo Razera Suassuna Assunto: Baixa de ART Resumo: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, somos pela baixa da ART n. 11661084.

5.2.1.1.28 F2016/084947-5 ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Processo F2016/084947-5 Interessado: Artur Monteiro Fernandes Assunto: Baixa de ART Resumo: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, somos pela baixa da ART n. 11534211.

5.2.1.1.29 F2016/053742-2 LENIRA REINALDO SILVA

Processo: F2016/053742-2 Interessado: Lenira Reinaldo Silva Assunto: Baixa de ART Resumo: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, somos pela baixa da ART n. 11664609.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.30 J2016/095354-0 DES SOLUTIONS TECHNIQUES ENGENHARIA LTDA - EPP

Processo: J2016/095354-0 Interessado: DES SOLUTIONS TECHNIQUES ENGENHARIA LTDA - EPP Assunto: Visto para Execução de Obras ou Serviços
Resumo: A Empresa Interessada requer o VISTO em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil CHRISTIAN LOPES TERRA – ART n. 1320160001582. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CHRISTIAN LOPES TERRA – ART n. 1320160001582, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução n. 413/97 do CONFEA.

5.2.1.1.31 F2019/091795-9 JOÃO BATISTA ALVES GOMES

Processo: F2019/091795-9 Interessado: João Batista Alves Gomes Assunto: Revisão de Atribuição Resumo: O interessado Eng. Civil JOÃO BATISTA ALVES GOMES solicita a revisão de sua atribuição para que possa incluir as atribuições de SPDA e iluminação. O profissional apresentou a sua grade curricular do curso de engenharia civil realizado na AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, e as materias que estão relacionadas a eletricidade, ou seja, eletricidade aplicada a engenharia e instalações elétricas. As disciplinas de instalações elétricas e iluminação vistas no curso são voltadas para instalações elétricas em baixa tensão em edificações. Considerando a grade curricular do curso de engenharia civil das Faculdades Integradas de Três Lagoas. Somos de parecer contrário a concessão de atribuições ao profissional, para atividades de SPDA e para iluminação pública. terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

5.2.1.1.32 F2021/183164-0 RUHAN CHARLES DA SILVA LIMA

Processo: F2021/183164-0 Interessado: Ruhan Charles da Silva Lima Assunto: Baixa de ART Resumo: O Profissional RUHAN CARLES DA SILVA LIMA, CPF. [REDACTED] requer a baixa da ART' acima citada Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.1.33 F2022/075728-8 RONALDO APARECIDO MIRANDA DE QUADRA

Processo: F2022/075728-8 Interessado: Ronaldo Aparecido Miranda de Quadra Assunto: Baixa de ART Resumo: O Profissional RUHAN CARLES DA SILVA LIMA, CPF: [REDACTED] requer a baixa da ART' acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART

5.2.1.2.1.1 F2024/051255-8 Giselle Stela Moura de Carvalho

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Giselle Stela Moura de Carvalho), requer à este Conselho a baixa das ART's nº: 1320230140622, 1320170042445 e 1320170026530.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada não cumpriu a Diligência, solicitando que o protocolo n. F2024/051255-8 seja indeferido, conforme prova a mensagem eletrônica enviada via e-mail em 20/08/2026(cópia anexa nos autos).

Diante do exposto, sou de parecer pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nº: 1320230140622, 1320170042445 e 1320170026530 perante este Conselho, à pedido da Profissional Interessada (Engenheira Civil Giselle Stela Moura de Carvalho).

5.2.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.2.2.1 F2023/113646-8 Alexandre Fonseca de Lima

O profissional Eng. Civil Alexandre Fonseca de Lima requer a baixa da ART n. 1320230146364 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ERVAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda.

Em diligência, solicitamos a cópia do contrato entre as empresas ERVAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda e GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda, como também, esclarecimentos do profissional Eng. Civil Alexandre Fonseca de Lima, tendo em vista que a data de execução consta de março de 2022 à setembro de 2023 e a sua inclusão em 06 de dezembro de 2022.

O profissional requerente informou que está em litígio trabalhista com a empresa GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda., no momento não consegue obter o documento solicitado. Diante do exposto, pede pelo indeferimento deste processo, sem prejuízo de apresentar novo requerimento futuramente.

5.2.1.2.3 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.2.3.1 F2026/053143-4 FERNANDA PEREZ VENTURINI

A interessada, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho FERNANDA PEREZ VENTURINI, requer o cancelamento da ART de obra/serviço nº 1320260094186, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea;

Considerando que a interessada apresentou declaração assinada pela empresa contratada FHM REALIZAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA informando que os serviços descritos na ART nº 1320260094186 não foram iniciados e nem executados.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 21 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes.

Considerando que, em 03/09/2026, a interessada solicitou o INDEFERIMENTO do processo, tendo em vista que a parte de elaboração de projeto foi executada;

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do processo a pedido da interessada.

A interessada, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho FERNANDA PEREZ VENTURINI, requer o cancelamento da ART de obra/serviço nº 1320260094186, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea;

Considerando que a interessada apresentou declaração assinada pela empresa contratada FHM REALIZAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA informando que os serviços descritos na ART nº 1320260094186 não foram iniciados e nem executados.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 21 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes.

Considerando que, em 03/09/2026, a interessada solicitou o INDEFERIMENTO do processo, tendo em vista que a parte de elaboração de projeto foi executada;

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do processo a pedido da interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.2.1.2.4 F2024/005612-9 VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

Processo: F2024/005612-9 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado Resumo: O profissional interessado Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230156379, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Notificar o Profissional Interessado para apresentar: Uma do Contrato n. 082/2021, para análise e conferência; Uma cópia da ART Principal dos serviços que foram objeto do Contrato n. 082/2021, para análise e conferência; Uma cópia de todos os Termos Aditivos ao Contrato n. 082/2021; Uma cópia das ART's de todos os Termos Aditivos ao Contrato n. 082/2021, para análise e conferência. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido e consequentemente a nulidade da ART em comento, perante os arquivos deste Conselho. Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A ART nº 1320230156379 do profissional interessado selecionada no processo digital solicitação é referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2021. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230156379, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial em nome do profissional Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza, considerando que a ART citada é referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2021. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320220089444 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao Atestado Parcial apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida.

5.2.1.2.5 J2024/043066-7 CONSTRUTORA VBA BRASIL

Processo: J2024/043066-7 Interessado: CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA Assunto: Alteração Contratual Resumo: Conforme solicitado pela empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA- ME, não foi retirada as restrições das atividades da Área da Agronomia, pelo motivo dos profissionais não terem atribuições para as referidas atividades. Considerando que no seu quadro de responsável técnico, consta o Eng. Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO e Eng. Ambiental CLEZIO LINDOMAR VIDAL. Considerando o acima Exposto somos pelo indeferimento da solicitação. RESTRIÇÃO: COMO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS DE: OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS SEGUINTE AREAS: DE MINAS, QUIMICA, MECANICA, INDUSTRIAL, AGRARIA, CONSTRUCAO DE USINAS, - SERVICOS TECNICOS DE CARTOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE INFORMACAO CARTOGRAFICA E ESPACIAL, REALIZACAO DE ESTUDOS GEODESICOS (HIDROGRAFICOS E SOBRE O SOLO). - INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUCOES DE: SISTEMAS DE AQUECIMENTO (COLETOR SOLAR, GAS E OLEO), COM PROPOSITOS GEOFISICOS, GEOLOGICOS E SIMILARES. - INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUCOES DE: SISTEMAS DE REFRIGERACAO CENTRAL, QUANDO NAO REALIZADOS PELA UNIDADE FABRICANTE, SISTEMAS DE VENTILACAO MECANICA CONTROLADA, INCLUSIVE EXAUSTORES. - DUTOS DE VENTILACAO E DE REFRIGERACAO DE AR. - PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENCAO DE JARDINS E GRAMADOS DE: PREDIOS RESIDENCIAIS, PREDIOS PUBLICOS E SEMI PUBLICOS COMO ESCOLAS, HOSPITAIS, IGREJAS, PARQUES MUNICIPAIS, CEMITERIOS, AREAS VERDES, PREDIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, QUADRAS DE ESPORTES, PLAYGROUNDS E PARQUES RECREACIONAIS, PISCINAS, LAGOS, CANAIS, PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENCAO DE PLANTAS PARA: O INTERIOR DE RESIDENCIAS E EMPRESAS, PODA E O PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA,

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 Conselheiro André Nogueira Borges



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.3.1.1 P2026/028508-5 [REDACTED]

Processo: P2026/028508-5 Denunciante: CER-MS Denunciado: D. S. N. Assunto: Admissibilidade

5.3.2 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.3.2.1 P2025/005120-0 [REDACTED]

Processo: P2025/005120-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento

5.3.2.1 P2025/005120-0 [REDACTED]

Processo: P2025/005120-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2025/034186-1 LPM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Eireli

Processo: P2025/034186-1 **Denunciante:** LPM Construções – [REDACTED] **Denunciado:** Eng. Civil [REDACTED]
Assunto: Relatório da CEP

5.3.2.2 P2025/034186-1 [REDACTED]

Processo: P2025/034186-1 **Denunciante:** LPM Construções – [REDACTED] **Denunciado:** Eng. Civil [REDACTED]
Assunto: Relatório da CEP

5.3.2.3 P2023/078396-6 [REDACTED]

Processo: P2023/078396-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Relatório da CEP

5.3.2.3 P2023/078396-6 [REDACTED]

Processo: P2023/078396-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Relatório da CEP

5.3.3 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.3.3.1 P2022/180845-5 INCRA

Processo: P2022/180845-5 Denunciante: INCRA Denunciado: Eng. Agrimensor [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.3.1 P2022/180845-5 [REDACTED]

Processo: P2022/180845-5 Denunciante: INCRA Denunciado: Eng. Agrimensor [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4 Conselheiro Sidiclei Formagini

5.3.4.1 P2026/045171-6 [REDACTED]

Processo: P2026/045171-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.1 P2026/045171-6 [REDACTED]

Processo: P2026/045171-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.2 P2026/053254-6 [REDACTED]

Processo: P2026/053254-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil e Seg. Trab. [REDACTED]
Assunto: Admissibilidade

5.3.4.2 P2026/053254-6 [REDACTED]

Processo: P2026/053254-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil e Seg. Trab. [REDACTED]
Assunto: Admissibilidade

5.3.4.3 P2025/047257-5 CONDOMINIO PASSARELA PAK PRIME

Processo: P2025/047257-5 Denunciante: Condomínio Passarela Pak Prime Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.3 P2025/047257-5 [REDACTED]

Processo: P2025/047257-5 Denunciante: Condomínio Passarela Pak Prime Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.3.4.4 P2026/056089-2 [REDACTED]

Processo: P2026/056089-2
Assunto: Admissibilidade

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: Eng. Cartógrafo [REDACTED]

5.3.4.4 P2026/056089-2 [REDACTED]

Processo: P2026/056089-2
Assunto: Admissibilidade

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: Eng. Cartógrafo [REDACTED]

5.3.4.4 P2026/056089-2 Idevaldo Garcia Leal Junior

Processo: P2026/056089-2
Assunto: Admissibilidade

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: Eng. Cartógrafo [REDACTED]

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 Conselheiro André Nogueira Borges

5.4.1.1 P2025/057154-9 WM ENGENHARIA LTDA

Processo P2025/057154-9 Interessado: Wm Engenharia Ltda Assunto: Solicitação de análise de ementa e retirada de restrições da pessoa jurídica

5.4.1.2 J2025/066252-8 WSI ENGENHARIA LTDA

Processo J2025/066252-8 Interessado: WSI Engenharia Assunto: Alteração Contratual

5.4.1.3 F2026/055184-2 Andrey Pires Brito

Processo F2026/055184-2 Interessado: Andrey Pires Brito Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.2 Conselheiro Armênio Ferreira



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.2.1 J2026/045864-8 METODO CONSTRUTORA LTDA

Processo J2026/045864-8 Interessado: Metodo Construtora Ltda Assunto: Alteração Contratual

5.4.2.2 F2026/024429-0 Renata Florentina Godoy

Processo F2026/024429-0 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.2.2 F2026/024429-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Processo F2026/024429-0 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa

5.4.3.1 F2026/029578-1 Igor de Paula Aredes Silva

Processo F2026/029578-1 Interessado: Igor De Paula Aredes Silva Assunto: Baixa de ART

5.4.3.2 F2025/064595-0 ALEXANDRE AUGUSTO MORAIS PRADO

Processo F2025/064595-0 Interessado: Alexandre Augusto Moraes Prado Assunto: Baixa de ART

5.4.3.3 F2026/037878-4 LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA

Processo F2026/037878-4 Interessado: Lindaci Silveiro Freitas Pereira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.4 F2026/053014-4 Raphael Dourado Pereira

Processo F2026/053014-4 Interessado: Raphael Dourado Pereira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4 Conselheiro Eduardo Eudociak

5.4.4.1 F2017/070755-0 PAULO JÚNIOR DA SILVA

Processo: F2017/070755-0 Interessado: Paulo Junior da Silva Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.4.2 F2025/064426-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

Processo: F2025/064426-0 Interessado: Giuliano Rodrigues Pasa Assunto: Baixa de ART

5.4.4.3 F2024/034894-4 WAGNER DA SILVA CAMPOS

Processo: F2024/034894-4 Interessado: Wagner da Silva Campos Assunto: Registro

5.4.4.4 F2026/037610-2 Maria Carolinna Ferreira Maia

Processo: F2026/037610-2 Interessado: Maria Carolinna Ferreira Maia Assunto: Baixa de ART

5.4.4.5 F2025/038763-2 VINICIUS COSTA IANNOTTI

Processo: F2025/038763-2 Interessado: Vinicius Costa Iannotti Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.6 F2025/020721-9 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020721-9 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.4.7 F2025/020711-1 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020711-1 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.4.8 F2025/053351-5 FABIO MARQUES RIBEIRO

Processo: F2025/053351-5 Interessado: Fabio Marques Ribeiro Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.9 F2026/030482-9 Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro

Processo: F2026/030482-9 Interessado: Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro Assunto: Registro

5.4.4.10 J2026/001553-3 JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

Processo: J2026/001553-3 Interessado: Jack Consultoria e Licenciamento Ambiental Assunto: Registro de Pessoa Jurídica





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.4.11 F2026/039441-0 Fabiano da Silva Pereira

Processo: F2026/039441-0 Interessado: Fabiano Da Silva Pereira Assunto: Baixa de ART

5.4.4.12 F2026/039483-6 Fabiano da Silva Pereira

Processo: F2026/039483-6 Interessado: Fabiano Da Silva Pereira Assunto: Baixa de ART

5.4.5 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.5.1 F2026/008812-3 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

Processo F2026/008812-3 Interessado: Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.2 F2026/008816-6 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

Processo F2026/008816-6 Interessado: Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.3 F2026/016840-2 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

Processo F2026/016840-2 Interessado: Carlos Alexandre Utuari Fernandes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.4 F2026/034076-0 JONATHAN KLINGER SILVA MESSIAS

Processo F2026/034076-0 Interessado: Jonathan Klinger Silva Messias Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.5 F2025/035630-3 LUCAS MARQUES NUNES

Processo F2025/035630-3 Interessado: Lucas Marques Nunes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.6 F2026/009708-4 MYRELLA LOPES GUIZARDI

Processo F2026/009708-4 Interessado: Myrella Lopes Guizardi Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.7 F2026/039552-2 JOSE ROBERTO COLOMBO

Processo F2026/039552-2 Interessado: Jose Roberto Colombo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.8 F2024/070325-6 JESSICA VIEIRA

Processo F2024/070325-6 Interessado: Jéssica Vieira Assunto: Baixa de ART

5.4.5.9 F2026/009562-6 MARCIO MACHADO MEDEIROS

Processo F2026/009562-6 Interessado: Márcio Mahado Medeiros Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.6 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.6.1 F2026/020479-4 TULIO GOMES COSTA

Processo F2026/020479-4 Interessado: Tulio Gomes Costa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.6.2 P2025/055900-0 Faculdade Ebpós

Processo P2025/055900-0 Interessado: Faculdade EBPÓS Assunto: Cadastramento de curso de Pós graduação em Estabilidade de Taludes e Contensões

5.4.6.3 P2025/055896-8 Faculdade Ebpós

Processo P2025/055896-8 Interessado: Faculdade EBPÓS Assunto: Cadastramento de curso de Pós graduação em Engenharia Ferroviária utilizando a Metodologia BIM

5.4.6.4 P2026/023318-2 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

Processo P2026/023318-2 Interessado: Marcelo Tomaz Gama da Silva Assunto: Consulta Técnica – Atribuições Profissionais em Serviços de Agrimensura

5.4.6.5 F2026/009434-4 Mauri Vilalba dos Santos

Processo F2026/009434-4 Interessado: Eng. Ambiental e Sanitarista Mauri Vilalba dos Santos Assunto: Baixa de ART

5.4.6.6 P2026/012334-4 ROGERIO SHINOHARA

Processo P2026/012334-4 Interessado: Rogerio Shinohara Assunto: Solicitação de Atribuições profissionais.

5.4.6.7 F2026/048487-8 LUCIANO PINHEIRO CAMARGO

Processo: F2026/048487-8 Interessado: Luciano Pinheiro Camargo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7 Conselheiro Nelison Ferreira Correa





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.7.1 F2022/075710-5 RAFAEL EID SHIBAYAMA

Processo F2022/075710-5 Interessado: Rafael Eid Shibayama Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.2 F2025/050185-0 BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES

Processo F2025/050185-0 Interessado Bruna Feitosa Beltrão Novaes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.3 F2026/026620-0 WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES

Processo F2026/026620-0 Interessado: William Fernando Ribeiro Bernardes Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.7.4 P2026/049336-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo P2026/049336-2 Interessado: Tiago Dos Santos Prates Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.7.5 F2026/033408-6 Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro

Processo F2026/033408-6 Interessado: Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.7.6 F2026/051696-6 VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO

Processo F2026/051696-6 Interessado: Vicente Pallotti do Nascimento Filho Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.7.7 P2025/054329-4 LAIS SILVA VASCONCELOS

Processo P2025/054329-4 Interessado: Lais Silva Vasconcelos Assunto: Solicitação de Revisão e Ratificação de Atribuições Profissionais - Outorga de Água Subterrânea.

5.4.8 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões

5.4.8.1 F2026/009038-1 DANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Processo F2026/009038-1 Interessado: Dany Cavalcanti de Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.8.2 F2025/053389-2 VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

Processo F2025/053389-2 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Revisão de Atribuição (para revisão da Decisão CEECA n. 1783/2026.)

5.4.8.3 F2026/009944-3 PATRICK LUAN PEREIRA DE JESUS

Processo F2026/009944-3 Interessado: Patrick Luan Pereira de Jesus Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.8.4 F2026/007480-7 PAULO SÉRGIO FERREIRA

Processo F2026/007480-7 Interessado: Paulo Sérgio Ferreira Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.8.5 F2026/029905-1 MARCELO MENDONCA BRITO

Processo F2026/029905-1 Interessado: Marcelo Mendonça Brito Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.8.6 F2026/007417-3 Kamilla Ajala Rigol

Processo F2026/007417-3 Interessado: Kamilla Ajala Rigol Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.8.7 F2023/016685-1 Bruno Bernardo dos Santos

Processo F2023/016685-1 Interessado: Bruno Bernardo Dos Santos Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n.3958/2024)

5.4.8.8 F2022/180508-1 Bruno Bernardo dos Santos

Processo F2022/180508-1 Interessado: Bruno Bernardo Dos Santos Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n.3957/2024)

5.4.8.9 F2023/017940-6 Bruno Bernardo dos Santos

Processo F2023/017940-6 Interessado: Bruno Bernardo Dos Santos Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n.3959/2024)

5.4.8.10 F2024/078865-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Processo F2024/078865-0 Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n. 5055/2026)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.8.11 P2026/010850-7 UEMS

Processo P2026/010850-7 Interessado: Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul - UEMS Assunto: Encaminhamento de ofício para análise - Solicitação de análise de Projeto Pedagógico de Curso de Pós-graduação lato sensu

5.4.8.12 F2026/005658-2 PEDRO IVO NEZZO CALADO

Processo: F2026/005658-2 Inressado: Pedro Ivo Calado Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição

5.4.9 Conselheiro Ricardo Haddad Lane

5.4.9.1 F2026/025005-2 ROBSON CORREA MARTINS SIQUEIRA

Processo: F2026/025005-2 Interessado: Robson Correa Martins Sigqueira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.9.2 F2026/028263-9 Renata Florentina Godoy

Processo: F2026/028263-9 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.9.3 F2025/042846-0 Rodrigo da Silva Araujo

Processo: F2025/042846-0 Interessado: Rodrigo Da Silva Araujo Assunto: Baixa de ART

5.4.9.4 F2026/049677-9 DIEGO PROHONOSKI SANTOS

Processo: F2026/049677-9 Interessado: Diego Prohonoski Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.10 Conselheiro Riverton Barbosa Nantes





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.10.1 F2026/020545-6 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

Processo: F2026/020545-6 Interessado: Alexsandreyl Marcelo Ceccatto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.10.2 F2025/057939-6 FILIPE FALKINE OLIVEIRA

Processo F2025/057939-6 Interessado; Felipe Falkini Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (revisão da Decisão CEECA/MS nº 2759/2026)

5.4.10.3 14898714 UFMS

Processo: 14898714 Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Assunto: Cadastramento do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios - UFMS

5.4.10.4 P2025/055906-9 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/055906-9 Interessado: Faculdade EBPÓS Assunto: Cadastramento de curso de Pós graduação em Desapropriações e Servidões Administrativas

5.4.10.5 F2026/048516-5 Luís Gustavo Silva de Almeida

Processo: F2026/048516-5 Interessado: Luís Gustavo Silva de Almeida Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.11 Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.11.1 F2026/010711-0 IAGO DA SILVA BAROA

Processo: F2026/010711-0 Interessado: Iago da Silva Baroa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.11.2 F2026/011154-0 RAFAEL NEVES BERNAL

Processo F2026/011154-0 Interessado: Rafael Neves Bernal Assunto: Registro de Atestado

5.4.11.3 F2025/020670-0 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020670-0 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.11.4 F2025/020713-8 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020713-8 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.11.5 F2025/020722-7 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020722-7 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.11.6 F2025/020723-5 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020723-5 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.11.7 F2025/008974-7 LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo F2025/008974-7 Interessado: Lucas de Oliveira Teixeira Assunto: Registro

5.4.11.8 F2025/065435-5 PEDRO GUSTAVO DA SILVA NOLASCO

Processo F2025/065435-5 Interessado: Pedro Gustavo Da Silva Nolasco Assunto: Baixa de ART

5.4.12 Coselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.12.1 F2021/123437-5 ADRIANA FERRER

Processo: F2021/123437-5 Interessado: Adriana Ferrer Assunto: Cancelamento de ART

5.4.12.2 F2021/123439-1 ADRIANA FERRER

Processo: F2021/123439-1 Interessado: Adriana Ferrer Assunto: Cancelamento de ART

5.4.13 Conselheiro Salvador Epifânio Peralta Barros

5.4.13.1 J2026/036978-5 IN9 ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Processo J2026/036978-5 Interessado: In9 Engenharia E Construcões Ltda Assunto: Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.4.13.2 P2026/024052-9 Crea-PR

Processo P2026/024052-9 Interessado: Engenheiro Civil Cleiton de Jesus Araújo Assunto: Ofício 80116/2024 - ICTB/UNIDADE 2 - 1464462 - Inautenticidade de diploma do Engenheiro Civil de C. DE J. A

5.4.13.3 J2025/059468-9 31.593.368 ERIK PADILHA SELESTINO

Processo: J2025/059468-9 Interessado: Erik Padilha Selestino Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.4.14 Conselheiro Valter Almeida da Silva

5.4.14.1 F2026/034048-5 KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA

Processo: F2026/034048-5 Interessado: Kleiton Do Nascimento Almeida Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.14.2 F2026/048489-4 LUCIANO PINHEIRO CAMARGO

Processo: F2026/048489-4 Interessado: Luciano Pinheiro Camargo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.14.3 F2026/038136-0 RÉGIS SANCHES BARBOSA

Processo: F2026/038136-0 Interessado: Régis Sanches Barbosa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.15 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.4.15.1 F2026/012081-7 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

Processo F2026/012081-7 Interessado: Laís de Luna Ribeiro Garabini Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.15.2 P2025/061293-8 Crea-PR

Processo P2025/061293-8 Interessado: Crea-PR, Crea-SP e Elienai de Oliveira Ramos Assunto: Crea-PR encaminha a Decisão CEEC 30271/2025

5.4.15.2 P2025/061293-8 Crea-SP

Processo P2025/061293-8 Interessado: Crea-PR, Crea-SP e Elienai de Oliveira Ramos Assunto: Crea-PR encaminha a Decisão CEEC 30271/2025

5.4.15.2 P2025/061293-8 ELIENAI DE OLIVEIRA RAMOS

Processo P2025/061293-8 Interessado: Crea-PR, Crea-SP e Elienai de Oliveira Ramos Assunto: Crea-PR encaminha a Decisão CEEC 30271/2025

5.4.15.3 F2025/016139-1 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

Processo F2025/016139-1 Interessado: Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.15.4 P2025/060213-4 RODRIGO BAHIA PEREIRA

Processo P2025/060213-4 Interessado: Rodrigo Bahia Pereira Assunto: Solicitação de Declaração de habilitação técnica.

5.4.16 P2026/058371-0 LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO

Processo: P2026/058371-0 Interessado: Eng. Luiz Henrique Moreira de Carvalho Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC/Confea
Assunto: Levantamento de entendimento sobre atribuições do Engenheiro Civil – Estruturas Metálicas e SPDA.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.1.1.1 I2025/055380-0 RUTHE DOS ANJOS ESTEVES

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/055380-0**, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor de **RUTHE DOS ANJOS ESTEVES**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais no lote de Inscrição Imobiliária (...)0301(...), sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 15/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: 1) a obra já possui responsável técnico; 2) o terreno está em processo de desmembramento; 3) os RRTs não estão no nome da autuada, mas dos novos proprietários;

Considerando que foi solicitada diligência junto à autuada para que atendesse aos seguintes itens:

- 1) que apresente os RRTs informados na defesa;
- 2) que indique explicitamente quais RRTs se referem ao imóvel de Inscrição Imobiliária indicado no AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2025/055380-0, apresentando documentação comprobatória.
- 3) que apresente o contrato de compra e venda do imóvel;

Considerando que não houve atendimento à diligência;

Considerando que o art. 36 da Lei nº 9.784/1999, determina que cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, bem como não foi atendida a diligência solicitada junto à autuada, sugiro à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/055380-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.2.1 I2026/030460-8 HIDRANA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/030460-8, lavrado em 12 de maio de 2026, em desfavor de HIDRANA COMERCIO DE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

PRODUTOS PARA PISCINA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de piscinas em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2605673195, que foi pago em 06/04/2026 pelo Técnico em Edificações Pedro Henrique Bernardes De Souza, cujo contratante é Hidrana Comercio de Produtos Para Piscina LTDA e o proprietário é Roney Ferreira de Mattos e se refere à execução da piscina em alvenaria, conforme projeto e contrato firmado entre as partes, abrangendo os serviços civis, impermeabilização, revestimento, hidráulica da piscina e casa de máquinas, iluminação e instalação dos equipamentos previstos;

Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta Contrato de Serviços firmado entre Hidrana Comercio de Produtos para Piscina Ltda e Roney Ferreira de Mattos, que consta, dentre outros serviços: locação conforme projeto fornecido pela contratada; estrutura em alvenaria com sistema radier; impermeabilização e teste de estanqueidade; revestimento cerâmico; casa de máquinas em alvenaria; execução da hidráulica da piscina e casa de máquinas; implantação de dispositivos, iluminação e hidráulica de aquecimento até a casa de máquinas; instalação dos equipamentos na cada de máquinas;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos nenhuma documentação que comprove que a autuada efetivou o registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, acato e acompanho o relato, bem como submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/030460-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.3 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.3.1 I2026/036901-7 TAVARES PIZZARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/036901-7, lavrado em 15 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica TAVARES PIZZARIA LTDA, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da mesma lei, referente à atividade de tendas/montagem de estrutura metálica, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada foi notificada do Auto de Infração em 24 de junho de 2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: a instalação das tendas ocorreu de forma excepcional e transitória, exclusivamente durante as comemorações do Dia dos Namorados; contratou, de forma verbal e complementada por conversas via WhatsApp, a empresa RITA D.C. MODRO MACHADO, nome fantasia MR TENDAS, especializada em locação, montagem e desmontagem de tendas para eventos, pelo valor de R\$ 2.300,00; jamais participou da montagem, instalação, fixação ou desmontagem das tendas, tampouco possui empregados, equipamentos ou conhecimento técnico para tanto; agiu pautada na boa-fé objetiva e na confiança legítima de que a contratada cumpriria as exigências técnicas eventualmente aplicáveis; e que as tendas foram retiradas ao final do expediente de 12 de junho





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

de 2026, sem configurar obra, construção ou fabricação de estrutura metálica;

Considerando que constam anexados à defesa apenas duas fotografias do imóvel, não constando dos autos comprovante de pagamento, contrato escrito ou registro das conversas via WhatsApp mencionados na petição, tampouco qualquer documento que identifique de forma inequívoca a empresa RITA D.C. MODRO MACHADO (MR TENDAS) como efetiva executora da montagem das tendas;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades, estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexo aos autos, a autuada possui como atividade econômica principal "56.11-2-01 - Restaurantes e similares" e como atividades secundárias "47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas", "53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida", "56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê" e "56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar", não constando objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que o art. 36 da Lei nº 9.784/1999, determina que cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, somos pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº I2026/036901-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.1.4.1 I2026/035053-7 L DA C VAZ EIRIELI

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/035053-7, lavrado em 2 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica L DA C VAZ EIRIELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de limpeza para a Prefeitura Municipal de Ladário, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 09/07/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que o seu responsável técnico está credenciado ao CAU e apresentou o RRT de cargo/função nº 15792462, que foi registrada em 11/07/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Nelson Dib Junior para a empresa L DA C VAZ ME;

Considerando que a documentação apresentada na defesa da autuada não comprova a regularização da falta cometida, tendo em vista que não se refere ao serviço de limpeza urbana realizado para a Prefeitura Municipal de Ladário;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/035053-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, para manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.1.5.1 I2026/030458-6 DOUGLAS HENRIQUE MARTINS NESPOLES

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2026/030458-6**, lavrado em 12 de maio de 2026, em desfavor do **Técnico em Edificações DOUGLAS HENRIQUE MARTINS NESPOLES**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural para André Felipe Bento de Almeida, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 21/05/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que sua participação se limitou à elaboração dos desenhos do projeto e que a responsabilidade técnica pela da execução é da Arquiteta e Urbanista Ana Claudia Pereira dos Santos;

Considerando que consta do recurso o RRT 14642570, que foi registrado em 19/08/2024 pela Arquiteta e Urbanista Ana Claudia Pereira dos Santos e se refere à execução de obra para André Felipe Berto De Almada;

Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o autuado é **Técnico em Edificações** e se encontra com o registro INATIVO;

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerrou em 20/09/2018, conforme Nota Técnica nº 02/2018 - Transição CFT, do Confea;

Considerando que o autuado é **Técnico em Edificações** e, portanto, está sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, não cabendo autuação por falta de registro de ART pelo Crea;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado é Técnico em Edificações e não possui mais vínculo jurídico com o Sistema Confea/Crea, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/030458-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004.

5.5.1.6 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.6.1 I2026/041008-4 ELISANGELA ROMEIRO DA SILVA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/041008-4**, lavrado em 6 de julho de 2026, em desfavor da pessoa física **Elisangela Romeiro da Silva**, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 16/07/2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa tempestiva, na qual alegou, em síntese, que o imóvel objeto da autuação é administrado pela pessoa jurídica Planeje RS Ltda, sociedade empresária da qual figura como sócia administradora, e que a referida empresa, na qualidade de contratante, celebrou contratos de prestação de serviços técnicos com a empresa Astral Infraestrutura Ltda, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Elcio Wagner Prizao Filho, tanto para a elaboração do projeto quanto para a execução da obra de reforma;

Considerando que consta da defesa seguinte documentação:

- 1) ART nº 1320260082906 (situação ATIVA), que foi registrada em 30/06/2026 pelo Engenheiro Civil Elcio Wagner Prizao Filho e se refere a execução de reforma de edificação no mesmo local indicado no auto de infração;
- 2) ART nº 1320260082911 (situação ATIVA), que foi registrada em 30/06/2026 pelo Engenheiro Civil Elcio Wagner Prizao Filho e se refere a projeto de reforma de edificação no mesmo local indicado no auto de infração;
- 3) Contrato Social da empresa PLANEJE RS LTDA, que demonstra que a sede da empresa está no mesmo local da obra informada no auto de infração em tela;

Considerando que ambas as ARTs se referem exatamente ao mesmo imóvel objeto da autuação e têm como contratante a pessoa jurídica Planeje RS Ltda;

Considerando que as ARTs nº 1320260082911 e nº 1320260082906 foram registradas em 30/06/2026, data anterior à lavratura do Auto de Infração nº I2026/041008-4, ocorrida em 06/07/2026, e comprovam que a reforma estava devidamente regularizada;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/041008-4, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

5.5.1.6.2 I2026/035413-3 JALNER KESIO MEDEIROS ECHEVERRIA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/035413-3**, lavrado em 8 de junho de 2026, em desfavor da pessoa física **JALNER KESIO MEDEIROS ECHEVERRIA**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços (obras civis), sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o atuado foi cientificado do Auto de Infração em 26/06/2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos;

Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual alegou que já havia contratado profissional habilitado, o Arquiteto e Urbanista Odilon Trindade Valençoela, que teria recolhido os respectivos RRTs em data anterior à lavratura do auto de infração e da multa;

Considerando que consta da defesa o RRT nº 16947593, registrado em 02/06/2026 pelo Arquiteto e Urbanista Odilon Trindade Valençoela, referente à atividade de "Projeto arquitetônico", para a contratante pessoa jurídica JALNER KESIO MEDEIROS ECHEVERRIA LTDA, tendo como endereço da obra o logradouro indicado no auto de infração;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que consta também da defesa o RRT nº 16947881, registrado em 02/06/2026 pelo mesmo profissional, referente à atividade de "Execução de obra", para a mesma contratante e mesmo endereço;

Considerando que ambos os RRTs foram registrados em 02/06/2026, ou seja, em data anterior à lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 08/06/2026, e comprovam a regularidade da obra objeto do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, sou pela a nulidade do Auto de Infração nº I2026/035413-3, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

5.5.1.6.3 I2026/035131-2 EVANDRO LUIZ CATUCCI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de nº I2026/035131-2, lavrado em 3 de junho de 2026, em desfavor da pessoa física Evandro Luiz Catucci, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos competentes;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas que executam atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o autuado foi notificado em 22/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que a obra pertence a Zeina Hassen Mustafa e que ele próprio apenas adquiriu material de construção e que este veio registrado em seu nome por ter sido ele quem efetuou a compra; que a obra possui RRT de projeto e de execução, celebrados em data anterior à autuação; e que os documentos técnicos estavam no local da obra, mas o responsável não se encontrava presente no momento da fiscalização;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) RRT nº 16671352, registrado em 20/03/2026 pelo Arquiteto e Urbanista Jorge Santos Buzatt Junior, referente à atividade "1.1.2 - Projeto arquitetônico", tendo como contratante Zeina Hassen Mustafa;
- 2) RRT nº 16671387, registrado em 20/03/2026 pelo Arquiteto e Urbanista Jorge Santos Buzatt Junior, referente à atividade "2.1.1 - Execução de obra", tendo como contratante Zeina Hassen Mustafa;
- 3) Projeto Arquitetônico com Alvará Nº 0818/2026, aprovado pela Prefeitura Municipal de Dourados em 14/05/2026, que consta como proprietário do imóvel Zeina Hassen Mustafa e como autor do projeto e responsável técnico o Arquiteto e Urbanista Jorge Santos Buzatt Junior;
- 4) Memorial Descritivo do imóvel, de 14/05/2026;
- 5) Alvará De Construção Nº 0884/2026, de 14/05/2026, referente ao imóvel de propriedade Zeina Hassen Mustafa e que consta como responsável técnico pelo projeto e execução o Arquiteto e Urbanista Jorge Santos Buzatt Junior;

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para confirmar se os RRTs nº 16671352 e 16671387 e o Alvará de Construção Nº 0884/2026, anexos à defesa, se referem à obra objeto do auto de infração;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que os RRTs 16671352 E 16671387 e o Alvará de Construção emitido pelo município n.º 0884/2026, correspondem ao imóvel fiscalizado;

Considerando que a documentação apresentada na defesa, notadamente o Alvará De Construção Nº 0884/2026, comprova que a obra estava devidamente regularizada em data anterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade da obra, submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2026/035131-2, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

5.5.1.7 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.7.1 I2026/037609-9 PAULA DAIHANE DOS SANTOS SANCHES CONSTRUTORA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de nº I2026/037609-9, lavrado em 19 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica PAULA DAIHANE DOS SANTOS SANCHES CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 30/06/2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou as seguintes documentações:

1) RRT 16609681, que foi registrado em 09/03/2026 pela Arquiteta e Urbanista Caroline Sanches Rocha (Empresa Contratada C S R AQUITETURA E CONSTRUÇÃO) e se refere à execução de obra para PAULA DAIHANE DOS SANTOS SANCHES CONSTRUTORA LTDA;

2) RRT 16609499, que foi registrado em 09/03/2026 pela Arquiteta e Urbanista Caroline Sanches Rocha (Empresa Contratada C S R AQUITETURA E CONSTRUÇÃO) e se refere a projeto arquitetônico para PAULA DAIHANE DOS SANTOS SANCHES CONSTRUTORA LTDA;

Considerando que consta da Ficha de Visita nº 244012 o Alvará de Construção nº AI0178/2026, emitido em 11/03/2026 e que informa que a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

responsável pelo projeto e pela execução é a Arquiteta e Urbanista Caroline Sanches Rocha;

Considerando que, conforme os campos "Autor do Projeto" e "Resp. Téc. pela Execução" do referido Alvará de Construção, a responsabilidade técnica integral pela obra foi assumida pela Arquiteta e Urbanista Caroline Sanches Rocha;

Considerando que a autuada PAULA DAIHANE DOS SANTOS SANCHES CONSTRUTORA LTDA figura, tanto na Ficha de Visita quanto no Alvará de Construção e nos RRTs anexados à defesa, na qualidade de proprietária e contratante da obra, e não como executora direta das atividades técnicas privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas, sem o respectivo registro perante o Crea, não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que os RRTs nº 16609681 e 16609499, somados ao Alvará de Construção, demonstram que o efetivo desempenho das atividades técnicas de execução de obra e de projeto arquitetônico foi assumido por profissional habilitada e regularmente registrada perante o CAU/BR, e não pela pessoa jurídica autuada;

Considerando, portanto, que não restou demonstrado nos autos o efetivo exercício, pela autuada, de atividade técnica privativa de profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, mas sim a contratação de profissional habilitada que assumiu integralmente a responsabilidade técnica pela obra;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Ante todo o exposto, considerando que não restou comprovado o efetivo exercício de atividade técnica privativa pela pessoa jurídica autuada, tendo a responsabilidade técnica pela execução e pelo projeto arquitetônico da obra sido assumida por profissional habilitada e registrada, sugere-se à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2026/037609-9, nos termos do art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

5.5.1.8 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.5.1.8.1 I2026/037106-2 RAMAO DA ROCHA BAEZ

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/037106-2**, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor de **RAMAO DA ROCHA BAEZ (Microempreendedor Individual - MEI)**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de cercamento para a Sanesul, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 03/07/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

- 1) agiu de boa-fé e, tão logo tomou ciência da necessidade de cobertura técnica, providenciou a regularização por meio do RRT nº 17075563;
- 2) trata-se de muro de vedação simples, de baixo risco técnico, sem oferecer risco à integridade física de terceiros;
- 3) requer o arquivamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência, em razão da primariedade e da pronta regularização;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) RRT nº 17075563, registrado em 08/07/2026 pelo Arquiteto e Urbanista João Henrique de Souza Fernandes, tendo como contratante o próprio autuado (Ramão da Rocha Baez) e como objeto a execução de cercamento em muro de alvenaria com 62,70 m, no mesmo endereço fiscalizado neste processo;

Considerando que, conforme o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual anexo à Ficha de Visita nº 256841, o autuado está enquadrado na condição de MEI desde 17/10/2019, tendo como ocupação principal "Pedreiro independente" e atividade principal no CNAE 43.99-1/03 (Obras de alvenaria) e as seguintes ocupações secundárias/atividades secundárias (CNAE): 1 - Pintor(a) de parede independente (43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral); 2 - Azulejista independente (43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores); 3 - Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente (43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica); 4 - Armador(a) de ferragens na construção civil, independente (25.99-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

construção); 5 - Carpinteiro(a) independente (16.22-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção); 6 - Encanador independente (43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás); 7 - Jardineiro(a) independente (81.30-3/00 - Atividades paisagísticas);

Considerando que também consta da ficha de visita a seguinte documentação:

1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do autuado, que consta as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção;

2) registros fotográficos do local da obra, evidenciando a execução de cercamento em alvenaria em fase inicial;

3) placa de obra identificando o empreendimento como "Obra do Governo do Estado", com o objeto **"Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Engenharia destinada à Construção de Cercamento em Alvenaria, com Fornecimento de Materiais, na Unidade de Japorã-MS"**, investimento de R\$ 68.420,00 e indicação de que a "Responsabilidade Técnica da Obra" seria da Sanesul;

4) Alvará de Localização e Funcionamento da Sanesul;

5) extrato do Portal da Transparência da Sanesul, referente ao Contrato nº 0201/2026, tendo como fornecedor RAMÃO DA ROCHA BAEZ, no valor de R\$ 68.420,00, cujo objeto é a "Contratação de empresa de engenharia para execução de Fechamento de área em alvenaria em Japorã/MS";

Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que orienta os Creas para que, durante os procedimentos de fiscalização, atentem-se para as Classificações Brasileiras de Ocupações (CBOs) e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194, de 1966, quando for o caso;

Considerando, todavia, que a atividade efetivamente fiscalizada extrapola o mero exercício autônomo do ofício de pedreiro, na medida em que o autuado foi contratado formalmente pela Sanesul, mediante o Contrato nº 0201/2026, no valor de R\$ 68.420,00, para a execução de obra identificada pela própria contratante, em placa afixada no local, como **"Obra de Engenharia"**, com fornecimento de materiais, circunstância que evidencia a natureza técnica do empreendimento e a viabilidade da autuação por exercício ilegal da profissão, nos termos da própria Decisão PL-1748/2020, que determina o exame da CBO em cotejo com os fatos concretamente apurados;

Considerando que a atividade de execução de obra consta expressamente do rol de atribuições passíveis de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos arquitetos e urbanistas, de modo que o RRT nº 17075563 é apto a suprir a ausência de responsável técnico;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que o autuado somente providenciou a regularização, mediante contratação de profissional habilitado, em data posterior à lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Considerando que a penalidade capitulada no próprio Auto de Infração, prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, é fixada pelo dispositivo legal infringido, de modo que os critérios do art. 43 da Resolução nº 1.008/2004 incidem sobre a gradação da multa, e não sobre a conversão para modalidade diversa de penalidade, não havendo amparo legal para a conversão em advertência requerida subsidiariamente pela defesa;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação, mediante contratação de profissional legalmente habilitado, em data posterior à lavratura do auto de infração, somos pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº I2026/037106-2, cuja infração está capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.9 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.5.1.9.1 I2026/034396-4 CARCARA IMOVEIS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/034396-4, lavrado em 29 de maio de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CARCARA IMOVEIS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, na obra da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 11/06/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

(i) em 03/02/2026 foi emitida e recolhida a ART de Cargo e Função nº 1320260016269, vinculando a Engenheira Civil Yasmin da Silva Pereira Cândido como responsável técnica da empresa;

(ii) em 13/02/2026 foi formalmente iniciado o processo de cadastro da pessoa jurídica junto a este Conselho Regional; requerendo, ao final, o arquivamento e cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade de multa em advertência;

Considerando que a penalidade capitulada no próprio Auto de Infração, prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, é fixada pelo dispositivo legal infringido, de modo que os critérios do art. 43 da Resolução nº 1.008/2004 incidem sobre a gradação da multa, e não sobre a conversão para modalidade diversa de penalidade, não havendo amparo legal para a conversão em advertência requerida subsidiariamente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

pela defesa;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro nesse Conselho em 29/06/2026, encontrando-se em situação ATIVA (Id 1168870);

Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, solicitamos para que à CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/034396-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.1.10 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.5.1.10.1 I2026/034384-0 LOPES FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/034384-0, lavrado em 29 de maio de 2026, em desfavor da pessoa jurídica LOPES FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente à atividade de construção/manutenção em container, abrangendo a execução da obra, a execução de instalações elétricas, a execução de instalações hidrossanitárias e a execução de estrutura metálica, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 11/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual solicitou a desconsideração do Auto de Infração, sob a alegação de que a instalação fiscalizada estava sendo acompanhada, conforme ART de instalação do padrão de energia desde 06/04/2026, bem como ART de projeto e instalações, anexas à peça de defesa;

Considerando que foram anexadas à defesa as seguintes ARTs:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

1. ART nº 1320260076109, registrada em 15/06/2026 pelo Eng. Civ. Vitalino Pires dos Santos, tendo como contratante Kleber Nogueira Marques, referente a projeto e execução de instalação de estrutura metálica para edificação, com a observação expressa de "instalação de container para alojamento", no mesmo endereço indicado no auto de infração;

2. ART nº 1320260045847, registrada em 06/04/2026 pelo Eng. Eletricista Lucas Caetano De Oliveira, tendo como contratante HOTEL PRESIDENTE LTDA, referente à fiscalização da montagem de uma entrada de energia elétrica trifásica, no mesmo endereço indicado no auto de infração;

Considerando que a ART nº 1320260076109, que se refere ao projeto e execução da edificação, foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida;

Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que na época da lavratura do auto de infração estava executando serviço de engenharia sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugere-se à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/034384-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.1.1 I2023/011805-9 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2023/011805-9**, lavrado em 15 de fevereiro de 2023, em desfavor do **Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA**, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/211984-7 relativo às ARTs n. 1320200026060, 1320200072148, 1320210024131 e 1320200114819.;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2021/211984-7 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Adubação de cobertura de Hidrossemeadura;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 23/02/2023, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n.1350/2024**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência dos autos, bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo;

Considerando que houve apresentação defesa entre os trâmites do relato e da decisão da câmara especializada, conforme documento ID 676308, e o processo foi encaminhado para reanálise;

Considerando que o interessado alegou que não recebeu nenhum dos ofícios;

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, que exarou o Parecer n. 027/2026- PJu, que dispõe:

Ante o exposto, denota-se grave irregularidade no procedimento de notificação, mesmo que em momento anterior à autuação. Logo, diante do desrespeito ao rito estabelecido na legislação infralegal, além da violação do contraditório e da ampla defesa, opinamos pela anulação do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo, em razão do cerceamento de defesa do autuado.

Considerando, portanto, que foi identificada irregularidade no procedimento de notificação;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

Ante todo o exposto, submeto novamente os autos considerando: 1) à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº 12023/011805-9 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração e as irregularidades verificadas no procedimento de notificação; 2) à CEECA revogar a Decisão CEECA/MS n.1350/2024, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

5.5.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.2.1 I2025/046560-9 TH7 CONSTRUÇÕES E ESQUADRIAS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/046560-9, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor de TH7 CONSTRUÇÕES E ESQUADRIAS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado - silo, para COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - ITAHUM, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta o Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças firmado entre Amoreira Construtora Ltda e TH7 CONSTRUÇÕES E ESQUADRIAS LTDA, cujo objeto é "FORNECIMENTO DE CONCRETO";

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para esclarecimentos referentes à atividade informada no Auto de Infração nº I2025/046560-9;

Considerando que o DFI informou que a empresa TH7 não está fornecendo concreto usinado, apenas fornecimento de estrutura em pré-moldado;

Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição do serviço no auto de infração, sugere-se à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2025/046560-9 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.5.2.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.3.1 I2025/063821-0 Sebastião Coresmo Cardoso

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/063821-0**, lavrado em 26 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física **Sebastião Coresmo Cardoso**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem de estrutura metálica em Campo Grande/MS;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física autuada, ocorreu em 19 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.078, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal por parte da pessoa física autuada e, ainda, que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, acato o relato e sugiro à CEECA — Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/063821-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.3.2 I2025/064175-0 JONAS BICALHO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/064175-0, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física JONAS BICALHO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Dourados/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, acato e concordo com o relato, bem como submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/064175-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.3.3 I2026/004768-0 SONIA TSUYAKO OSHIRO ARAKAKI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/004768-0, lavrado em 3 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física SONIA TSUYAKO OSHIRO ARAKAKI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação em alvenaria para fins residenciais em Dourados/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela procedência do Auto de Infração nº I2026/004768-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.3.4 I2026/030462-4 ALESSANDRO DANTAS ALLE

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/030462-4, lavrado em 12 de maio de 2026, em desfavor da pessoa física ALESSANDRO DANTAS ALLE, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de estrutura metálica, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27/05/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2026/030462-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.3.5 I2026/030461-6 Floriano Cáceres

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/030461-6, lavrado em 12 de maio de 2026, em desfavor da pessoa física Floriano Cáceres, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação residencial sem acréscimo de área, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 15/06/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/030461-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.3.6 I2026/030001-7 RUBENS SEIJO MOTIZUKI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/030001-7, lavrado em 8 de maio de 2026, em desfavor da pessoa física RUBENS SEIJO MOTIZUKI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 22/05/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2026/030001-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

5.5.2.3.7 I2026/040855-1 THIAGO VILLAMAYOR DE SOUZA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/040855-1, lavrado em 6 de julho de 2026, em desfavor da pessoa física THIAGO VILLAMAYOR DE SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 16/07/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, acompanho o relato fundamentado e sugiro à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/040855-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.4.1 I2026/027030-4 DIGNA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/027030-4, lavrado em 28 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica DIGNA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 12/05/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela procedência do Auto de Infração nº I2026/027030-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.4.2 I2026/037607-2 JOHNNY SOUZA FLORES LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/037607-2, lavrado em 19 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica JOHNNY SOUZA FLORES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 01/07/2026 conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026

atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/037607-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, para manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta